



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SAÚDE DA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando

Cantanhede - MA, 27 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.
ELVIS LENNON SILVA TEIXEIRA
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr.

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Aquisições de Medicamentos da Farmácia Básica, Medicamentos Injetáveis, Insumos Médico-hospitalares, Materiais Laboratoriais e Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, de acordo com tabela abaixo:

ÓRGÃO	VALOR
Fármacia Básica	RS 958.983,15
Medicamentos Injetáveis	RS 1.695.280,63
Insumos hospitalares	RS 1.236.053,03
Materiais Laboratoriais	RS 238.734,74
Materiais Odontológicos	RS 553.576,70
Medicamentos Psicotropicos	RS 147.298,07

Atenciosamente,


Milena Suelin Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde.



Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3852 RUB. f

Cantanhede - MA, 28 de fevereiro de 2025.

À Senhora
Milena Suelin Sousa Silva
Secretária Municipal de Saúde
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

As despesas pretendidas para Aquisições de Medicamentos da Farmácia Básica, Medicamentos Injetáveis, Insumos Médico-hospitalares, Materiais Laboratoriais e Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, podem ser realizadas nas dotações:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: 780.000,00 - SUPLEMENTADO
FONTE: 160000000

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.053 Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Básica
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: 2.290.000,00
FONTE: 160000000

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.056 Manutenção e Funcionamento do Programa de Saúde Bucal
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 50.000,00- SUPLEMENTADO
FONTE: 1635000000

Atenciosamente,

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO AESSA CIDAD

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3853 RUB. ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Aquisições de Medicamentos da Farmácia Básica, Medicamentos Injetáveis, Insumos Médico-hospitalares, Materiais Laboratoriais e Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% no Fundo Municipal de Saúde, no elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Cantanhede - MA, 28 de fevereiro de 2025.

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SAÚDE E O BEM-ESTAR

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3854 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Milena Suelin Sousa Silva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto Aquisições de Medicamentos da Farmácia Básica, Medicamentos Injetáveis, Insumos Médico-hospitalares, Materiais Laboratoriais e Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: 780.000,00 - SUPLEMENTADO
FONTE: 160000000

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.053 Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Básica
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: 2.290.000,00
FONTE: 160000000

ÓRGÃO.....: 06 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.0.056 Manutenção e Funcionamento do Programa de Saúde Bucal
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo
VALOR: R\$ 50.000,00- SUPLEMENTADO
FONTE: 1635000000

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 4.829.926,32 (quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)**.

Cantanhede - MA, 28 de fevereiro de 2025.


Milena Suelin Sousa Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SAÚDE DA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3855 RUB, ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Aquisições de Medicamentos da Farmácia Básica, Medicamentos Injetáveis, Insumos Médico-hospitalares, Materiais Laboratoriais e Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Cantanhede - MA, 28 de fevereiro de 2025.


Milena Suelin Sousa Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOSSA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3856 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, **CONVOCA** a empresa **MAIS SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.436.813/0001-82, estabelecida na Avenida Professor Valter Alencar, nº 1738, Macauba, Teresina/PI, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, os **CONTRATOS** oriundos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 017/2024 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº 017/2024 SRP, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 06 de março de 2025.



Milena Suelin Sousa Silva
Secretária Municipal de Saúde

Recebi em: ____/____/2025.

Francisco Das Chagas
Silveira da Silva
Junior:00350946302

Assinado de forma digital por
Francisco Das Chagas Silveira
da Silva Junior:00350946302
Dados: 2025.03.06 17:46:13
-03'00'

MAIS SAUDE LTDA



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nesse futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC.0111001/2024
FLS. 3857RUB. J

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250186
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a MAIS SAUDE LTDA, como CONTRATADA, para o fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede – MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Senhora Milena Suelin Sousa Silva, Ordenadora de Despesas, inscrita no CPF nº 057.670.903-43, e a empresa **MAIS SAUDE LTDA**, estabelecida na Avenida Professor Valter Alencar, nº 1738, Macauba, Teresina/PI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior, inscrito no CPF nº 003.509.463-02, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20250186, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0111001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os **fornecimentos contínuos** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3858 RUB. 4

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 860.715,45 (oitocentos e sessenta mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

LOTE VII - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

ITE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	A.A.S. INFANTIL 100MG CX C/1000	Comp	90.000,00	IMEC	R\$ 0,04	R\$ 3.600,00
2	ACEBROFILINA INFANTIL 120ML	UNID	1.350,00	NEO QUIMICA	R\$ 12,14	R\$ 16.389,00
3	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120ML	UNID	450,00	NEO QUIMICA	R\$ 12,34	R\$ 5.553,00
4	ACETILCISTEINA XPE 20MG/ML(INF) 120ML	Frascos	720,00	AIRELA	R\$ 7,08	R\$ 5.097,60
5	ACICLOVIR 200MG CX C/450	Comp	4.500,00	CIMED	R\$ 0,60	R\$ 2.700,00
6	ACIDO FOLICO 5MG C/500	Comp	16.200,00	HIPOLABOR	R\$ 0,04	R\$ 648,00
7	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. 10ML	UNID	18.000,00	GEOLAB	R\$ 2,04	R\$ 36.720,00
8	ALBENDAZOL 400MG CX C/100	Comp	18.000,00	PRATI	R\$ 0,63	R\$ 11.340,00
9	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG CX C/100	Comp	18.000,00	TEUTO	R\$ 0,86	R\$ 15.480,00
10	AMBROXOL 3MG/ML PEDIATRICO 100ML	UNID	4.050,00	FARMACE	R\$ 3,59	R\$ 14.539,50
11	AMBROXOL 6MG/ML ADULTO 100ML	UNID	1.080,00	FARMACE	R\$ 4,05	R\$ 4.374,00
12	AMINOFILINA 100MG CX C/500	Comp	16.200,00	HIPOLABOR	R\$ 0,09	R\$ 1.458,00
13	AMIODARONA 200MG C/500	Comp	900,00	GEOLAB	R\$ 0,65	R\$ 585,00
14	AMOXICILINA 500MG CX C/840	Comp	10.800,00	UNICHEM	R\$ 0,38	R\$ 4.104,00
15	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML	UNID	4.500,00	CIMED	R\$ 7,36	R\$ 33.120,00
16	AMPICILINA 500MG C/840 CPR	Comp	900,00	PRATI	R\$ 0,78	R\$ 702,00
17	AMPICILINA SUSP. 250MG 60ML	UNID	1.350,00	PRATI	R\$ 9,89	R\$ 13.351,50
18	ANLODIPINO 10MG CX C/500	Comp	9.000,00	GEOLAB	R\$ 0,11	R\$ 990,00
19	ANLODIPINO 5MG CX C/500	Comp	9.000,00	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 360,00
20	ATENOLOL 100MG CX C/600	Comp	6.300,00	PRATI	R\$ 0,21	R\$ 1.323,00
21	ATENOLOL 25MG CX C/600	Comp	6.300,00	E.M.S	R\$ 0,04	R\$ 252,00
22	ATENOLOL 50MG CX C/600	Comp	6.300,00	PRATI	R\$ 0,08	R\$ 504,00
23	AZITROMICINA 500MG CX C/450	Comp	4.050,00	PHARLAB	R\$ 1,08	R\$ 4.374,00
24	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 600 MG	UNID	2.700,00	PHARLAB	R\$ 10,07	R\$ 27.189,00
25	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 900 MG	UNID	3.600,00	PHARLAB	R\$ 11,15	R\$ 40.140,00
26	BENZOATO DE BENZILA 60ML	UNID	450,00	PHARMASCIENCE	R\$ 9,19	R\$ 4.135,50
27	BROMETO DE IPRATROPIO 0,250MG/ML 20ML	UNID	900,00	HIPOLABOR	R\$ 2,29	R\$ 2.061,00
28	BROMOPRIDA 10MG CX C/800	Comp	4.320,00	EMS	R\$ 0,27	R\$ 1.166,40
29	BROMOPRIDA GOTAS 0,4 20 ML	UNID	900,00	AIRELA	R\$ 2,85	R\$ 2.565,00
30	BUSCOPAN (HIOSCINA) COMPOSTO C/600 COMP	Comp	4.320,00	BELFAR	R\$ 0,43	R\$ 1.857,60
31	BUSCOPAN (HIOSCINA) COMPOSTO GOTAS 20ML	UNID	450,00	NATULAB	R\$ 9,00	R\$ 4.050,00
32	CAPTOPRIL 25MG CX C/600	Comp	54.000,00	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 1.620,00
33	CAPTOPRIL 50MG CX C/600	Comp	27.000,00	PRATI	R\$ 0,15	R\$ 4.050,00
34	CARBIDOPALEVODOPA 25250MG CX C/1000	Comp	18.000,00	CRISTALIA	R\$ 1,31	R\$ 23.580,00



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM-ESTAR DA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3859 RUB. f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

35	CARVEDILOL 12,5MG C/30	Comp	1.800,00	E.M.S	R\$ 0,12	R\$ 216,00
36	CARVEDILOL 25MG C/30	Comp	1.800,00	E.M.S	R\$ 0,18	R\$ 324,00
37	CARVEDILOL 3,125MG C/30	Comp	1.800,00	BIOLAB	R\$ 0,11	R\$ 198,00
38	CEFALEXINA 500MG CX C/500	Comp	7.200,00	ABL	R\$ 0,84	R\$ 6.048,00
39	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML 60ML	UNID	2.700,00	TEUTO	R\$ 12,08	R\$ 32.616,00
40	CETOCONAZOL 200MG CX C/450	Comp	4.500,00	PHARLAB	R\$ 0,43	R\$ 1.935,00
41	CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 30G	BN	900,00	E.M.S	R\$ 4,43	R\$ 3.987,00
42	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/G 100ML	UNID	180,00	CIMED	R\$ 19,40	R\$ 3.492,00
43	CICLO 21 /LEVOETINIL. 21CPR.	Comp	18.000,00	BIOLAB	R\$ 0,15	R\$ 2.700,00
44	CIMETIDINA 200MG CX C/600	Comp	4.500,00	TEUTO	R\$ 0,50	R\$ 2.250,00
45	CINARIZINA 25MG C/30 CAP	Comp	4.050,00	RANBAXY	R\$ 0,36	R\$ 1.458,00
46	CIPROFLOXACINO 500MG C/300	Comp	8.100,00	PRATI	R\$ 0,30	R\$ 2.430,00
47	COMPLEXO B COMPRIMIDO CX C/50	Comp	18.000,00	NATULAB	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
48	COMPLEXO B VITAMINA LIQ 100ML	Frascos	2.700,00	BELFAR	R\$ 4,50	R\$ 12.150,00
49	DEXAMETASONA 4MG CXA C/200	Comp	18.000,00	E.M.S	R\$ 0,26	R\$ 4.680,00
50	DEXAMETASONA CREME DERMATOLOGICO 10G	BN	1.350,00	PRATI	R\$ 2,62	R\$ 3.537,00
51	DEXAMETASONA ELIXIR 100ML	Frascos	2.700,00	FARMACE	R\$ 3,83	R\$ 10.341,00
52	DEXCLORFENIRAMINA 100ML	UNID	3.150,00	FARMACE	R\$ 2,71	R\$ 8.536,50
53	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	Comp	8.100,00	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 648,00
54	DICLOFENACO POTASSICO 50MG CX C/50	Comp	27.000,00	GEOLAB	R\$ 0,11	R\$ 2.970,00
55	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 20ML	Frascos	1.350,00	CIMED	R\$ 5,82	R\$ 7.857,00
56	DICLOFENACO SODICO 50MG CX C/500	Comp	27.000,00	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 2.160,00
57	DIGOXINA 0,25MG C/500 COMP	Comp	13.500,00	PHARLAB	R\$ 0,35	R\$ 4.725,00
58	DIGOXINA ELIXIR 0,5MG/60ML	UNID	45,00	PRATI	R\$ 32,39	R\$ 1.457,55
59	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS 15ML	Frascos	900,00	E.M.S	R\$ 2,46	R\$ 2.214,00
60	DIMETICONA 40MG C/600	Comp	720,00	PHARMASCIENCE	R\$ 0,12	R\$ 86,40
61	DIPIRONA SODICA 500MG CX C/500	Comp	10.800,00	E.M.S	R\$ 0,20	R\$ 2.160,00
62	DIPIRONA SODICA GOTAS 10ML	Frascos	1.350,00	AIRELA	R\$ 1,75	R\$ 2.362,50
63	DOMPERIDONA 10MG	Comp	1.800,00	NOVA QUIMICA	R\$ 0,23	R\$ 414,00
64	ENALAPRIL 10MG CX C/500	Comp	27.000,00	HIPOLABOR	R\$ 0,04	R\$ 1.080,00
65	ENALAPRIL 20MG CX C/500	Comp	27.000,00	HIPOLABOR	R\$ 0,08	R\$ 2.160,00
66	ENALAPRIL 5MG CX C/500	Comp	27.000,00	BELFAR	R\$ 0,06	R\$ 1.620,00
67	ESPIROLACTONA 25MG CXA C/30	Comp	810,00	E.M.S	R\$ 0,28	R\$ 226,80
68	ESPIRONOLACTONA 100MG C/500	Comp	810,00	HIPOLABOR	R\$ 0,89	R\$ 720,90
69	ESPIRONOLACTONA 50MG CX C/500	Comp	810,00	E.M.S	R\$ 0,54	R\$ 437,40
70	FLORAX ADULTO C/5 FLAC. 5ML	CXA	270,00	HEBRON	R\$ 7,97	R\$ 2.151,90
71	FLORAX PEDIATRICO C/5 FLAC. 5ML	CXA	270,00	HEBRON	R\$ 6,00	R\$ 1.620,00
72	FLUCONAZOL 150MG C/500	Comp	4.050,00	MEDQUIMICA	R\$ 0,65	R\$ 2.632,50
73	FUROSEMIDA 40MG CX C/500	Comp	27.000,00	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 2.160,00
74	GLIBENCLAMIDA 5MG CX C/450	Comp	40.500,00	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 1.620,00
75	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CXA C/400	Comp	18.000,00	MEDQUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 540,00
76	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG CXA C/20	Comp	27.000,00	MEDLEY	R\$ 0,23	R\$ 6.210,00
77	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	UNID	1.350,00	IMEC	R\$ 3,00	R\$ 4.050,00

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

40



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
resposta em nome do cidadão

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3860 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

78	IBUPROFENO 300MG CX C/600	Comp	4.320,00	MULTILAB	R\$ 0,15	R\$ 648,00
79	IBUPROFENO 600MG CX C/500	Comp	4.050,00	VITAMEDIC	R\$ 0,27	R\$ 1.093,50
80	IBUPROFENO GOTAS 30ML	UNID	2.700,00	NATULAB	R\$ 3,32	R\$ 8.964,00
81	IODETO DE POTASSIO 100ML	UNID	180,00	CAZI	R\$ 8,07	R\$ 1.452,60
82	LEVODOPABENZERAZIDA 100MG25MG C/30	Comp	720,00	ROCHE	R\$ 2,62	R\$ 1.886,40
83	LEVOFLOXACINO 500MG CXA C/7	Comp	1.350,00	GEOLAB	R\$ 1,12	R\$ 1.512,00
84	LIDOCAINA GEL 30G	BN	1.800,00	PHARLAB	R\$ 5,71	R\$ 10.278,00
85	LOSARTANA POTASSICA 100MG C/300	Comp	54.000,00	BIOLAB	R\$ 0,43	R\$ 23.220,00
86	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX C/300	Comp	45.000,00	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 3.600,00
87	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	UNID	900,00	BELFAR	R\$ 2,09	R\$ 1.881,00
88	MEBENDAZOL 100MG CX C/600	Comp	24.300,00	BELFAR	R\$ 0,33	R\$ 8.019,00
89	METFORMINA 500MG CX C/400	Comp	40.500,00	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 8.100,00
90	METFORMINA 850MG CX C/400	Comp	45.000,00	GEOLAB	R\$ 0,20	R\$ 9.000,00
91	METILDOPA 250MG CX C/500	Comp	27.000,00	HIPOLABOR	R\$ 0,71	R\$ 19.170,00
92	METILDOPA 500MG CX C/500	Comp	27.000,00	HIPOLABOR	R\$ 1,44	R\$ 38.880,00
93	METOCLOPRAMIDA 10MG CX C/500	Comp	24.300,00	BELFAR	R\$ 0,11	R\$ 2.673,00
94	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/10ML	UNID	1.215,00	AIRELA	R\$ 1,96	R\$ 2.381,40
95	METRONIDAZOL SUSP 40MG/ML 120ML	UNID	720,00	E.M.S	R\$ 8,87	R\$ 6.386,40
96	METRONIDAZOL 250MG CX C/600	Comp	40.500,00	LEGRAND	R\$ 0,24	R\$ 9.720,00
97	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G APLICADORES	BN	3.600,00	PRATI	R\$ 9,99	R\$ 35.964,00
98	METRONIDAZOLNISTATINA CREME VAGINAL 50G APLICADORE	BN	2.700,00	TEUTO	R\$ 10,81	R\$ 29.187,00
99	MICONAZOL 20MG/ML 30 ML LOÇÃO	Un.	810,00	BELFAR	R\$ 6,15	R\$ 4.981,50
100	MICONAZOL CREME VAGINAL 80G 14 APLICADOR	BN	3.150,00	BELFAR	R\$ 12,75	R\$ 40.162,50
101	MICONAZOL, DE NITRATO 20MG/G 28G C/ DERMATOLOGICO	BN	540,00	GEOLAB	R\$ 4,85	R\$ 2.619,00
102	NEOMICINABACITRACINA POMADA 10G	BN	2.250,00	BELFAR	R\$ 2,85	R\$ 6.412,50
103	NIFEDIPINO 10MG CX C/450	Comp	12.150,00	NEO QUIMICA	R\$ 0,15	R\$ 1.822,50
104	NIFEDIPINO 20MG CX C/450	Comp	12.150,00	NEO QUIMICA	R\$ 0,17	R\$ 2.065,50
105	NIMESULIDA 100MG CX C/504	Comp	13.500,00	CIMED	R\$ 0,13	R\$ 1.755,00
106	NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML 15ML	UNID	810,00	GEOLAB	R\$ 2,26	R\$ 1.830,60
107	NISTATINA 100.000UI/ML FR 30ML(G)	Frascos	810,00	PRATI	R\$ 6,95	R\$ 5.629,50
108	NISTATINA CREME VAGINAL 60G14 APLI	BN	2.700,00	PRATI	R\$ 9,04	R\$ 24.408,00
109	NISTATINA SULUÇÃO ORAL 50ML	UNID	810,00	PRATI	R\$ 7,55	R\$ 6.115,50
110	OLEO MINERAL 100ML HOSPITALAR	UNID	540,00	AIRELA	R\$ 4,22	R\$ 2.278,80
111	OMEPRAZOL 20MG CX C/560	Comp	9.000,00	BELFAR	R\$ 0,06	R\$ 540,00
112	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	UNID	900,00	AIRELA	R\$ 1,89	R\$ 1.701,00
113	PARACETAMOL 200MG FR 10ML	Frascos	450,00	U. QUIMICA	R\$ 1,63	R\$ 733,50
114	PARACETAMOL 500MG CX C/500	Comp	1.350,00	PRATI	R\$ 0,12	R\$ 162,00
115	PARACETAMOL 750MG C/480	Comp	1.350,00	BELFAR	R\$ 0,20	R\$ 270,00
116	PERMETRINA LOCAO 1 60ML	UNID	135,00	NATIVITA	R\$ 3,21	R\$ 433,35

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

40



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Pensando no futuro, respeitando o passado

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3861RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

117	PREDNISONA 20MG CX C/600	Comp	9.000,00	HIPOLABOR	R\$ 0,24	R\$ 2.160,00
118	PREDNISONA 5MG CX C/600	Comp	9.000,00	HIPOLABOR	R\$ 0,08	R\$ 720,00
119	PROMETAZINA 25MG CX C/200	Comp	9.000,00	BIOCHIMICO	R\$ 0,17	R\$ 1.530,00
120	PROPRANOLOL 40MG C/600	Comp	9.000,00	OSORIO DE MORAI	R\$ 0,04	R\$ 360,00
121	SALBUTAMOL 100ML	UNID	630,00	PRATI	R\$ 2,95	R\$ 1.858,50
122	SECNIDAZOL 1000MG C/100	Comp	9.000,00	PHARLAB	R\$ 1,44	R\$ 12.960,00
123	SINVASTATINA 10MG C/500	Comp	9.000,00	PHARLAB	R\$ 0,12	R\$ 1.080,00
124	SINVASTATINA 20MG C/500	Comp	9.000,00	SANDOZ	R\$ 0,15	R\$ 1.350,00
125	SINVASTATINA 40MG C/500	Comp	9.000,00	CIMED	R\$ 0,27	R\$ 2.430,00
126	SORO REIDRATANTE ORAL 27,9G CX C/50 SACHES	ENV	1.350,00	NATULAB	R\$ 1,60	R\$ 2.160,00
127	SULFAMET. TRIMETROPIMA SUSP. 100ML	Frascos	2.700,00	VITAMEDIC	R\$ 5,28	R\$ 14.256,00
128	SULFADIAZINA PRATA CREME 400G	POT	135,00	NATIVITA	R\$ 50,55	R\$ 6.824,25
129	SULFAMET. TRIMETROPINA SUSP. 50ML	UNID	2.700,00	VITAMEDIC	R\$ 5,28	R\$ 14.256,00
130	SULFAMETOXAZOLTRIMETROPIMA 400MG80MG CX C/400	Comp	4.500,00	BELFAR	R\$ 0,24	R\$ 1.080,00
131	SULFATO FERROSO 40MG CX C/500	Comp	45.000,00	BELFAR	R\$ 0,04	R\$ 1.800,00
132	SULFATO FERROSO XPE 100ML	UNID	1.350,00	BELFAR	R\$ 5,92	R\$ 7.992,00
133	VASELINA POMADA BNG 30G	BIS	1.215,00	RIO QUIMICA	R\$ 8,14	R\$ 9.890,10
134	VITAMINA C 500MG COMPRIMIDO	Comp	18.000,00	AIRELA	R\$ 0,20	R\$ 3.600,00
135	VITAMINA C GOTAS 20ML	UNID	1.350,00	NATULAB	R\$ 1,72	R\$ 2.322,00
136	PANTOPRAZOL 40MG 28CPR	Comp	3.600,00	MEDQUIMICA	R\$ 0,28	R\$ 1.008,00
					VALOR TOTAL	R\$ 860.715,45

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3863 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução contratada, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também

44



CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3864 RUB. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3867 RUB. 4

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.053 Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO AESSA CIDAD

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3868 RUB. ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cantanhede/MA, em 06 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Milena Suelin Sousa Silva
CPF nº 057.670.903-43
Secretária e Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

Francisco Das Chagas
Silveira da Silva
Junior:00350946302

Assinado de forma digital por
Francisco Das Chagas Silveira da
Silva Junior:00350946302
Dados: 2025.03.06 17:47:13 -03'00'

MAIS SAUDE LTDA

CNPJ nº 10.436.813/0001-82
Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior
CPF nº 003.509.463-02
CONTRATADO



CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3869 RUB. ✓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 SRP

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20250186. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E MAIS SAUDE LTDA. OBJETO: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO nº 017/2024 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. VALOR DO CONTRATO: R\$ 860.715,45 (oitocentos e sessenta mil, setecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.053 Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48. DATA DA ASSINATURA; 06/03/2025. VIGÊNCIA: 06/03/2025 à 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: Milena Suelin Sousa Silva pela contratante e o Senhor Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior pela contratada. Cantanhede/MA, 06 de março de 2025. Milena Suelin Sousa Silva, Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3870 RUB. 1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250187
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a MAIS SAUDE LTDA, como CONTRATADA, para o fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede – MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Senhora Milena Suelin Sousa Silva, Ordenadora de Despesas, inscrita no CPF nº 057.670.903-43, e a empresa **MAIS SAUDE LTDA**, estabelecida na Avenida Professor Valter Alencar, nº 1738, Macauba, Teresina/PI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior, inscrito no CPF nº 003.509.463-02, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20250187, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0111001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Medicamentos Injetáveis para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os **fornecimentos contínuos** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3874 RUB. 4

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.545.803,35 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e três reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

LOTE VIII - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	AGUA DESTILADA 250ML AMPOLA	UNID	2.700,00	HALEX ISTAR	R\$ 7,08	R\$ 19.116,00
2	AGUA DESTILADA 500 ML AMPOLA	UNID	2.700,00	HALEX ISTAR	R\$ 8,40	R\$ 22.680,00
3	AGUA DESTILADA 10 ML CX C/200 AMP	Ampolas	9.000,00	FARMACE	R\$ 0,40	R\$ 3.600,00
4	AMINOFILINA 24MG/10ML CX C/100 INJ	Ampolas	9.000,00	FARMACE	R\$ 8,02	R\$ 72.180,00
5	AMIODARONA 150MG/3ML C/100 AMP	Ampolas	4.500,00	HIPOLABOR	R\$ 3,86	R\$ 17.370,00
6	AMPICILINA SODICA 1G CX C/50 AMP S/DIL.	Ampolas	1.260,00	BLAU	R\$ 5,80	R\$ 7.308,00
7	AMPICILINA SODICA 500MG CXA C/50 S/DIL.	Ampolas	1.026,00	BLAU	R\$ 4,85	R\$ 4.976,10
8	ATROPINA INJ.0,25MG/ML CX C/120 AMP	Ampolas	2.700,00	SANTISA	R\$ 1,37	R\$ 3.699,00
9	BENZILPENICILINA 400UI C/50 AMP 10ML	Ampolas	4.500,00	BLAU	R\$ 8,82	R\$ 39.690,00
10	BENZILPENICILINA INJ. PO 1.200.UI C/50 AMP 10ML	Ampolas	1.800,00	TEUTO	R\$ 7,81	R\$ 14.058,00
11	BENZILPENICILINA INJ. PO 600UI C/50 AMP	Ampolas	2.250,00	TEUTO	R\$ 9,16	R\$ 20.610,00
12	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI S/DIL CXA C/50	Ampolas	1.350,00	BLAU	R\$ 12,96	R\$ 17.496,00
13	BICARBONATO DE SODIO 10 10ML CXA C/100	Ampolas	900,00	FARMACE	R\$ 2,27	R\$ 2.043,00
14	BICARBONATO DE SODIO 8,4 10ML CXA C/100	Ampolas	900,00	SAMTEC	R\$ 1,19	R\$ 1.071,00
15	BROMOPRIDA 10MG/2ML CXA C/100 AMP	Ampolas	10.206,00	HIPOLABOR	R\$ 1,93	R\$ 19.697,58
16	BUPIVACAINA PESADA CXA C/50 AMP 4ML	Ampolas	900,00	HYPOFARMA	R\$ 5,46	R\$ 4.914,00
17	BUPIVACAINA 0,5 C/VASO CXA C/25 AMP 20ML	Ampolas	450,00	U. QUIMICA	R\$ 31,44	R\$ 14.148,00
18	BUPIVACAINA 0,5 S/VASO CXA C/25 AMP 20ML	Ampolas	270,00	HIPOLABOR	R\$ 10,63	R\$ 2.870,10
19	BUSCOPAN COMPOSTO CXA C/100 AMP 5ML	Ampolas	7.200,00	TEUTO	R\$ 2,22	R\$ 15.984,00
20	BUSCOPAN SIMPLES CX C/100 AMP 1ML	Ampolas	4.500,00	HIPOLABOR	R\$ 1,29	R\$ 5.805,00
21	CEFALOTINA 1GR CXA C/50 AMP.	Ampolas	13.500,00	BLAU	R\$ 5,47	R\$ 73.845,00
22	CEFAZOLINA INJETÁVEL 1G.. CXA C/50 SEM DILUENTE	Ampolas	900,00	BLAU	R\$ 6,36	R\$ 5.724,00
23	CEFEPIMA INJ 1G CXA C/10	Ampolas	450,00	AUROBINDO	R\$ 12,88	R\$ 5.796,00
24	CEFTAZIDIMA, 1G CXA C/50 SEM DILUENTE	Ampolas	450,00	BLAU	R\$ 18,52	R\$ 8.334,00
25	CEFTRIAXONA SODICA 1G CXA C/50 AMP	Ampolas	9.000,00	BLAU	R\$ 5,15	R\$ 46.350,00
26	CETOPROFENO INJ 100MG IM CXA C/50	Ampolas	10.800,00	HIPOLABOR	R\$ 2,66	R\$ 28.728,00
27	CETOPROFENO INJ 100MG IV CXA C/50	Ampolas	540,00	U. QUIMICA	R\$ 6,87	R\$ 3.709,80





PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo a nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3872 RUB. ✓

28	CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 200MG 100ML	UNID	900,00	HALEX ISTAR	R\$ 10,47	R\$ 9.423,00
29	CLINDAMICINA INJ 600MG 4ML CXA C/50	Ampolas	720,00	HIPOLABOR	R\$ 4,83	R\$ 3.477,60
30	CLORETO DE POTASSIO 10 10ML CXA CX C/200	Ampolas	450,00	SAMTEC	R\$ 0,56	R\$ 252,00
31	CLORETO DE SODIO 10 CXA C/200 AMP 10ML	Ampolas	450,00	SAMTEC	R\$ 0,71	R\$ 319,50
32	COMPLEXO B 2ML CXA C/100 AMP	Ampolas	10.170,00	HYPOFARMA	R\$ 1,58	R\$ 16.068,60
33	DEXAMETASONA 2MG/ML C/50 AMP 1ML	Ampolas	10.170,00	FARMACE	R\$ 1,01	R\$ 10.271,70
34	DEXAMETASONA 4MG/ML C/50 AMP 2,5ML	Ampolas	10.170,00	HYPOFARMA	R\$ 1,74	R\$ 17.695,80
35	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML CXA C/100 AMP 3ML	Ampolas	18.000,00	U. QUIMICA	R\$ 1,16	R\$ 20.880,00
36	DIPIRONA SODICA 500MG/ML CXA C/120 AMP 2ML	Ampolas	18.000,00	SANTISA	R\$ 1,77	R\$ 31.860,00
37	ETILEFRINA 10MG AMP 1ML CXA C/06	Ampolas	1.800,00	U. QUIMICA	R\$ 2,25	R\$ 4.050,00
38	ERGOMETRIN (METILERGOMETRINA) 0,2MG/ML CXA C/50	Ampolas	2.250,00	U. QUIMICA	R\$ 3,11	R\$ 6.997,50
39	FUROSEMIDA INJ 10MG C/50 AMP 2ML	Ampolas	4.500,00	HYPOFARMA	R\$ 1,21	R\$ 5.445,00
40	GENTAMICINA 40MG C/50 AMP 1ML	Ampolas	4.500,00	SANTISA	R\$ 1,53	R\$ 6.885,00
41	GENTAMICINA 80MG C/50 AMP 2ML	Ampolas	6.300,00	HYPOFARMA	R\$ 1,59	R\$ 10.017,00
42	GLICOSE 25 AMP 10ML CXA C/200 AMP	Ampolas	7.200,00	EQUIPLEX	R\$ 0,64	R\$ 4.608,00
43	GLICOSE 50 AMP 10ML CXA C/200 AMP	Ampolas	7.200,00	FARMACE	R\$ 0,81	R\$ 5.832,00
44	GLUCONATO DE CALCIO 10 - 10ML CXA C/50	Ampolas	450,00	ISOFARMA	R\$ 3,45	R\$ 1.552,50
45	HEPARINA SODICA 5000UI 5ML CX C/5 AMP	Ampolas	135,00	BLAU	R\$ 20,61	R\$ 2.782,35
46	HIDROCORTISONA 100MG PO S/D CXA C/50 AMP	Ampolas	3.060,00	BLAU	R\$ 4,19	R\$ 12.821,40
47	HIDROCORTISONA 500MG PO CXA C/50 AMP	Ampolas	3.060,00	BLAU	R\$ 7,28	R\$ 22.276,80
48	IMUNO.HUMANA 300MCG ANTI-D RHO 2ML	Ampolas	9,00	CSL	R\$ 428,68	R\$ 3.858,12
49	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA 100ML	UNID	305,00	CRISTALIA	R\$ 14,78	R\$ 4.507,90
50	LIDOCAINA 2 S/VASO CXA C/25 AMP 20ML	Ampolas	1.530,00	HIPOLABOR	R\$ 6,44	R\$ 9.853,20
51	LIDOCAINA 2 C/VASO CXA C/10 AMP 20ML	Ampolas	1.530,00	HYPOFARMA	R\$ 9,24	R\$ 14.137,20
52	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML CX C/200 AMP	Ampolas	7.200,00	FARMACE	R\$ 1,00	R\$ 7.200,00
53	TAZOCIN 1G	Ampolas	180,00	FRESENIUS	R\$ 25,53	R\$ 4.595,40
54	MEROPENEM 1G	Ampolas	90,00	BLAU	R\$ 22,54	R\$ 2.028,60
55	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL FR 100ML	UNID	900,00	HALEX ISTAR	R\$ 6,04	R\$ 5.436,00
56	NOREPINEFRINA 8MG C/50 AMP 4ML	Ampolas	720,00	HYPOFARMA	R\$ 3,51	R\$ 2.527,20
57	OMEPRAZOL, 40MG INJ CXA C/20 AMP.	Ampolas	810,00	BLAU	R\$ 8,61	R\$ 6.974,10
58	OXACILINA 500MG INJ 10ML	UNID	450,00	BLAU	R\$ 5,64	R\$ 2.538,00
59	OXITOCINA 5000UI AMP CXA C/50	Ampolas	2.700,00	BLAU	R\$ 4,51	R\$ 12.177,00
60	PROMETAZINA 25 MG/ML - 2 ML INJ CXA C/25	Ampolas	2.700,00	HIPOLABOR	R\$ 3,38	R\$ 9.126,00
61	SOL. DE GLICERINA 12 500ML AMP	UNID	720,00	JP FARMA	R\$ 15,92	R\$ 11.462,40
62	SOL. DE GLICOSE 5 100ML S/F	UNID	720,00	FRESENIUS	R\$ 6,68	R\$ 4.809,60

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3873 RUB. ✓

63	SOL. DE MANITOL 20 AMP	UNID	720,00	FRESENIUS	R\$ 10,95	R\$ 7.884,00
64	SORO FISIOLÓGICO 0,9 100ML SIST FECHADO	UNID	10.800,00	EQUIPLEX	R\$ 4,91	R\$ 53.028,00
65	SORO FISIOLÓGICO 0,9 500ML SIST FECHADO	UNID	22.500,00	EQUIPLEX	R\$ 7,49	R\$ 168.525,00
66	SORO FISIOLÓGICO 0,9 250ML SIST FECHADO	UNID	13.500,00	EQUIPLEX	R\$ 5,29	R\$ 71.415,00
67	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML AMP	UNID	9.000,00	FRESENIUS	R\$ 7,25	R\$ 65.250,00
68	SORO GLICOSADO 5 500ML	UNID	18.000,00	FRESENIUS	R\$ 7,87	R\$ 141.660,00
69	SORO RINGER LACTATO DE 500ML AMP	UNID	10.800,00	HALEX ISTAR	R\$ 9,02	R\$ 97.416,00
70	SORO RINGER SIMPLES DE 500ML AMP	UNID	9.000,00	HALEX ISTAR	R\$ 9,23	R\$ 83.070,00
71	SULFATO DE MAGNÉSIO 10 10ML INJ CX/ C/200	Ampolas	1.800,00	HALEX ISTAR	R\$ 1,45	R\$ 2.610,00
72	TENOXICAN 40MG	Ampolas	900,00	U. QUIMICA	R\$ 14,97	R\$ 13.473,00
73	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	Ampolas	270,00	BLAU	R\$ 22,38	R\$ 6.042,60
74	TENOXICAN 20 MG	Ampolas	2.700,00	U. QUIMICA	R\$ 11,48	R\$ 30.996,00
75	INIBINA INJ	Ampolas	270,00	APSEN	R\$ 12,80	R\$ 3.456,00
76	PROPORFOL	UNID	90,00	CRISTALIA	R\$ 13,43	R\$ 1.208,70
77	VITAMINA C 100MG/5ML INJ CXA C/100	Ampolas	13.500,00	FARMACE	R\$ 1,27	R\$ 17.145,00
78	VITAMINA K 10MG C/50 AMP IML	Ampolas	2.700,00	HIPOLABOR	R\$ 2,25	R\$ 6.075,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.545.803,35

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução contratada, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO AESSA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA
PROC. 011.1001/2024
FLS. 3877 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3879RUB, 7

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3880 RUB. ✓

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cantanhede/MA, em 06 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Milena Suelin Sousa Silva
CPF nº 057.670.903-43
Secretária e Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

Francisco Das Chagas
Silveira da Silva
Junior:00350946302

Assinado de forma digital por
Francisco Das Chagas Silveira
da Silva Junior:00350946302
Dados: 2025.03.06 17:47:51
-03'00'

MAIS SAUDE LTDA
CNPJ nº 10.436.813/0001-82
Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior
CPF nº 003.509.463-02
CONTRATADO



CANTANHEDE/MA
PROC.0111001/2024
FLS. 3881 RUB. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 SRP

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20250187. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E MAIS SAUDE LTDA. OBJETO: Aquisição de Medicamentos Injetáveis para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO nº 017/2024 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.545.803,35 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e três reais e trinta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48. DATA DA ASSINATURA; 06/03/2025. VIGÊNCIA: 06/03/2025 à 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: Milena Suelin Sousa Silva pela contratante e o Senhor Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior pela contratada. Cantanhede/MA, 06 de março de 2025. Milena Suelin Sousa Silva, Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3882 RUB. ✓

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250188
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a MAIS SAUDE LTDA, como CONTRATADA, para o fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede – MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Senhora Milena Suelin Sousa Silva, Ordenadora de Despesas, inscrita no CPF nº 057.670.903-43, e a empresa **MAIS SAUDE LTDA**, estabelecida na Avenida Professor Valter Alencar, nº 1738, Macauba, Teresina/PI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior, inscrito no CPF nº 003.509.463-02, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20250188, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0111001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Insumos Médico-hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os **fornecimentos contínuos** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

✓

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.109.493,24 (um milhão, cento e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

LOTE X - INSUMOS HOSPITALARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100	Pacotes	450,00	ESTILO	R\$ 8,72	R\$ 3.924,00
2	ABSORVENTE HIGIENICO HOSPITALAR ADULTO TAM G PARA INCONTINENCIA URINÁRIA PACOTE C/ 20 UNIDADES	Pacotes	810,00	GERIAMAX	R\$ 17,31	R\$ 14.021,10
3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. C/ 1000 ml	Lt	450,00	ADV FARMA	R\$ 2,88	R\$ 1.296,00
4	AGUA PARA AUTOCLAVE 1000ML	UND	225,00	FORTSAN	R\$ 6,38	R\$ 1.435,50
5	AGUA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS	GL	225,00	FORTSAN	R\$ 16,37	R\$ 3.683,25
6	AGULHA DE ANESTESIA PERIDURAL DESCARTAVEL 16G	UND	450,00	PROCARE	R\$ 4,76	R\$ 2.142,00
7	AGULHA DE RAQUI 22G	UND	450,00	PROCARE	R\$ 4,76	R\$ 2.142,00
8	AGULHA DESC. 13X4, 5 CX C/ 100 UND.	Caixas	180,00	DESCARPACK	R\$ 8,42	R\$ 1.515,60
9	AGULHA DESC. 20X5, 5 CX C/ 100 UND.	Caixas	360,00	DESCARPACK	R\$ 8,42	R\$ 3.031,20
10	AGULHA DESC. 25 X 06 100UN	Caixas	270,00	DESCARPACK	R\$ 8,42	R\$ 2.273,40
11	AGULHA DESC. 25 X 07 CX C/ 100 UND.	Caixas	450,00	DESCARPACK	R\$ 8,34	R\$ 3.753,00
12	AGULHA DESC. 25 X 08 CX C/ 100 UND.	Caixas	450,00	DESCARPACK	R\$ 8,42	R\$ 3.789,00
13	AGULHA DESC. 30 X 07 CX C/ 100 UND.	Caixas	630,00	DESCARPACK	R\$ 8,42	R\$ 5.304,60
14	AGULHA DESC. 30 X 08 100UN	Caixas	450,00	DESCARPACK	R\$ 8,42	R\$ 3.789,00
15	AGULHA DESC. 40 X 12 CX C/ 100 UND.	Caixas	180,00	SR	R\$ 9,84	R\$ 1.771,20
16	ALCOOL 70 1000ML	UND	810,00	PROLINK	R\$ 7,17	R\$ 5.807,70
17	ALCOOL 99,5 ABSOLUTO 1.000 ML	Lt	450,00	PROLINK	R\$ 11,05	R\$ 4.972,50
18	ALCOOL GEL 500ML	Frascos	450,00	PROLINK	R\$ 8,16	R\$ 3.672,00
19	ALCOOL IODADO 1.000 ML	Lt	450,00	VIC PHARMA	R\$ 32,73	R\$ 14.728,50
20	ALGODÃO HIDROFILO 250GR	Pacotes	630,00	NATHY	R\$ 10,83	R\$ 6.822,90
21	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	Pacotes	450,00	NATHY	R\$ 18,39	R\$ 8.275,50
22	ALGODÃO ORTOPEDICO 10CMX1MT C/12 (1METRO)	Pacotes	270,00	ORTOFEN	R\$ 7,85	R\$ 2.119,50
23	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CMX1MT C/12 (1METRO)	Pacotes	450,00	ORTOFEN	R\$ 9,45	R\$ 4.252,50
24	ALGODÃO ORTOPEDICO 20CMX1MT C/12 (1METRO)	Pacotes	450,00	ORTOFEN	R\$ 11,45	R\$ 5.152,50
25	ALMONTOLIA 250ML AMBAR BICO RETO	UND	270,00	ORTO CENTRAL	R\$ 7,05	R\$ 1.903,50
26	ALMONTOLIA 250ML TRANSP.BICO RETO	UND	270,00	ORTO CENTRAL	R\$ 7,12	R\$ 1.922,40
27	ALMONTOLIA 500ML AMBAR BICO RETO	UND	270,00	J.PROLAB	R\$ 9,81	R\$ 2.648,70
28	ALMONTOLIA 500ML TRANSP.BICO RETO	UND	270,00	J.PROLAB	R\$ 9,81	R\$ 2.648,70
29	AP. PRESSAO ANALOG. S/EST.ADT PRETC	UND	45,00	ACCUMED	R\$ 102,36	R\$ 4.606,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

30	APARELHO DE BARBEAR DE PLÁSTICO DESC. C/ LÂMINA DUPLA	UND	450,00	MAXICOR	R\$ 1,70	R\$ 765,00
31	APARELHO DE GLICEMIA - ANALISADOR DE GLICOSE (MONITOR)	UND	90,00	ON CALL PLUS	R\$ 64,60	R\$ 5.814,00
32	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCÓPIO	UND	45,00	INCOTERM	R\$ 124,08	R\$ 5.583,60
33	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCÓPIO	UND	9,00	INCOTERM	R\$ 123,63	R\$ 1.112,67
34	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO AUTOMÁTICO	UND	27,00	MULTILASER	R\$ 99,40	R\$ 2.683,80
35	ATADURA DE CREPON 10CMX3,0(1,20MTS) 13 F C/ 12	Pacotes	630,00	LUDAN YORK	R\$ 6,51	R\$ 4.101,30
36	ATADURA DE CREPON 12CMX3,0(1,20MTS) 13 F C/ 12	Pacotes	630,00	ORTOFEN	R\$ 7,02	R\$ 4.422,60
37	ATADURA DE CREPON 10CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	Pacotes	630,00	ORTOFEN	R\$ 6,89	R\$ 4.340,70
38	ATADURA DE CREPON 12CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	Pacotes	630,00	ORTOFEN	R\$ 9,37	R\$ 5.903,10
39	ATADURA DE CREPON 15CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	Pacotes	630,00	ORTOFEN	R\$ 10,78	R\$ 6.791,40
40	ATADURA DE CREPON 20CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	Pacotes	630,00	ORTOFEN	R\$ 14,69	R\$ 9.254,70
41	ATADURA GESSADA 5CM C/20 - 3 METRO	Pacotes	135,00	ORTOFEN	R\$ 73,54	R\$ 9.927,90
42	ATADURA GESSADA 10CM C/20 - 3 METRO	Caixas	90,00	ORTOFEN	R\$ 72,40	R\$ 6.516,00
43	ATADURA GESSADA 15CM C/20 - 3 METRO	Caixas	90,00	ORTOFEN	R\$ 106,58	R\$ 9.592,20
44	ATADURA GESSADA 20CM C/20 - 4 METRO	Caixas	90,00	ORTOFEN	R\$ 152,56	R\$ 13.730,40
45	AVENTAL MANGA LONGA BCO PCT C/10 UNID	Pacotes	810,00	MEDIX	R\$ 3,88	R\$ 3.142,80
46	AVENTAL MANGA CURTA BCO PCT C/10 UNID	Pacotes	810,00	MEDICAL KDU	R\$ 4,62	R\$ 3.742,20
47	BOLSA P/COLOSTOMIA 30MM PCT C/10	Pacotes	90,00	LETOMED	R\$ 7,99	R\$ 719,10
48	BOLSA P/COLOSTOMIA 63MM PCT C/10	Pacotes	90,00	MEDSONDA	R\$ 9,83	R\$ 884,70
49	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50 UND S/ FIO RADIOPACO	Pacotes	360,00	AMED	R\$ 76,36	R\$ 27.489,60
50	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	UND	1.620,00	INJEX	R\$ 0,73	R\$ 1.182,60
51	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	UND	4.500,00	INJEX	R\$ 0,73	R\$ 3.285,00
52	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	UND	4.500,00	INJEX	R\$ 0,73	R\$ 3.285,00
53	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	UND	4.500,00	INJEX	R\$ 0,73	R\$ 3.285,00
54	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	UND	5.400,00	INJEX	R\$ 0,73	R\$ 3.942,00
55	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	UND	5.400,00	INJEX	R\$ 0,73	R\$ 3.942,00
56	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	UND	360,00	BIOSANI	R\$ 1,46	R\$ 525,60
57	CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL COLETOR DE URINA SIST.FECHADO	UND	360,00	FOYOMED	R\$ 0,53	R\$ 190,80
58	2000ML	UND	1.350,00	MAXICOR	R\$ 1,31	R\$ 1.768,50
59	COLETOR DE URINA SIST.ABERTO 1.200 ML	UND	810,00	MEDSONDA	R\$ 5,56	R\$ 4.503,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

60	COLETOR PERFURO CORTANTE 03 LT	UND	450,00	DESCARBOX	R\$ 2,98	R\$ 1.341,00
61	COLETOR PERFURO CORTANTE 07 LT	UND	450,00	DESCARBOX	R\$ 5,10	R\$ 2.295,00
62	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	UND	450,00	DESCARBOX	R\$ 6,97	R\$ 3.136,50
63	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LT	UND	450,00	DESCARBOX	R\$ 9,52	R\$ 4.284,00
64	COLETOR UNIVERSAL P / URINA E FEZES 80 ML	UND	8.100,00	3B	R\$ 0,52	R\$ 4.212,00
65	COLETOR URINA INFANTIL FEMININO C/10	Pacotes	1.215,00	MEDSONDA	R\$ 0,75	R\$ 911,25
66	COLETOR URINA INFANTIL MASCULINO C/10	Pacotes	1.215,00	MEDSONDA	R\$ 0,75	R\$ 911,25
67	COMADRE PÁ 40 X 30 CM CAP. 3500ML (APARADEIRA) INOX	UND	27,00	FORTINOX	R\$ 212,96	R\$ 5.749,92
68	COMPR. DE GAZE ESTERIL 7,5X7,5 10UN 09F	Pacotes	2.430,00	ORTOFEN	R\$ 0,77	R\$ 1.871,10
69	DETECTOR FETAL (PORTATIL/ANALOGICO)	UND	18,00	SONOLINE	R\$ 385,14	R\$ 6.932,52
70	DETERGENTE 5 ENZIM. 1000ML (PODEROSO)	Lt	40,00	PROLINK	R\$ 21,09	R\$ 843,60
71	DIANUTRI SISTEMA FECHADO	Lt	97,00	NUTRIMED	R\$ 57,50	R\$ 5.577,50
72	DISPOSITIVO 2 VIAS (POLIFIX) C/ CORTA FLUXO	UND	5.400,00	BC MED	R\$ 0,97	R\$ 5.238,00
73	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASC. NR. 04 S/ EXTENSÃO	UND	405,00	INOVATEX	R\$ 2,58	R\$ 1.044,90
74	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASC. NR. 05 S/ EXTENSÃO	UND	405,00	INOVATEX	R\$ 2,58	R\$ 1.044,90
75	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASC. NR. 06 S/ EXTENSÃO	UND	405,00	INOVATEX	R\$ 2,58	R\$ 1.044,90
76	DRENO DE PENROSE Nº 1 C/12 SEM GASE ESTERIL	Pacotes	405,00	CIRURGICA BRASIL	R\$ 3,04	R\$ 1.231,20
77	DRENO DE PENROSE Nº 2 C/12 SEM GASE ESTERIL	Pacotes	405,00	MADEITEX	R\$ 3,35	R\$ 1.356,75
78	DRENO DE PENROSE Nº 3 C/12 SEM GASE ESTERIL	Pacotes	405,00	CIRURGICA BRASIL	R\$ 4,73	R\$ 1.915,65
79	DRENO DE PENROSE Nº 4 C/12 SEM GASE ESTERIL	Pacotes	405,00	CIRURGICA BRASIL	R\$ 2,81	R\$ 1.138,05
80	DRENO DE SUCCÃO - 3.2 MM (1/8) ESTÉRIL - 2 VIAS	UND	135,00	SEROPLAST	R\$ 27,10	R\$ 3.658,50
81	DRENO DE SUCCÃO - 4.8 MM (3/16) ESTÉRIL - 2 VIAS	UND	45,00	WILTEX	R\$ 46,65	R\$ 2.099,25
82	DRENO DE SUCCÃO - 6.4 MM (1/4) ESTÉRIL - 2 VIAS	UND	270,00	WILTEX	R\$ 44,55	R\$ 12.028,50
83	ELETRODO C/ GEL PARA ECG PCT C/30 UNID	Pacotes	405,00	MAXICOR	R\$ 10,20	R\$ 4.131,00
84	EQUIPO MACRO C/INJ LAT CAMERA FLEXIVEL	UND	2.430,00	INJEX	R\$ 0,77	R\$ 1.871,10
85	EQUIPO MICRO C/INJ LAT CAMERA FLEXIVEL	UND	2.430,00	MEDIX	R\$ 1,36	R\$ 3.304,80
86	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL (Simples Conec. Escalonado)	UND	2.430,00	TKL	R\$ 1,29	R\$ 3.134,70
87	EQUIPO P/TRANSFUSÃO DE SANGUE	UND	450,00	BIOBASE	R\$ 4,69	R\$ 2.110,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3886 RUB. 4

88	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA PCT C/100 UND NÃO ESTERIL	Pacotes	180,00	VAGISPEC	R\$ 40,80	R\$ 7.344,00
89	ESCOVA COM PVPI	UND	810,00	RIO QUIMICA	R\$ 3,42	R\$ 2.770,20
90	ESPARADRAPO BRANCO 10X4,5CM	Rolos	900,00	MAXICOR	R\$ 11,44	R\$ 10.296,00
91	ESPÁTULA DE AYRES C/ 100. MADEIRA	Pacotes	540,00	ESTILO	R\$ 17,49	R\$ 9.444,60
92	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM G - NÃO ESTERIL	UND	810,00	CRAL	R\$ 1,67	R\$ 1.352,70
93	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM M - NÃO ESTERIL	UND	1.800,00	CRAL	R\$ 1,53	R\$ 2.754,00
94	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM P - NÃO ESTERIL	UND	45,00	CRAL	R\$ 1,48	R\$ 66,60
95	ESTETOSCOPIO CLINICO DUPLO	UND	45,00	BIOLAND	R\$ 26,93	R\$ 1.211,85
96	ETER FRASCO COM 1.000 LITRO	LTR	4,00	VIC PHARMA	R\$ 56,40	R\$ 225,60
97	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE FIBRAS VEGETAIS 500G	Frascos	4,00	NESTLE	R\$ 264,58	R\$ 1.058,32
98	FILME P RAI0 18X24 CXA C/100	Caixas	9,00	AGFA	R\$ 193,45	R\$ 1.741,05
99	FILME P RAI0 24X30 CXA C/100	Caixas	10,00	FUJIFILM	R\$ 298,71	R\$ 2.987,10
100	FILME P RAI0 30X40 CXA C/100	Caixas	10,00	FUJIFILM	R\$ 713,98	R\$ 7.139,80
101	FILME P RAI0 35X43 CXA C/100	Caixas	9,00	AGFA	R\$ 663,00	R\$ 5.967,00
102	FILME P/ULTRASOM UPP-110 S	UND	9,00	MEDPEX	R\$ 107,03	R\$ 963,27
103	FIO ACIDO POLIGLICÓLICO (VYCRIL) Nº CXA C/36	Caixas	27,00	PROCARE	R\$ 408,00	R\$ 11.016,00
104	FIO ACIDO POLIGLICÓLICO (VYCRIL) Nº CXA C/36	Caixas	18,00	PROCARE	R\$ 408,00	R\$ 7.344,00
105	FIO ACIDO POLIGLICÓLICO (VYCRIL) Nº CXA C/36	Caixas	9,00	PROCARE	R\$ 408,00	R\$ 3.672,00
106	FIO CATGUT CROMADO 0-0 C/AG C/24	Caixas	40,00	SHALON	R\$ 119,00	R\$ 4.760,00
107	FIO CATGUT CROMADO 1-0 C/AG C/24	Caixas	40,00	SHALON	R\$ 119,00	R\$ 4.760,00
108	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/AG C/24	Caixas	40,00	SHALON	R\$ 119,00	R\$ 4.760,00
109	FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/AG C/24	Caixas	40,00	SHALON	R\$ 119,00	R\$ 4.760,00
110	FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/AG C/24	Caixas	40,00	SHALON	R\$ 119,00	R\$ 4.760,00
111	FIO CATGUT CROMADO 5-0 C/AG C/24	Caixas	40,00	SHALON	R\$ 119,00	R\$ 4.760,00
112	FIO CIRURGICO POLIPROPILENO 0 C/AG	Caixas	40,00	DONATI	R\$ 136,00	R\$ 5.440,00
113	FIO CIRURGICO POLIPROPILENO 2.0 C/AG	Caixas	40,00	DONATI	R\$ 136,00	R\$ 5.440,00
114	FIO CIRURGICO POLIPROPILENO 3.0 C/AG	Caixas	40,00	DONATI	R\$ 136,00	R\$ 5.440,00
115	FIO CIRURGICO POLIPROPILENO 4.0 C/AG	Caixas	40,00	DONATI	R\$ 136,00	R\$ 5.440,00
116	FIO DE ALGODÃO 0 C / AG	Caixas	40,00	BIOLINE	R\$ 90,25	R\$ 3.610,00
117	FIO DE ALGODÃO 0 S / AG	Caixas	40,00	BIOLINE	R\$ 90,25	R\$ 3.610,00
118	FIO DE ALGODÃO 2-0 C / AG	Caixas	40,00	BIOLINE	R\$ 90,25	R\$ 3.610,00
119	FIO DE ALGODÃO 2-0 S / AG	Caixas	40,00	BIOLINE	R\$ 90,25	R\$ 3.610,00
120	FIO DE ALGODÃO 3-0 C / AG	Caixas	40,00	BIOLINE	R\$ 90,25	R\$ 3.610,00
121	FIO DE ALGODÃO 3-0 S / AG	Caixas	40,00	BIOLINE	R\$ 88,44	R\$ 3.537,60
122	FIO NYLON 0 C/AG C/24	Caixas	40,00	MEDIX	R\$ 42,33	R\$ 1.693,20
123	FIO NYLON 1-0 C/AG C/24	Caixas	121,00	MEDIX	R\$ 42,33	R\$ 5.121,93



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3887 RUB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

124	FIO NYLON 2-0 C/AG C/24	Caixas	121,00	MEDIX	R\$ 42,33	R\$ 5.121,93
125	FIO NYLON 3-0 C/AG C/24	Caixas	121,00	MEDIX	R\$ 42,33	R\$ 5.121,93
126	FIO NYLON 4-0 C/AG C/24	Caixas	121,00	MEDIX	R\$ 42,33	R\$ 5.121,93
127	FIO NYLON 5-0 C/AG C/24	Caixas	121,00	MEDIX	R\$ 42,26	R\$ 5.113,46
128	FITA HOSPITALAR 19 X 50	UND	810,00	MISSNER	R\$ 5,19	R\$ 4.203,90
129	FITA METRICA 1,50M	UND	121,00	BRW	R\$ 11,92	R\$ 1.442,32
130	FITA P AUTOCLAVE 19 X 30	UND	630,00	MASTERFIX	R\$ 5,13	R\$ 3.231,90
131	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RX 38 LITROS	GL	9,00	FUJIFILM	R\$ 421,17	R\$ 3.790,53
132	FIXADOR PARA CITOLOGIA 100 ML	Frascos	90,00	CRAL	R\$ 10,13	R\$ 911,70
133	FORMOL 10 1000ML	Frascos	18,00	QUIMESP	R\$ 22,44	R\$ 403,92
134	PROTEÍNA DO SORO DO LEITE - 300G	Frascos	9,00	FRESENIUS	R\$ 212,00	R\$ 1.908,00
135	FRALDA DESC. ADULTO TAM G C/08	Pacotes	243,00	BEFRAL	R\$ 15,30	R\$ 3.717,90
136	FRALDA DESC. ADULTO TAM M C/08	Pacotes	243,00	NATHY	R\$ 15,62	R\$ 3.795,66
137	FRALDA DESC. ADULTO TAM P C/08	Pacotes	243,00	NATHY	R\$ 17,68	R\$ 4.296,24
138	FRALDA DESC. INF TAM G C/07	Pacotes	243,00	CAPRICO	R\$ 11,88	R\$ 2.886,84
139	FRALDA DESC. INF TAM M C/08	Pacotes	243,00	CAPRICO	R\$ 11,88	R\$ 2.886,84
140	FRALDA DESC. INF TAM P C/10	Pacotes	243,00	PANDA	R\$ 12,99	R\$ 3.156,57
141	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	FRANCO	2.430,00	EQUIPLEX	R\$ 1,53	R\$ 3.717,90
142	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 9FIOS	Pacotes	360,00	ORTOFEN	R\$ 28,92	R\$ 10.411,20
143	GAZES 7,5 X 7,5 11FIOS C/500	Pacotes	360,00	ANAPOLIS	R\$ 36,01	R\$ 12.963,60
144	GAZES 7,5 X 7,5 9FIOS C/500	Pacotes	360,00	ANAPOLIS	R\$ 36,01	R\$ 12.963,60
145	GEL P/ ECG 1KG	Lt	18,00	MULTIGEL	R\$ 8,50	R\$ 153,00
146	GEL P/ ULTRA SOM GL C 5 LT	GL	54,00	FORTSAN	R\$ 37,40	R\$ 2.019,60
147	GLUTARALDEIDO 2 28D C/5LT	GL	27,00	CINORD	R\$ 169,83	R\$ 4.585,41
148	KIT MASC. PARA NEBULIZAÇÃO AD.	Kits	63,00	PROTEC	R\$ 11,05	R\$ 696,15
149	KIT MASC. PARA NEBULIZAÇÃO INF	Kits	90,00	PROTEC	R\$ 11,05	R\$ 994,50
150	KIT PAPANICOLAU NAO ESTERIL (TAMANHO: G)	Kits	405,00	CRAL	R\$ 4,10	R\$ 1.660,50
151	KIT PAPANICOLAU NAO ESTERIL (TAMANHO: M)	Kits	2.430,00	VAGISPEC	R\$ 5,30	R\$ 12.879,00
152	KIT PAPANICOLAU NAO ESTERIL (TAMANHO: P)	Kits	2.430,00	VAGISPEC	R\$ 5,15	R\$ 12.514,50
153	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23 CX C/ 100	Caixas	121,00	MEDIX	R\$ 31,11	R\$ 3.764,31
154	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 CX C/ 100	Caixas	90,00	MEDIX	R\$ 31,11	R\$ 2.799,90
155	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24 CX C/ 100	Caixas	90,00	MEDIX	R\$ 31,11	R\$ 2.799,90
156	LANCETA DESCARTAVEL P/PUNÇÃO C/100 (COMUM)	Caixas	180,00	GTECH	R\$ 42,14	R\$ 7.585,20
157	LANCETADOR P/TESTE DE GLICEMIA AUTOMATICO	UND	121,00	MULTILASER	R\$ 4,57	R\$ 552,97
158	LANTERNA CLINICA	UND	45,00	PENLIGHT	R\$ 50,32	R\$ 2.264,40
159	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA MACA 50X50	Rolos	270,00	PETALAS	R\$ 9,32	R\$ 2.516,40
160	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA MACA 50X70	Rolos	270,00	PETALAS	R\$ 10,34	R\$ 2.791,80



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SAÚDE CANTANEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3888 RUB. 7

161	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	Pares	5.400,00	ABL	R\$ 1,55	R\$ 8.370,00
162	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	Pares	2.700,00	ABL	R\$ 1,55	R\$ 4.185,00
163	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	Pares	5.400,00	MEDIX	R\$ 1,62	R\$ 8.748,00
164	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5	Pares	3.600,00	MEDIX	R\$ 1,62	R\$ 5.832,00
165	LUVA P/PROCEDIMENTO G C/100	Caixas	900,00	MEDIX	R\$ 30,60	R\$ 27.540,00
166	LUVA P/PROCEDIMENTO M C/100	Caixas	1.350,00	MEDIX	R\$ 30,60	R\$ 41.310,00
167	LUVA P/PROCEDIMENTO P C/100	Caixas	1.350,00	MEDIX	R\$ 30,60	R\$ 41.310,00
168	MALHA TUBULAR 20 CM	Caixas	135,00	ORTOFEN	R\$ 28,46	R\$ 3.842,10
169	MALHA TUBULAR 10 CM	Caixas	135,00	ORTOFEN	R\$ 12,82	R\$ 1.730,70
170	MASCARA DESC. TRIPLA C / ELASTICO C / 50 .UND	Caixas	607,00	MEDICAL KDU	R\$ 6,12	R\$ 3.714,84
171	MÁSCARA DESC. SIMPLES C/TIRAS C/100	Pacotes	607,00	MEDICAL KDU	R\$ 12,24	R\$ 7.429,68
172	MASCARA PARA RESSUSCITADOR (ambu) ADULTO	UND	9,00	PROTEC	R\$ 224,03	R\$ 2.016,27
173	MASCARA PARA RESSUSCITADOR (ambu) INFANTIL	UND	9,00	PROTEC	R\$ 224,03	R\$ 2.016,27
174	MASCARA PARA RESSUSCITADOR (ambu) NEONATAL	UND	9,00	PROTEC	R\$ 224,03	R\$ 2.016,27
175	MASCARA TIPO N95 PFF2 bico de pato	UND	4.050,00	KASMED	R\$ 1,96	R\$ 7.938,00
176	ÓCULOS PARA PROTEÇÃO CIRURGICA	UND	90,00	SS PLUS	R\$ 12,75	R\$ 1.147,50
177	PAPAGAIO EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 1000ML	UND	40,00	SUPERMEDY	R\$ 11,73	R\$ 469,20
178	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 X 100	Rolos	40,00	ESTERIL CARE	R\$ 64,94	R\$ 2.597,60
179	PAPEL GRAU CIRURGICO 12 X 100	Rolos	40,00	INJEX	R\$ 61,03	R\$ 2.441,20
180	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 X 100	Rolos	40,00	INJEX	R\$ 75,99	R\$ 3.039,60
181	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 X 100	Rolos	40,00	ESTERIL CARE	R\$ 132,18	R\$ 5.287,20
182	PAPEL GRAU CIRURGICO 25 X 100	Rolos	40,00	INJEX	R\$ 126,65	R\$ 5.066,00
183	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 X 100	Rolos	40,00	INJEX	R\$ 153,00	R\$ 6.120,00
184	PAPEL TOALHA C/1000 BRANCO	Pacotes	135,00	ALECRIM	R\$ 16,20	R\$ 2.187,00
185	PRESEVATIVO SEM LUBRIFICANTE CXA C/144	CXA	27,00	INOVATEX	R\$ 70,99	R\$ 1.916,73
186	PULSEIRA IDENTIFICADORA ADULTO	UND	2.430,00	WILTEX	R\$ 0,94	R\$ 2.284,20
187	PULSEIRA IDENTIFICADORA INFANTIL	UND	2.430,00	WILTEX	R\$ 0,94	R\$ 2.284,20
188	PVPI DERGEMANTE 1L	UND	135,00	VIC PHARMA	R\$ 59,50	R\$ 8.032,50
189	PVPI TÓPICO 1L	UND	135,00	RIO QUIMICA	R\$ 63,29	R\$ 8.544,15
190	RESSUSCITADOR ADULTO COM RESERVATÓRIO (AMBÚ)	UND	9,00	PROTEC	R\$ 224,03	R\$ 2.016,27
191	RESSUSCITADOR INFANTIL COM RESERVATÓRIO (AMBÚ)	UND	9,00	PROTEC	R\$ 224,03	R\$ 2.016,27
192	RESSUSCITADOR NEONATAL COM RESERVATÓRIO (AMBÚ)	UND	9,00	PROTEC	R\$ 224,03	R\$ 2.016,27
193	REVELADOR AUTOM. P/RX 38 LITROS	Galões	9,00	IBF	R\$ 645,00	R\$ 5.805,00
194	SACO COBERTOR DE OBIT TAMANHO MEDIO	UND	45,00	FIBRA	R\$ 23,36	R\$ 1.051,20
195	SACO COBERTOR DE OBIT TAMANHO PEQUENO	UND	45,00	FIBRA	R\$ 23,36	R\$ 1.051,20

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

7



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SAÚDE CIDADÃ

CANTANHEDE/MA
PROC.0111001/2024
FLS. 3882 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

196	SAPATILHA DESC. C/100 (PRO-PÉ)	Pacotes	270,00	BELIFE	R\$ 11,14	R\$ 3.007,80
197	SCALP 19G	UND	10.800,00	TKL	R\$ 0,27	R\$ 2.916,00
198	SCALP 21G	UND	13.500,00	TKL	R\$ 0,27	R\$ 3.645,00
199	SCALP 23G	UND	13.500,00	TKL	R\$ 0,27	R\$ 3.645,00
200	SCALP 25G	UND	13.500,00	TKL	R\$ 0,27	R\$ 3.645,00
201	SCALP 27G	UND	13.500,00	TKL	R\$ 0,27	R\$ 3.645,00
202	SERINGA DESC. 1 ML P/ INSULINA C/ AG	UND	9.000,00	SR	R\$ 0,22	R\$ 1.980,00
203	SERINGA DESC. 03 ML C/ AG	UND	18.000,00	SR	R\$ 0,26	R\$ 4.680,00
204	SERINGA DESC. 05 ML C/ AG	UND	18.000,00	SR	R\$ 0,27	R\$ 4.860,00
205	SERINGA DESC. 10 ML C/ AG	UND	22.500,00	INJEX	R\$ 0,39	R\$ 8.775,00
206	SERINGA DESC. 20 ML C/ AG	UND	27.000,00	SR	R\$ 0,56	R\$ 15.120,00
207	SERINGA DESC. 01ML, SEM AGULHA	UND	9.000,00	DESCARPACK	R\$ 0,19	R\$ 1.710,00
208	SERINGA DESC. 03ML, SEM AGULHA	UND	18.000,00	DESCARPACK	R\$ 0,19	R\$ 3.420,00
209	SERINGA DESC. 05ML, SEM AGULHA	UND	18.000,00	DESCARPACK	R\$ 0,22	R\$ 3.960,00
210	SERINGA DESC. 10ML, SEM AGULHA	UND	18.000,00	DESCARPACK	R\$ 0,30	R\$ 5.400,00
211	SERINGA DESC. 20ML, SEM AGULHA	UND	18.000,00	DESCARPACK	R\$ 0,51	R\$ 9.180,00
212	SERINGA DESC. 60ML, SEM AGULHA	UND	1.215,00	ABL	R\$ 1,96	R\$ 2.381,40
213	SONDA DE FOLEY Nº 08 2V	UND	450,00	MEDIX	R\$ 3,06	R\$ 1.377,00
214	SONDA DE FOLEY Nº 10 2V	UND	450,00	MEDIX	R\$ 3,06	R\$ 1.377,00
215	SONDA DE FOLEY Nº 12 2V	UND	450,00	MEDIX	R\$ 3,06	R\$ 1.377,00
216	SONDA DE FOLEY Nº 14 2V	UND	450,00	MEDIX	R\$ 3,06	R\$ 1.377,00
217	SONDA DE FOLEY Nº 16 2V	UND	450,00	MEDIX	R\$ 3,06	R\$ 1.377,00
218	SONDA DE FOLEY Nº 18 2V	UND	450,00	MEDIX	R\$ 3,06	R\$ 1.377,00
219	SONDA DE FOLEY Nº 20 2V	UND	450,00	MEDIX	R\$ 3,06	R\$ 1.377,00
220	SONDA DE FOLEY Nº 22 2V	UND	450,00	MEDIX	R\$ 3,06	R\$ 1.377,00
221	SONDA DE FOLEY Nº 24 2V	UND	450,00	MEDIX	R\$ 3,06	R\$ 1.377,00
222	SONDA DE FOLEY Nº 16 3V	UND	450,00	BIOMASS	R\$ 6,65	R\$ 2.992,50
223	SONDA DE FOLEY Nº 18 3V	UND	450,00	BIOMASS	R\$ 6,65	R\$ 2.992,50
224	SONDA DE FOLEY Nº 20 3V	UND	450,00	BIOMASS	R\$ 6,65	R\$ 2.992,50
225	SONDA DE FOLEY Nº 22 3V	UND	450,00	BIOMASS	R\$ 6,65	R\$ 2.992,50
226	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 4	UND	450,00	SOLIDOR	R\$ 2,41	R\$ 1.084,50
227	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 6	UND	450,00	SOLIDOR	R\$ 2,41	R\$ 1.084,50
228	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 8	UND	450,00	SOLIDOR	R\$ 2,41	R\$ 1.084,50
229	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 10	UND	450,00	SOLIDOR	R\$ 2,41	R\$ 1.084,50
230	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 12	UND	450,00	SOLIDOR	R\$ 2,41	R\$ 1.084,50
231	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 14	UND	450,00	SOLIDOR	R\$ 2,41	R\$ 1.084,50
232	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 16	UND	450,00	SOLIDOR	R\$ 2,41	R\$ 1.084,50
233	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 18	UND	450,00	SOLIDOR	R\$ 2,41	R\$ 1.084,50
234	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 20	UND	450,00	SOLIDOR	R\$ 2,41	R\$ 1.084,50
235	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 22	UND	450,00	SOLIDOR	R\$ 2,41	R\$ 1.084,50
236	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 24	UND	450,00	SOLIDOR	R\$ 2,41	R\$ 1.084,50
237	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 4	UND	450,00	BIOBASE	R\$ 1,16	R\$ 522,00
238	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 6	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 1,29	R\$ 580,50





PREFEITURA DE
CANTANHEDE
resposta saúde a sua cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3890RUB. 4

239	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 8	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 0,90	R\$ 405,00
240	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 10	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 0,94	R\$ 423,00
241	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 12	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 0,94	R\$ 423,00
242	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 14	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 0,97	R\$ 436,50
243	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 16	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 1,09	R\$ 490,50
244	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 18	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 1,09	R\$ 490,50
245	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 20	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 1,09	R\$ 490,50
246	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 04	UND	450,00	BIOBASE	R\$ 1,41	R\$ 634,50
247	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 06	UND	450,00	BIOBASE	R\$ 1,41	R\$ 634,50
248	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 08	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 1,36	R\$ 612,00
249	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 10	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 1,45	R\$ 652,50
250	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 12	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 1,48	R\$ 666,00
251	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 14	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 1,51	R\$ 679,50
252	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 16	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 1,72	R\$ 774,00
253	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 18	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 1,73	R\$ 778,50
254	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 20	UND	450,00	BIOBASE	R\$ 1,82	R\$ 819,00
255	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 4	UND	270,00	MARK MED	R\$ 0,88	R\$ 237,60
256	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 6	UND	270,00	MEDSONDA	R\$ 0,95	R\$ 256,50
257	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 8	UND	270,00	MEDSONDA	R\$ 0,87	R\$ 234,90
258	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 10	UND	270,00	EMBRAMED	R\$ 0,90	R\$ 243,00
259	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 12	UND	180,00	MEDSONDA	R\$ 1,00	R\$ 180,00
260	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 14	UND	180,00	MEDSONDA	R\$ 0,99	R\$ 178,20
261	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 16	UND	180,00	BIOBASE	R\$ 0,97	R\$ 174,60
262	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 18	UND	180,00	MEDSONDA	R\$ 1,33	R\$ 239,40
263	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 20	UND	180,00	BIOSANI	R\$ 2,38	R\$ 428,40
264	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 22	UND	180,00	BIOSANI	R\$ 2,38	R\$ 428,40
265	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 24	UND	180,00	BIOSANI	R\$ 1,99	R\$ 358,20
266	SONDA RETAL Nº 04	UND	180,00	FOYOMED	R\$ 1,61	R\$ 289,80
267	SONDA RETAL Nº 06	UND	180,00	FOYOMED	R\$ 1,82	R\$ 327,60
268	SONDA RETAL Nº 08	UND	1.350,00	FOYOMED	R\$ 1,61	R\$ 2.173,50
269	SONDA RETAL Nº 10	UND	1.215,00	FOYOMED	R\$ 1,56	R\$ 1.895,40
270	SONDA RETAL Nº 12	UND	1.215,00	FOYOMED	R\$ 1,46	R\$ 1.773,90
271	SONDA RETAL Nº 14	UND	1.215,00	FOYOMED	R\$ 1,43	R\$ 1.737,45
272	SONDA RETAL Nº 16	UND	1.215,00	FOYOMED	R\$ 1,47	R\$ 1.786,05
273	SONDA RETAL Nº 18	UND	450,00	FOYOMED	R\$ 1,43	R\$ 643,50
274	SONDA RETAL Nº 20	UND	450,00	FOYOMED	R\$ 1,45	R\$ 652,50
275	SONDA RETAL Nº 22	UND	450,00	FOYOMED	R\$ 1,44	R\$ 648,00
276	SONDA RETAL Nº 24	UND	450,00	FOYOMED	R\$ 1,42	R\$ 639,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

277	SONDA URETRAL DESC. Nº 04	UND	450,00	EMBRAMED	R\$ 1,37	R\$ 616,50
278	SONDA URETRAL DESC. Nº 06	UND	450,00	BIOBASE	R\$ 0,92	R\$ 414,00
279	SONDA URETRAL DESC. Nº 08	UND	450,00	MEDIX	R\$ 0,82	R\$ 369,00
280	SONDA URETRAL DESC. Nº 10	UND	450,00	MEDIX	R\$ 0,77	R\$ 346,50
281	SONDA URETRAL DESC. Nº 12	UND	450,00	MEDIX	R\$ 0,80	R\$ 360,00
282	SONDA URETRAL DESC. Nº 14	UND	450,00	MEDIX	R\$ 0,85	R\$ 382,50
283	SONDA URETRAL DESC. Nº 16	UND	450,00	MEDIX	R\$ 0,94	R\$ 423,00
284	SONDA URETRAL DESC. Nº 18	UND	450,00	MEDIX	R\$ 0,97	R\$ 436,50
285	SONDA URETRAL DESC. Nº 20	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 1,31	R\$ 589,50
286	SONDA URETRAL DESC. Nº 22	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 1,33	R\$ 598,50
287	SONDA URETRAL DESC. Nº 24	UND	450,00	MEDSONDA	R\$ 1,33	R\$ 598,50
288	TELA INORG.CIRURG.(POLIPROPILENO) 30,5X30,5	UND	13,00	VENKURI	R\$ 155,00	R\$ 2.015,00
289	TELA INORG.CIRURG.(POLIPROPILENO) 15X15	UND	9,00	SHALON	R\$ 66,00	R\$ 594,00
290	TELA INORG.CIRURG.(POLIPROPILENO) 20X20	UND	9,00	WALTEX	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
291	TERMÔMETRO DIGITAL MAX/MIN	UND	40,00	INCOTERM	R\$ 101,83	R\$ 4.073,20
292	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	UND	121,00	INCOTERM	R\$ 13,43	R\$ 1.625,03
293	TIRA PARA GLICEMIA CXA C/50	Caixas	225,00	BIOLAND	R\$ 28,90	R\$ 6.502,50
294	TORNEIRINHA DESC. 3 VIAS	UND	900,00	MEDIX	R\$ 0,82	R\$ 738,00
295	TOUCA DESC. C/ELASTICO C/100	Pacotes	450,00	DESCARPACK	R\$ 7,96	R\$ 3.582,00
296	TUBO EM LÁTEX PARA GARROTE 200	Metros	450,00	GOIAS LATEX	R\$ 15,30	R\$ 6.885,00
297	TUBO EM LÁTEX PARA GARROTE 204	Metros	450,00	DESCARPACK	R\$ 9,41	R\$ 4.234,50
298	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,0MM C/BALÃO	UND	180,00	WELL LEAD	R\$ 4,71	R\$ 847,80
299	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,5MM C/BALÃO	UND	180,00	WELL LEAD	R\$ 5,08	R\$ 914,40
300	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0MM C/BALÃO	UND	180,00	MEDIX	R\$ 5,03	R\$ 905,40
301	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,5MM C/BALÃO	UND	180,00	MEDIX	R\$ 5,08	R\$ 914,40
302	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,0MM C/BALÃO	UND	180,00	MEDIX	R\$ 5,08	R\$ 914,40
303	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,5MM C/BALÃO	UND	180,00	SEVEN CARE	R\$ 3,76	R\$ 676,80
304	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0MM C/BALÃO	UND	180,00	SEVEN CARE	R\$ 3,59	R\$ 646,20
305	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,5MM C/BALÃO	UND	180,00	SEVEN CARE	R\$ 3,76	R\$ 676,80
306	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0MM C/BALÃO	UND	180,00	SEVEN CARE	R\$ 3,76	R\$ 676,80
307	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5MM C/BALÃO	UND	180,00	SEVEN CARE	R\$ 3,76	R\$ 676,80
308	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0MM C/BALÃO	UND	180,00	WELL LEAD	R\$ 3,76	R\$ 676,80
309	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,5MM C/BALÃO	UND	180,00	WELL LEAD	R\$ 4,78	R\$ 860,40
310	TUBO ENDOTRAQUEAL 9,0MM C/BALÃO	UND	180,00	WELL LEAD	R\$ 4,78	R\$ 860,40
311	TUBO ENDOTRAQUEAL 2,0MM S/BALÃO	UND	180,00	WELL LEAD	R\$ 4,66	R\$ 838,80
312	TUBO ENDOTRAQUEAL 2,5MM S/BALÃO	UND	180,00	WELL LEAD	R\$ 4,82	R\$ 867,60
313	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,0MM S/BALÃO	UND	180,00	WELL LEAD	R\$ 6,26	R\$ 1.126,80
314	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,5MM S/BALÃO	UND	180,00	WELL LEAD	R\$ 5,08	R\$ 914,40
315	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0MM S/BALÃO	UND	180,00	MEDIX	R\$ 5,08	R\$ 914,40
316	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,5MM S/BALÃO	UND	180,00	MEDIX	R\$ 5,08	R\$ 914,40
317	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,0MM S/BALÃO	UND	180,00	MEDIX	R\$ 5,08	R\$ 914,40
318	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,5MM S/BALÃO	UND	180,00	SEVEN CARE	R\$ 3,76	R\$ 676,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3892 RUB. f

319	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0MM S/BALÃO	UND	180,00	SEVEN CARE	R\$ 3,76	R\$ 676,80
320	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,5MM S/BALÃO	UND	180,00	SEVEN CARE	R\$ 3,76	R\$ 676,80
321	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0MM S/BALÃO	UND	180,00	SEVEN CARE	R\$ 3,76	R\$ 676,80
322	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5MM S/BALÃO	UND	180,00	SEVEN CARE	R\$ 3,76	R\$ 676,80
323	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0MM S/BALÃO	UND	180,00	SEVEN CARE	R\$ 3,76	R\$ 676,80
324	VASELINA LIQUIDA 1000ML	LTR	45,00	VIC PHARMA	R\$ 4,78	R\$ 215,10
					VALOR TOTAL	R\$ 1.109.493,24

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3893 RUB. ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
respeitando sempre as leis municipais

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3894 RUB. J

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução contratada, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CANTANHEDE/MA
PROC.0111001/2024
FLS. 3895RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3898 RUB. ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cantanhede/MA, em 06 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Milena Suelin Sousa Silva
CPF nº 057.670.903-43
Secretária e Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

Francisco Das Chagas Assinado de forma digital por
Silveira da Silva Francisco Das Chagas Silveira da
Junior:00350946302 Silva Junior:00350946302
Dados: 2025.03.06 17:48:59 -03'00'

MAIS SAUDE LTDA
CNPJ nº 10.436.813/0001-82
Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior
CPF nº 003.509.463-02
CONTRATADO



CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3900 RUB. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 SRP

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20250188. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E MAIS SAUDE LTDA. OBJETO: Aquisição de Insumos Médico-hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO nº 017/2024 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.109.493,24 (um milhão, cento e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37. DATA DA ASSINATURA; 06/03/2025. VIGÊNCIA: 06/03/2025 à 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: Milena Suelin Sousa Silva pela contratante e o Senhor Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior pela contratada. Cantanhede/MA, 06 de março de 2025. Milena Suelin Sousa Silva, Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3901 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250189
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a MAIS SAUDE LTDA, como CONTRATADA, para o fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede – MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Senhora Milena Suelin Sousa Silva, Ordenadora de Despesas, inscrita no CPF nº 057.670.903-43, e a empresa **MAIS SAUDE LTDA**, estabelecida na Avenida Professor Valter Alencar, nº 1738, Macauba, Teresina/PI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior, inscrito no CPF nº 003.509.463-02, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20250189, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0111001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas

46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3902 RUB. 7

para a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 502.298,30 (quinhentos e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

LOTE XI - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ACIDO SERINGA C/3 2,5ML DENTALVILLE	FRC	364,00	AAF	R\$ 8,29	R\$ 3.017,56
2	ADESIVO MAGIC BOND D.E VIGODENT	VD	135,00	BIO DINAMICA	R\$ 38,68	R\$ 5.221,80
3	AGUA OXIGENADA 1000ML RIOQUIMICA/VICPHAR	Lt	36,00	RIO QUIMICA	R\$ 7,63	R\$ 274,68
4	AGULHA DESCCURTA C/100 DENTBRAS	Caixas	135,00	DESCARPACK	R\$ 67,49	R\$ 9.111,15
5	AGULHA DESCLONGA C/100 INJEX	Caixas	135,00	DESCARPACK	R\$ 70,49	R\$ 9.516,15
6	ALAVANCA SELDIN AD. CURVA DIREITA	UND	36,00	MILLENIUM	R\$ 76,49	R\$ 2.753,64
7	ALAVANCA SELDIN AD. CURVA ESQUERDA FAVA	UND	36,00	MILLENIUM	R\$ 76,49	R\$ 2.753,64
8	ALAVANCA SELDIN ADULTO RETO FAVA	UND	36,00	MILLENIUM	R\$ 76,49	R\$ 2.753,64
9	ALCOOL 70 1000ML ITAJA MYAKO VICPHARMA	Lt	810,00	PROLINK	R\$ 6,33	R\$ 5.127,30
10	ALGODAO 500GNATALYA	Pacotes	720,00	NATHY	R\$ 17,06	R\$ 12.283,20
11	ALGODAO ROLOS	Pacotes	1.093,00	SS PLUS	R\$ 5,85	R\$ 6.394,05
12	ALVEOLEX 10GR.BIODINAMICA.	VD	36,00	Biodinâmica	R\$ 93,00	R\$ 3.348,00
13	ALVEOLOTOMO CURVO LM	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 175,49	R\$ 6.317,64
14	ALVEOLOTOMO RETO LM	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 175,49	R\$ 6.317,64
15	ANEST.BENZOTOP12G.DFL	POT	36,00	DFL	R\$ 25,74	R\$ 926,64
16	ANEST.MEPIADRE2 DFL CX C 50 UND	Caixas	36,00	DFL	R\$ 299,12	R\$ 10.768,32
17	ANEST.MEPINOR2 CX DFL CX C 50UND	Caixas	135,00	DFL	R\$ 219,01	R\$ 29.566,35
18	ANEST.MEPISV3 S/V CX DFL CAIXA COM 50 UND	Caixas	36,00	DFL	R\$ 312,40	R\$ 11.246,40
19	ANEST.NOVOCOLCX/50 SS WHITE	Caixas	36,00	SS WHITE	R\$ 129,90	R\$ 4.676,40
20	ANEST.PRILONESTCX 3 DFL CX C/50	Caixas	9,00	DFL	R\$ 296,60	R\$ 2.669,40
21	ANTI-SEPTICONOPLAK 250ML DAUDT	VD	36,00	RIO QUIMICA	R\$ 25,03	R\$ 901,08
22	AVENTAL PB PACIENTE FENIX	UND	2,00	NMARTINS	R\$ 1.185,99	R\$ 2.371,98
23	AVENTAL PB PROFISSI UNEMOL.	UND	2,00	N Martins	R\$ 1.624,44	R\$ 3.248,88
24	BABADOR IMPERM.C/100	Pacotes	180,00	SS PLUS	R\$ 31,90	R\$ 5.742,00
25	BANDEJA 22X09X1,5 FAVA	UND	36,00	ACONOX	R\$ 37,03	R\$ 1.333,08
26	BANDEJA INOX 22X05X1,5 FAVA	UND	36,00	SUPERMEDY	R\$ 39,00	R\$ 1.404,00
27	BANDEJA INOX RET. 22X12X0,1CM S/ DIV.	UND	36,00	SUPERMEDY	R\$ 39,00	R\$ 1.404,00
28	BISTURI GENGIVOTOMO ORBAN PRATA	UND	36,00	Golgran	R\$ 37,35	R\$ 1.344,60
29	BROCA CARBIDE 1/4 WILCON	UND	36,00	MICRODONT	R\$ 21,41	R\$ 770,76

7



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
 Promovendo a vida melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

30	BROCA CARBIDE 33 1/2 WILCON	UND	36,00	MICRODONT	R\$ 19,30	R\$ 694,80
31	BROCA CARBIDE CA N.003 C/10	UND	36,00	MICRODONT	R\$ 21,41	R\$ 770,76
32	BROCA CARBIDE CA N.004 C/10	UND	36,00	MICRODONT	R\$ 21,41	R\$ 770,76
33	BROCA CARBIDE CA N.008 C/10	UND	36,00	MICRODONT	R\$ 21,41	R\$ 770,76
34	BROCA CARBIDE CIRURGICA 700 WILCON	UND	36,00	WILCOS	R\$ 21,45	R\$ 772,20
35	BROCA CARBIDE FG FAVA/MICROD/WILCOS	UND	36,00	WILCOS	R\$ 24,25	R\$ 873,00
36	BROCA CARBIDE FG N.001	UND	36,00	MICRODONT	R\$ 20,52	R\$ 738,72
37	BROCA CARBIDE FG N.006	UND	36,00	MICRODONT	R\$ 20,52	R\$ 738,72
38	BROCA CARBIDE FG N.007	UND	36,00	MICRODONT	R\$ 20,52	R\$ 738,72
39	BROCA CIRURGICA 701 WILCON	UND	36,00	MICRODONT	R\$ 31,56	R\$ 1.136,16
40	BROCA DE ACO ESF. CA (B/R 22MM) NR.02	UND	36,00	AllPrime	R\$ 17,85	R\$ 642,60
41	BROCA DIAMANTADA 1010 FAVA	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
42	BROCA DIAMANTADA 1011 FAVA	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
43	BROCA DIAMANTADA 1012 FAVA	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
44	BROCA DIAMANTADA 1013 FAVA	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
45	BROCA DIAMANTADA 1014 FAVA	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
46	BROCA DIAMANTADA 1015 FAVA	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
47	BROCA DIAMANTADA 1016 FAVA	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
48	BROCA DIAMANTADA 1031 FAVA	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
49	BROCA DIAMANTADA 1032 FAVA	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
50	BROCA DIAMANTADA 1033 FAVA	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
51	BROCA DIAMANTADA 1090	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
52	BROCA DIAMANTADA 1091	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
53	BROCA DIAMANTADA 1092	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
54	BROCA DIAMANTADA 1190 FAVA	UND	437,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 2.613,26
55	BROCA DIAMANTADA 2135F FAVA	UND	218,00	AMERICAN BURRS	R\$ 6,95	R\$ 1.515,10
56	BROCA DIAMANTADA 3118F FAVA	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
57	BROCA DIAMANTADA 3168 FAVA	UND	437,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 2.613,26
58	BROCA DIAMANTADA 3195F FAVA	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
59	BROCA DIAMANTADA FAVA	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
60	BROCA DIAMANTADA FORMA DE PERA FAVA	UND	218,00	FAVA	R\$ 5,98	R\$ 1.303,64
61	BRUNIDOR DUPLO 02 LM	UND	9,00	GOLGRAN	R\$ 13,56	R\$ 122,04
62	BRUNIDOR P/ AMALGAMA LM	UND	9,00	ABC	R\$ 28,50	R\$ 256,50
63	CABO ESPELHO PREMIUM	UND	9,00	PERFURABRAG	R\$ 8,98	R\$ 80,82
64	CALEN COM PMCC SS WHITE	Caixas	9,00	Fórmula & Ação	R\$ 78,45	R\$ 706,05
65	CALEN SEM PMCC SS WHITE	UND	9,00	Fórmula & Ação	R\$ 132,50	R\$ 1.192,50
66	CAMURCA AMALGAMA PR/JON	UND	13,00	SDI	R\$ 21,00	R\$ 273,00
67	CINZEL OCHSENBEIN 3 TRINITY	UND	10,00	Millennium	R\$ 113,86	R\$ 1.138,60
68	CINZEL OCHSENBEIN 4 TRINITY	UND	10,00	Millennium	R\$ 113,86	R\$ 1.138,60
69	COLGADURA INDIVIDUAL MAC/TECNODENT	UND	10,00	PREVEN	R\$ 9,75	R\$ 97,50
70	COMP.GAZE 7,5 x 7,5 9 FIOS C/500	Pacotes	180,00	ABL	R\$ 24,30	R\$ 4.374,00
71	CUBA RED. P/ASSEPSIA 8CM 150ML	UND	9,00	FAVA	R\$ 34,33	R\$ 308,97

10



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Pessoas/Paralelo: Nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3904 RUB, 4

72	CUBA RED. P/ASSEPSIA 9CM 300ML	UND	9,00	FAVA	R\$ 40,50	R\$ 364,50
73	CUNHAS MADEIRA C/100 ODONTOFARMA	Pacotes	45,00	IODONTOSUL	R\$ 17,85	R\$ 803,25
74	CURETA DE GRACEY 11/12 LM	UND	9,00	MILLENIU	R\$ 93,00	R\$ 837,00
75	CURETA DE GRACEY 13/14 LM	UND	9,00	MILLENIU	R\$ 99,30	R\$ 893,70
76	CURETA DE GRACEY MINE-FIVE LM	16D	10,00	ABC	R\$ 14,83	R\$ 148,30
77	CURETA DE MC CALL N.17-18	UND	36,00	ABC	R\$ 14,83	R\$ 533,88
78	CURETA GRACEY 5/6 LM	UND	36,00	MILLENIU	R\$ 92,30	R\$ 3.322,80
79	CURETA GRACEY 7/8 LM	UND	36,00	MILLENIU	R\$ 92,70	R\$ 3.337,20
80	CURETA LUCAS - PRATA - Nº 85	UND	36,00	ABC	R\$ 19,48	R\$ 701,28
81	CX.FILME CONTRAST C/150 DFL	Caixas	4,00	CARESTREAM	R\$ 348,50	R\$ 1.394,00
82	FILME RADIOGRÁFICO INSIGHT C/100	Caixas	13,00	CARESTREAM	R\$ 342,60	R\$ 4.453,80
83	DESCOLADOR MOLT 09	UND	36,00	MILLENIU	R\$ 141,86	R\$ 5.106,96
84	DESCOLADOR MOLT H9	UND	36,00	CASSIFLEX	R\$ 37,50	R\$ 1.350,00
85	DESINCRUSTANTE 1000G.RIOQUIMICA/CINORD	Lt	36,00	VIC PHARMA	R\$ 22,95	R\$ 826,20
86	DESSENSIB2 2,5G.FGM	VD	36,00	FGM	R\$ 43,35	R\$ 1.560,60
87	ENDOFIL POLIQ DENTSPLY	EST	18,00	DENTSPLY	R\$ 153,40	R\$ 2.761,20
88	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3 LM	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 25,35	R\$ 912,60
89	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S LM	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 25,35	R\$ 912,60
90	ESPATULA DUPLA 7 GOLGRAN	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 28,35	R\$ 1.020,60
91	ESPATULA DUPLA 70 GOLGRAN	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 29,85	R\$ 1.074,60
92	ESPÁTULA INOX PARA MANIPULAÇÃO Nº 36	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 26,85	R\$ 966,60
93	ESPATULA MANIPULACAO GOLGRAN	UND	109,00	GOLGRAN	R\$ 10,35	R\$ 1.128,15
94	ESPELHO PLANO	UND	437,00	IODONTO SUL	R\$ 7,20	R\$ 3.146,40
95	EST.IRM DENTSPLY	EST	18,00	MAQUIRA	R\$ 99,76	R\$ 1.795,68
96	EST.TPH SPECTRUM	Kits	36,00	DENTSPLY	R\$ 44,00	R\$ 1.584,00
97	ESTERELIZANTE GERMIRATH 1L WIRATH	Lt	109,00	ASFER	R\$ 21,43	R\$ 2.335,87
98	ESTOJO 18X08X05 FAVA	UND	9,00	FAVA	R\$ 155,30	R\$ 1.397,70
99	ESTOJO C/8 DIVISOES FAVA.	UND	9,00	GOLGRAN	R\$ 99,40	R\$ 894,60
100	ESTOJO INOX 28X14X06CM (PERFURADO)	UND	9,00	FAMI	R\$ 363,00	R\$ 3.267,00
101	EUGENOL 20ML K-DENT	VD	36,00	QUIMIDROL	R\$ 27,15	R\$ 977,40
102	EXPLORADOR Nº 05	UND	145,00	GOLGRAN	R\$ 23,85	R\$ 3.458,25
103	FITA AUTOCLAVE CIEX	ROL	630,00	MASTERFIX	R\$ 4,91	R\$ 3.093,30
104	FIXADOR 475ML KODAK	VD	9,00	AAF	R\$ 30,58	R\$ 275,22
105	FLUOR GEL 200ML ACIDULADO DFL	VD	218,00	DFL	R\$ 14,85	R\$ 3.237,30
106	FORCEPS ADULTO 01 GOLGRAN	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 161,00	R\$ 5.796,00
107	FORCEPS ADULTO 101 PRE-MOLAR GOLGRAN	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 153,50	R\$ 5.526,00
108	FORCEPS ADULTO 150 GOLGRAN	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 151,40	R\$ 5.450,40
109	FORCEPS ADULTO 16 GOLGRAN	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 158,00	R\$ 5.688,00
110	FORCEPS ADULTO 17 GOLGRAN	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 156,50	R\$ 5.634,00
111	FORCEPS ADULTO 18L GOLGRAN	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 155,60	R\$ 5.601,60
112	FORCEPS ADULTO 18R GOLGRAN	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 153,80	R\$ 5.536,80

4



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Poderes/Prestes Assimilados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC.0111001/2024
FLS.3905 RUB, ✓

113	FORCEPS ADULTO 65 GOLGRAN	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 157,50	R\$ 5.670,00
114	FORCEPS ADULTO 68 RAIZ INFERIOR GOLGRAN	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 166,51	R\$ 5.994,36
115	FORCEPS ADULTO 69 GOLGRAN	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 159,90	R\$ 5.756,40
116	FORCEPS INFANTIL 02 GOLGRAN	UND	36,00	WILCOS	R\$ 152,00	R\$ 5.472,00
117	FORCEPS INFANTIL 69 GLGRAN	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 166,51	R\$ 5.994,36
118	FORCEPS INFANTIL INCISO SUP. NR6 GOLGRAN	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 152,00	R\$ 5.472,00
119	FORCEPS INTANTIL 04 GOLGRAN	UND	36,00	WILCOS	R\$ 152,00	R\$ 5.472,00
120	FORMOCRESOL 10ML BIODINAMICA	VD	36,00	BIO DINAMICA	R\$ 20,38	R\$ 733,68
121	FOTOPOLIMERIZADOR A LED	UND	5,00	SCHUSTER	R\$ 1.200,05	R\$ 6.000,25
122	GUTA 15-40 C/120 INJECTA	Caixas	36,00	DIADENT	R\$ 50,25	R\$ 1.809,00
123	GUTA ACESSORIA DENTSPLY	Caixas	36,00	DENTSPLY	R\$ 65,25	R\$ 2.349,00
124	GUTA PROTAPER F1-F2-F3 DENTSPLAY	Caixas	36,00	DENTSPLY	R\$ 97,50	R\$ 3.510,00
125	HIDRO-C 24G DENTSPLY	Caixas	36,00	MAQUIRA	R\$ 67,50	R\$ 2.430,00
126	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G BIODINAMICA	VD	36,00	MAQUIRA	R\$ 12,62	R\$ 454,32
127	KIT HIGIENICO BUCAL ADULTO	Kits	1.350,00	DENTAL PRIME	R\$ 9,69	R\$ 13.081,50
128	KIT PULPOSAN PO LIQ. 20ML 50GR SSWHITE	Kits	36,00	LYSANDA	R\$ 36,11	R\$ 1.299,96
129	LAMINA DE BISTURI 20 C/100 SOLIDOR	Caixas	90,00	MEDIX	R\$ 27,45	R\$ 2.470,50
130	LENCOL BORRACHA QUIMIDROL	Caixas	36,00	MADEITEX	R\$ 41,43	R\$ 1.491,48
131	LIMA 15-40 HEDSTROEN	Caixas	36,00	TDK	R\$ 32,40	R\$ 1.166,40
132	LIMA 15-40 K INJECTA MEDIN	Caixas	36,00	TDK	R\$ 33,75	R\$ 1.215,00
133	LIMA 15-40 K-FILE	Caixas	36,00	TDK	R\$ 33,75	R\$ 1.215,00
134	LIMA OSSO, COR PRATA, Nº 12	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 73,50	R\$ 2.646,00
135	LIMA PROTAPER MANUAL DENTSPLY	Kits	36,00	DENTSPLY	R\$ 84,38	R\$ 3.037,68
136	LIMALHA CAPSULA 1 PORC.C/50 DUXALOY	POT	18,00	SDI	R\$ 453,00	R\$ 8.154,00
137	LIQ.MILTON 1.000ML BIOD/ASFER/FORTSAN	VD	36,00	FORTSAN	R\$ 12,00	R\$ 432,00
138	LIXA ACAB.C/150 DLFL	Pacotes	109,00	AAF	R\$ 17,21	R\$ 1.875,89
139	LIXA ACO 4MM C/12 BEST STRIPS	Pacotes	109,00	DFL	R\$ 31,50	R\$ 3.433,50
140	LUVA CIRURG.PAR 7.0	Pares	3.645,00	ABL	R\$ 1,37	R\$ 4.993,65
141	LUVA PROCEDIMENTO TAM. MEDIA C/100	Caixas	364,00	MEDIX	R\$ 15,00	R\$ 5.460,00
142	LUVA PROCEDIMENTO TAM. PEQUENA C/100	Caixas	540,00	MEDIX	R\$ 15,00	R\$ 8.100,00
143	MANDRIL CA P/ CONTRA ANGULO	UND	36,00	PREVEN	R\$ 5,36	R\$ 192,96
144	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO C/50	Caixas	364,00	MEDIX	R\$ 5,40	R\$ 1.965,60
145	MATRIZ ACO 5MM INJECTA	UND	364,00	PREVEN	R\$ 2,83	R\$ 1.030,12
146	MATRIZ ACO 7MM INJECTA	ROL	364,00	PREVEN	R\$ 2,98	R\$ 1.084,72
147	IONÔMERO DE VIDRO LIQUIDO	VD	27,00	FGM	R\$ 109,50	R\$ 2.956,50
148	IONÔMERO DE VIDRO PÓ	VD	27,00	FGM	R\$ 102,50	R\$ 2.767,50
149	MOLDEIRA DESC.DUP.C/100 BIODINAMICA	Pacotes	27,00	Biodinâmica	R\$ 112,00	R\$ 3.024,00
150	OBTURADOR PROVIS. CAVITEC 25G	POT	109,00	AF BRASIL	R\$ 17,87	R\$ 1.947,83
151	OBTURADOR PROVISORIO COLTOSOL 20GR.VIGOD	POT	109,00	AF BRASIL	R\$ 17,87	R\$ 1.947,83

J



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SAÚDE DA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3906 RUB. 4

152	OCULOS PROTECAO SSPLUS/SUPER SAFETY	UND	109,00	SUPERMEDY	R\$ 12,00	R\$ 1.308,00
153	OLEO LUBRIF.AR/BR 100ML MAQUIRA	FRANCO	54,00	MAQUIRA	R\$ 43,73	R\$ 2.361,42
154	OTOSPORIMGOTAS 10ML FQM	VD	18,00	FQM	R\$ 24,96	R\$ 449,28
155	OXIDO DE ZINCO 50GR.QUIMIDROL	FRANCO	36,00	QUIMIDROL	R\$ 13,43	R\$ 483,48
156	PAPEL ARTIC.C/12 ANGELUS	Pacotes	36,00	ANGELUS	R\$ 8,85	R\$ 318,60
157	PASTA PROF90G.VIGODENT	Caixas	109,00	IODONTO SUL	R\$ 10,35	R\$ 1.128,15
158	PEDRA DE AFIAR	UND	72,00	Golgran	R\$ 28,35	R\$ 2.041,20
159	PINCA ANAT. D/RATO 14CM	UND	36,00	ABC	R\$ 16,58	R\$ 596,88
160	PINCA ANAT. D/RATO 16CM	UND	36,00	ABC	R\$ 16,58	R\$ 596,88
161	PINCA HALST. MOSQUITO CV 12CM	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 57,30	R\$ 2.062,80
162	PINCA HALST. MOSQUITO RT 12,5CM	UND	36,00	WILCOS	R\$ 48,80	R\$ 1.756,80
163	PINCA KELLY CV 14CM	UND	36,00	MARYAM TRADING	R\$ 66,56	R\$ 2.396,16
164	PINCEL MICROBRUSH C/100 KG	UND	36,00	MICRODONT	R\$ 25,48	R\$ 917,28
165	PLACA VIDRO 10MM MAC	UND	36,00	Daufenbach	R\$ 22,35	R\$ 804,60
166	PONTA PAPEL 15-40 DENTSPLY	Caixas	36,00	MKLIFE	R\$ 66,50	R\$ 2.394,00
167	PORTA ALGODAO C/MOLA FAVA	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 116,00	R\$ 4.176,00
168	PORTA ALGODAO S/MOLA FAVA	UND	36,00	GOLGRAN	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00
169	PORTA AMALGAMA LM	UND	36,00	MAQUIRA	R\$ 26,88	R\$ 967,68
170	PORTA MATRIZ TOFLEMIRE LM	UND	36,00	Golgran	R\$ 46,35	R\$ 1.668,60
171	REMOVEDORMANCHA 30ML IODONTOSUL	VD	36,00	Iodontosul	R\$ 64,35	R\$ 2.316,60
172	RESINA NATURAL LOOK DFL	Tub	36,00	DFL	R\$ 79,37	R\$ 2.857,32
173	RESINA TPH SPECTRUM REPS.DENTSPLY	UND	45,00	Dentsply	R\$ 49,60	R\$ 2.232,00
174	REVELADOR 475ML KODAK	VD	36,00	AAF	R\$ 30,58	R\$ 1.100,88
175	SEDA ODONT.0-0 C/ AG CX/24	Caixas	17,00	PROCARE	R\$ 83,63	R\$ 1.421,71
176	UND.ESCOVA CA PLANA PREVEN	UND	327,00	MICRODONT	R\$ 2,98	R\$ 974,46
177	SEDA ODONT.2-0 C/ AG CX/24	Caixas	17,00	PROCARE	R\$ 83,63	R\$ 1.421,71
178	VERNIZ CAVITÁRIO 10ML	VD	73,00	SSWHITE	R\$ 35,85	R\$ 2.617,05
179	SEDA ODONT.3-0 C/ AG CX/24	Caixas	36,00	PROCARE	R\$ 83,63	R\$ 3.010,68
180	VITRO CEM 8ML 10G DFL	EST	73,00	DFL	R\$ 76,70	R\$ 5.599,10
181	SEDA ODONT.4-0 C/ AG CX/24	Caixas	36,00	SHALON	R\$ 83,63	R\$ 3.010,68
182	VITRO CONDICIONADOR 10ML DFL	VD	27,00	DFL	R\$ 103,36	R\$ 2.790,72
183	SODA CLORADA 1000ML BIODINAMICA	Lt	36,00	RIO QUIMICA	R\$ 17,90	R\$ 644,40
184	ACIDO URICO (KIT)	Kits	63,00	LABTEST DIAGNOSTICA S/A - BRASIL	R\$ 100,28	R\$ 6.317,64
185	SOLUCAO BUCAL ANTIS. C/ FLUOR 2L MENTA	Lt	27,00	ORAL B	R\$ 71,85	R\$ 1.939,95
					VALOR TOTAL	R\$ 502.298,30

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3907 RUB. 4

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$





PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3908 RUB. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3909 RUB. J

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução contratada, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

§5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconhecendo nesse sentido

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 39/2 RUB, f

a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3913 RUB. 7

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.056 Manutenção e Func. do Programa de Saúde Bucal - PSB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3914 RUB *f*

Cantanhede/MA, em 06 de março de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Milena Suelin Sousa Silva
CPF nº 057.670.903-43
Secretária e Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

Francisco Das Chagas
Silveira da Silva
Junior:00350946302

Assinado de forma digital por
Francisco Das Chagas Silveira
da Silva Junior:00350946302
Dados: 2025.03.06 17:50:27
-03'00'

MAIS SAUDE LTDA
CNPJ nº 10.436.813/0001-82
Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior
CPF nº 003.509.463-02
CONTRATADO



CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3915 RUB. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 SRP

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20250189. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E MAIS SAUDE LTDA. OBJETO: Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO nº 017/2024 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. VALOR DO CONTRATO: R\$ 502.298,30 (quinhentos e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.056 Manutenção e Func. do Programa de Saúde Bucal - PSB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10. DATA DA ASSINATURA; 06/03/2025. VIGÊNCIA: 06/03/2025 à 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: Milena Suelin Sousa Silva pela contratante e o Senhor Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior pela contratada. Cantanhede/MA, 06 de março de 2025. Milena Suelin Sousa Silva, Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3916 RUB. J

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250190
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a MAIS SAUDE LTDA, como CONTRATADA, para o fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede – MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Senhora Milena Suelin Sousa Silva, Ordenadora de Despesas, inscrita no CPF nº 057.670.903-43, e a empresa **MAIS SAUDE LTDA**, estabelecida na Avenida Professor Valter Alencar, nº 1738, Macauba, Teresina/PI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior, inscrito no CPF nº 003.509.463-02, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20250190, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0111001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

para a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 147.298,07 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e sete centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

LOTE IX - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ACIDO VALPROICO 500MG EQUIV. (576MG) CXA C/25 COMP	Comp	1.800,00	BIOLAB	R\$ 1,07	R\$ 1.926,00
2	ACIDO VALPROICO XPE 250MG/5ML 100ML	UND	720,00	HIPOLABOR	R\$ 7,31	R\$ 5.263,20
3	ALPRAZOLAM 0,25MG CXA C/20 CPR.	Comp	4.050,00	GERMED	R\$ 0,20	R\$ 810,00
4	ALPRAZOLAM 1,0MG CXA C/20 CPR	Comp	8.100,00	E.M.S	R\$ 0,10	R\$ 810,00
5	ALPRAZOLAM 2 MG CXA C/30 CPR	Comp	8.100,00	E.M.S	R\$ 0,17	R\$ 1.377,00
6	AMITRIPTILINA 25MG COMP. CX C/200	UND	10.260,00	E.M.S	R\$ 0,07	R\$ 718,20
7	AMITRIPTILINA 75MG COMP. CX C/200	Comp	6.300,00	E.M.S	R\$ 0,36	R\$ 2.268,00
8	BIPERIDENO 2MG CX C/100	Comp	2.700,00	CRISTALIA	R\$ 0,43	R\$ 1.161,00
9	BROMAZEPAM 3MG CX/30CPR B1	Comp	7.200,00	TEUTO	R\$ 0,15	R\$ 1.080,00
10	BROMAZEPAM 6MG CX/30CPR B1	Comp	900,00	U. QUIMICA	R\$ 0,20	R\$ 180,00
11	CARBAMAZEPINA 200MG CX C/500 COMP.	Comp	7.200,00	HIPOLABOR	R\$ 0,29	R\$ 2.088,00
12	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	UND	270,00	HIPOLABOR	R\$ 11,75	R\$ 3.172,50
13	CARBAMAZEPINA 400MG C/200CPR C1	Comp	1.080,00	TEUTO	R\$ 0,77	R\$ 831,60
14	CARBONATO DE LITIO 300MG CX C/500.	Comp	900,00	HIPOLABOR	R\$ 0,31	R\$ 279,00
15	CITALOPRAM 20MG C/30 COMP	Comp	810,00	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 162,00
16	CLOMIPRAMINA 25MG C/20	Comp	360,00	E.M.S	R\$ 1,55	R\$ 558,00
17	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL 20ML	UND	450,00	GEOLAB	R\$ 3,49	R\$ 1.570,50
18	CLONAZEPAM 2MG CX C/200 COMP	Comp	6.300,00	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 567,00
19	CLONAZEPAN 0,5MG CXA C/200 CPR	Comp	6.300,00	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 567,00
20	CLORPROMAZINA 100MG CX C/200 COMP.	Comp	4.500,00	U. QUIMICA	R\$ 0,37	R\$ 1.665,00
21	CLORPROMAZINA 25MG CX C/200 COMP.	Comp	900,00	CRISTALIA	R\$ 0,49	R\$ 441,00
22	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL 20ML	UND	90,00	CRISTALIA	R\$ 13,21	R\$ 1.188,90
23	CLORPROMAZINA 5MG/ML C/50 AMP 5ML.	Ampolas	720,00	CRISTALIA	R\$ 2,79	R\$ 2.008,80
24	DIAZEPAM 10MG CXA C/1000 COMP.	Comp	7.200,00	SANTISA	R\$ 0,07	R\$ 504,00
25	DIAZEPAM 10MG/2ML CXA C/50 AMP	Ampolas	9.000,00	SANTISA	R\$ 1,28	R\$ 11.520,00
26	DIAZEPAM 5MG CXA C/1000 COMP.	Comp	6.300,00	SANTISA	R\$ 0,07	R\$ 441,00
27	DOLOSAL 50MG/ML C/25 AMP 2ML	Ampolas	810,00	CRISTALIA	R\$ 4,78	R\$ 3.871,80
28	DOPAMINA 5MG/ML INJ CX C/50 AMP.	Ampolas	450,00	BLAU	R\$ 3,49	R\$ 1.570,50
29	FENITOINA 100MG CXA C/100 COMP.	Comp	4.050,00	TEUTO	R\$ 0,15	R\$ 607,50
30	FENITOINA 50MG/5ML C/50 AMP.	Ampolas	720,00	HIPOLABOR	R\$ 2,72	R\$ 1.958,40
31	FENOBARBITAL 100MG CXA C/200 COMP.	Comp	9.000,00	U. QUIMICA	R\$ 0,20	R\$ 1.800,00

4



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3918 RUB. ✓

32	FENOBARBITAL 200MG/2ML CX C/50 AMP	Ampolas	1.215,00	CRISTALIA	R\$ 4,18	R\$ 5.078,70
33	FENOBARBITAL GTS 40MG/ML 20ML	UND	270,00	U. QUIMICA	R\$ 6,34	R\$ 1.711,80
34	FENTANILA 0,05MG/ML CXA C/25 AMP 5ML	Ampolas	450,00	U. QUIMICA	R\$ 4,64	R\$ 2.088,00
35	FENTANILA 0,05MG/ML CXA C/50 AMP 2ML	Ampolas	360,00	HIPOLABOR	R\$ 2,89	R\$ 1.040,40
36	FLUOXETINA 20MG CXA C/70	Comp	4.095,00	TEUTO	R\$ 0,14	R\$ 573,30
37	HALOPERIDOL 1MG CX C/200 COMP.	Comp	1.350,00	CRISTALIA	R\$ 0,27	R\$ 364,50
38	HALOPERIDOL 5MG CX C/200 COMP.	Comp	1.350,00	U. QUIMICA	R\$ 0,24	R\$ 324,00
39	HALOPERIDOL DECANOATO INJ. 50MG/ML CXA C/03 AMP 1ML.	Ampolas	810,00	U. QUIMICA	R\$ 8,53	R\$ 6.909,30
40	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML	UND	180,00	UNIAO QUIMICA	R\$ 5,87	R\$ 1.056,60
41	IMIPRAMINA 25MG CX C/200 COMP.	Comp	90,00	CRISTALIA	R\$ 0,71	R\$ 63,90
42	ISOFLURANO 100ML	UND	3,00	CRISTALIA	R\$ 387,75	R\$ 1.163,25
43	KETAMIN 50MG/ML CXA C/05 AMP 10ML	Ampolas	27,00	CRISTALIA	R\$ 39,46	R\$ 1.065,42
44	LEVOMEPROMAZINA 100MG CX C/200	Comp	1.350,00	HIPOLABOR	R\$ 0,88	R\$ 1.188,00
45	LEVOMEPROMAZINA 25MG CX C/200	Comp	900,00	CRISTALIA	R\$ 0,88	R\$ 792,00
46	LEVOMEPROMAZINA GTS.20ML	UND	180,00	CRISTALIA	R\$ 19,60	R\$ 3.528,00
47	MIDAZOLAN 15MG CXA C/05 AMP.3ML	Ampolas	450,00	U. QUIMICA	R\$ 2,92	R\$ 1.314,00
48	MIDAZOLAN 15MG CXA C/20	Comp	450,00	MEDLEY	R\$ 2,83	R\$ 1.273,50
49	MIDAZOLAN 50MG CXA C/50 AMP.10ML	Ampolas	450,00	U. QUIMICA	R\$ 5,34	R\$ 2.403,00
50	MISOPROSTOL 200MCG CXA C/50 CPR.	Comp	45,00	HEBRON	R\$ 76,16	R\$ 3.427,20
51	MORFINA 0,2MG/ML C/50 AMP 1ML	Ampolas	1.800,00	U. QUIMICA	R\$ 5,87	R\$ 10.566,00
52	MORFINA 10MG/ML C/50 AMP 1ML.	Ampolas	1.800,00	HIPOLABOR	R\$ 2,89	R\$ 5.202,00
53	NORTRIPTILINA 25MG CXA C/20 CPR.	Comp	450,00	RANBAXY	R\$ 0,51	R\$ 229,50
54	NORTRIPTILINA 50MG CXA C/20 CPR.	Comp	450,00	RANBAXY	R\$ 2,66	R\$ 1.197,00
55	OCITOCINA (OXITON) 5UI/ML CX C/50	UND	1.350,00	BLAU	R\$ 4,76	R\$ 6.426,00
56	OXCARBAZEPINA SUSP.C/100 ML	UND	45,00	U. QUIMICA	R\$ 71,72	R\$ 3.227,40
57	PAROXETINA 20MG CXA C/200	Comp	5.400,00	CIMED	R\$ 0,32	R\$ 1.728,00
58	RISPERIDONA 1MG C/200 COMP	Comp	7.200,00	GEOLAB	R\$ 0,19	R\$ 1.368,00
59	RISPERIDONA 2MG C/200 COMP.	Comp	7.200,00	GEOLAB	R\$ 0,19	R\$ 1.368,00
60	SERTRALINA 50MG CXA C/30	Comp	7.200,00	PRATI	R\$ 0,19	R\$ 1.368,00
61	SEVOFLURANO 100 250ML	UND	1,00	CRISTALIA	R\$ 1.235,00	R\$ 1.235,00
62	TIOPENTAL PO 1G CX C/25 AMP.	Ampolas	27,00	CRISTALIA	R\$ 67,50	R\$ 1.822,50
63	TRAMADOL 100MG/2ML CXA C/50 AMP.	Ampolas	2.430,00	TEUTO	R\$ 2,50	R\$ 6.075,00
64	TRAMADOL 50MG C/500 COMP.	Comp	900,00	HIPOLABOR	R\$ 0,24	R\$ 216,00
65	TRAMADOL 50MG/ML C/100 AMP 1ML	Ampolas	1.800,00	TEUTO	R\$ 1,87	R\$ 3.366,00
66	TRANSAMIN 5ML CXA C/05 AMP.	Ampolas	1.350,00	HIPOLABOR	R\$ 6,63	R\$ 8.950,50
67	TRANSAMIN CXA C/12 COMP.	Comp	450,00	LEGRAND	R\$ 6,22	R\$ 2.799,00
68	OXCARBAMAZEPINA 300MG 30CPR C1	Comp	450,00	U. QUIMICA	R\$ 1,34	R\$ 603,00
69	OXCARBAMAZEPINA 600MG 30CPR C1	Comp	540,00	RANBAXY	R\$ 2,26	R\$ 1.220,40
VALOR TOTAL						R\$ 147.298,07

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3919 RUB. 4

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 392 LRUB, ✓

especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução contratada, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3925 RUB. 4

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC.0111001/2024
FLS.3926 RUB.7

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cantanhede/MA, em 06 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Milena Suelin Sousa Silva
CPF nº 057.670.903-43
Secretária e Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

Francisco Das Chagas
Silveira da Silva
Junior:00350946302

Assinado de forma digital por
Francisco Das Chagas Silveira
da Silva Junior:00350946302
Dados: 2025.03.06 17:50:50
-03'00'

MAIS SAUDE LTDA
CNPJ nº 10.436.813/0001-82
Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior
CPF nº 003.509.463-02
CONTRATADO



CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3927 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 SRP

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20250190. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E MAIS SAUDE LTDA. OBJETO: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO nº 017/2024 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. VALOR DO CONTRATO: R\$ 147.298,07 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48. DATA DA ASSINATURA; 06/03/2025. VIGÊNCIA: 06/03/2025 à 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: Milena Suelin Sousa Silva pela contratante e o Senhor Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior pela contratada. Cantanhede/MA, 06 de março de 2025. Milena Suelin Sousa Silva, Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAIS SAUDE LTDA**
CNPJ: **10.436.813/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:30 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **F401.39DA.B2A7.51DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 017.669/25-96

CPF/CNPJ: 10.436.813/0001-82

Contribuinte: MAIS SAUDE LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:02:03 h, do dia 18/02/2025.

Validade: 19/05/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3930 RUB. A



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**
Número: 2500001036243367

CPF/CNPJ: 10.436.813/0001-82
Nome/Razão Social: MAIS SAUDE EIRELI

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, mandando rever os registros da Dívida Ativa do Estado na PGE, consta a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos Arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/02/2025 14:20:50
VÁLIDA ATÉ 05/04/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: C7DBC68D-A3B1-4DD3-BD7C-726AF991F714



CANTANHEDE/MA
PROC.0111001/2024
FLS. 3931 RUB. 7



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE
NEGATIVA**

Número: 2500001025370340

CPF/CNPJ: 10.436.813/0001-82
Nome/Razão Social: MAIS SAUDE EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa** em nome do sujeito passivo acima identificado, o que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal.

Este documento tem, portanto, os mesmos efeitos da certidão negativa débitos estaduais.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2025 15:18:24
VÁLIDA ATÉ 07/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 7C10EF89-0625-4E12-9AE6-31C233C77DCB

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 06/01/2025 15:18:27 -03:00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CANTANHEDE/MA
PROC.0111001/2024
FLS. 3932RUB,4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIS SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.436.813/0001-82
Certidão n°: 82431771/2024
Expedição: 28/11/2024, às 11:33:32
Validade: 27/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIS SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.436.813/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3933 RUB, ✓

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.436.813/0001-82
Razão Social: MAIS SA?DE EIRELI
Endereço: AV PROFESSOR VALTER ALENCAR 1738 / MACAUBA / TERESINA / PI / 64016-096

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2025 a 18/03/2025

Certificação Número: 2025021800361616959847

Informação obtida em 27/02/2025 17:22:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3934 RUB. 8

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, **CONVOCA** a empresa **DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.042.618/0001-04, estabelecida na Rua Seattle, nº 28, Quadra 10 J, Central Park, CEP: 65.110-000, Bairro Araçagy, São José de Ribamar – MA, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, os **CONTRATOS** oriundos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 017/2024 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº 017/2024 SRP, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 06 de março de 2025.

Milena Suelin Sousa Silva
Secretária Municipal de Saúde

Recebi em: 06 / 03 /2025.

ARTUR LUCENA

AMORIM:35158948372

Assinado de forma digital por
ARTUR LUCENA
AMORIM:35158948372
Dados: 2025.03.06 17:01:08 -03'00'

DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA**
CNPJ: **29.042.618/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:40:15 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **6B8E.33E7.C990.0E6B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 475781/24

Data da

21/11/2024 17:13:09

Inscrição Estadual: 125456832

CPF/CNPJ: 29042618000104

Razão Social: DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA

Endereço: RUA SEATTLE, 28 QUADRA10 J CENTR PARK CEP: 65110000 - ARACAGY

Telefone: (98)87127282

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 001328/25

Data da

07/01/2025 10:24:17

Inscrição Estadual: 125456832

CPF/CNPJ: 29042618000104

Razão Social: DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA

Endereço: RUA SEATTLE, 28 QUADRA10 J CENTR PARK CEP: 65110000 - ARACAGY

Telefone: (98)87127282

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR**
GOVERNO MUNICIPALPARA VALIDAÇÃO DESTES DOCUMENTOS ACESSE O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA,
ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA****Nº 0039190****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO CMC	TÍTULO ESTABELECIMENTO	CPF / CNPJ
2913747	DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS AMORIM	29.042.618/0001-04

Endereço do Contribuinte

ENDEREÇO	NÚMERO		
RUA RUA SEATTLE	28		
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA
65110000	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
351.589.483-72	ARTUR LUCENA AMORIM	REGULARIDADE FISCAL
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 02/01/2025**Data de Validade: 02/04/2025**

De acordo com a Lei Complementar n° 02, de 30 de Dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os assentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos desta certidão, em nome do contribuinte acima descrito.

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente ao período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

São José do Ribamar (MA), 02 de Janeiro de 2025





PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	Nº: 0039291
------------------------------------	--------------------

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO 2913747	NOME DO CONTRIBUINTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS AMORIM	CPF / CNPJ 29.042.618/0001-04	
ENDEREÇO RUA RUA SEATTLE	NÚMERO 28	COMPLEMENTO CENTRAL PARK	BAIRRO ARAÇAGY
NÚMERO CEP 65110000	MUNICÍPIO - UF SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO 351.589.483-72	NOME DO REQUERENTE ARTUR LUCENA AMORIM	FINALIDADE REGULARIDADE FISCAL
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 07/01/2025	Hora de Emissão: 10:01:29	Validade: 07/04/2025
------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------

<p>De acordo com a Lei Complementar n º 02, de 30 de Dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os assentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos desta certidão, em nome do contribuinte acima descrito.</p> <p>A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente ao período anterior a emissão da presente certidão.</p> <p>NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.</p> <p>São José do Ribamar (MA), 07 de Janeiro de 2025</p>	
---	---

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.042.618/0001-04

Razão Social: T A A SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELI ME

Endereço: RUA SATTLE 28 QD 10 J CENTR PARK / ARACAGY / SAO JOSE DE RIBAMAR / MA / 65110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

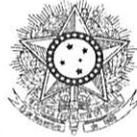
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022304074972485795

Informação obtida em 06/03/2025 09:33:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.042.618/0001-04
Certidão n°: 83862391/2024
Expedição: 04/12/2024, às 15:18:56
Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.042.618/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3942RUB, 7

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250182
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA, como CONTRATADA, para o fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede – MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Senhora Milena Suelin Sousa Silva, Ordenadora de Despesas, inscrita no CPF nº 057.670.903-43, e a empresa **DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA**, estabelecida na Rua Seattle, nº 28, Quadra 10 J, Central Park, CEP: 65.110-000, Bairro Araçagy, São José de Ribamar – MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 29.042.618/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Artur Lucena Amorim, inscrito no CPF nº 351.589.483-72, têm justo e acordado o presente Contrato Nº20250182 decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0111001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Medicamentos Injetáveis para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os **fornecimentos contínuos** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 149.477,28 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

LOTE II - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	AGUA DESTILADA 250ML AMPOLA	UNID	300,00	JP FARMA	R\$ 4,58	R\$ 1.374,00
2	AGUA DESTILADA 500 ML AMPOLA	UNID	300,00	FRESENIUS	R\$ 9,11	R\$ 2.733,00
3	AGUA DESTILADA 10 ML CX C/200 AMP	Ampolas	1.000,00	FARMACE	R\$ 0,37	R\$ 370,00
4	AMINOFILINA 24MG/10ML CX C/100 INJ	Ampolas	1.000,00	FARMACE	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
5	AMIODARONA 150MG/3ML C/100 AMP	Ampolas	500,00	HIPOLABOR	R\$ 4,22	R\$ 2.110,00
6	AMPICILINA SODICA 1G CX C/50 AMP S/DIL.	Ampolas	140,00	BLAU	R\$ 4,20	R\$ 588,00
7	AMPICILINA SODICA 500MG CXA C/50 S/DIL.	Ampolas	114,00	BLAU	R\$ 2,91	R\$ 331,74
8	ATROPINA INJ.0,25MG/ML CX C/120 AMP	Ampolas	300,00	BLAU	R\$ 1,49	R\$ 447,00
9	BENZILPENICILINA 400UI C/50 AMP 10ML	Ampolas	500,00	BLAU	R\$ 9,60	R\$ 4.800,00
10	BENZILPENICILINA INJ. PO 1.200.UI C/50 AMP 10ML	Ampolas	200,00	TEUTO	R\$ 7,20	R\$ 1.440,00
11	BENZILPENICILINA INJ. PO 600UI C/50 AMP	Ampolas	250,00	TEUTO	R\$ 7,20	R\$ 1.800,00
12	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI S/DIL CXA C/50	Ampolas	150,00	BLAU	R\$ 8,49	R\$ 1.273,50
13	BICARBONATO DE SODIO 10 10ML CXA C/100	Ampolas	100,00	HYPOFARMA	R\$ 1,60	R\$ 160,00
14	BICARBONATO DE SODIO 8,4 10ML CXA C/100	Ampolas	100,00	HYPOFARMA	R\$ 1,30	R\$ 130,00
15	BROMOPRIDA 10MG/2ML CXA C/100 AMP	Ampolas	1.134,00	HIPOLABOR	R\$ 2,11	R\$ 2.392,74
16	BUPIVACAINA PESADA CXA C/50 AMP 4ML	Ampolas	100,00	HYPOFARMA	R\$ 4,89	R\$ 489,00
17	BUPIVACAINA 0,5 C/VASO CXA C/25 AMP. 20ML	Ampolas	50,00	CRISTALIA	R\$ 10,80	R\$ 540,00
18	BUPIVACAINA 0,5 S/VASO CXA C/25 AMP. 20ML	Ampolas	30,00	CRISTALIA	R\$ 11,60	R\$ 348,00
19	BUSCOPAN COMPOSTO CXA C/100 AMP 5ML	Ampolas	800,00	HIPOLABOR	R\$ 2,40	R\$ 1.920,00
20	BUSCOPAN SIMPLES CX C/100 AMP 1ML	Ampolas	500,00	FARMACE	R\$ 1,41	R\$ 705,00
21	CEFALOTINA 1GR CXA C/50 AMP.	Ampolas	1.500,00	ABL	R\$ 4,50	R\$ 6.750,00
22	CEFAZOLINA INJETÁVEL 1G.. CXA C/50 SEM DILUENTE	Ampolas	100,00	FRESENIUS	R\$ 4,78	R\$ 478,00
23	CEFEPIMA INJ 1G CXA C/10	Ampolas	50,00	ABL	R\$ 14,03	R\$ 701,50
24	CEFTAZIDIMA, 1G CXA C/50 SEM DILUENTE	Ampolas	50,00	ABL	R\$ 20,17	R\$ 1.008,50
25	CEFTRIAXONA SODICA 1G CXA C/50 AMP	Ampolas	1.000,00	EUROFARMA	R\$ 3,81	R\$ 3.810,00



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3944 RUB. 4

26	CETOPROFENO INJ 100MG IM CXA C/50	Ampolas	1.200,00	EUROFARMA	R\$ 2,89	R\$ 3.468,00
27	CETOPROFENO INJ 100MG IV CXA C/50	Ampolas	60,00	EUROFARMA	R\$ 3,96	R\$ 237,60
28	CIPROFLOXACINO INJETÁVEL 200MG 100ML	UNID	100,00	HALEX ISTAR	R\$ 11,10	R\$ 1.110,00
29	CLINDAMICINA INJ 600MG 4ML CXA C/50	Ampolas	80,00	HYPOFARMA	R\$ 5,07	R\$ 405,60
30	CLORETO DE POTASSIO 10 10ML CXA CX C/200	Ampolas	50,00	FARMACE	R\$ 0,45	R\$ 22,50
31	CLORETO DE SODIO 10 CXA C/200 AMP 10ML	Ampolas	50,00	FARMACE	R\$ 0,53	R\$ 26,50
32	COMPLEXO B 2ML CXA C/100 AMP	Ampolas	1.130,00	HYPOFARMA	R\$ 1,73	R\$ 1.954,90
33	DEXAMETASONA 2MG/ML C/50 AMP 1ML	Ampolas	1.130,00	FARMACE	R\$ 1,10	R\$ 1.243,00
34	DEXAMETASONA 4MG/ML C/50 AMP 2,5ML	Ampolas	1.130,00	FARMACE	R\$ 1,89	R\$ 2.135,70
35	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML CXA C/100 AMP 3ML	Ampolas	2.000,00	FARMACE	R\$ 1,26	R\$ 2.520,00
36	DIPIRONA SODICA 500MG/ML CXA C/120 AMP 2ML	Ampolas	2.000,00	FARMACE	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
37	ETILEFRINA 10MG AMP 1ML CXA C/06	Ampolas	200,00	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,39	R\$ 478,00
38	ERGOMETRIN (METILERGOMETRINA) 0,2MG/ML CXA C/50	Ampolas	250,00	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,51	R\$ 377,50
39	FUROSEMIDA INJ 10MG C/50 AMP 2ML	Ampolas	500,00	HYPOFARMA	R\$ 1,09	R\$ 545,00
40	GENTAMICINA 40MG C/50 AMP 1ML	Ampolas	500,00	SANTISA	R\$ 1,66	R\$ 830,00
41	GENTAMICINA 80MG C/50 AMP 2ML	Ampolas	700,00	SANTISA	R\$ 1,38	R\$ 966,00
42	GLICOSE 25 AMP 10ML CXA C/200 AMP	Ampolas	800,00	FARMACE	R\$ 0,48	R\$ 384,00
43	GLICOSE 50 AMP 10ML CXA C/200 AMP	Ampolas	800,00	FARMACE	R\$ 0,51	R\$ 408,00
44	GLUCONATO DE CALCIO 10 - 10ML CXA C/50	Ampolas	50,00	ISOFARMA	R\$ 2,39	R\$ 119,50
45	HEPARINA SODICA 5000UI 5ML CX C/5 AMP	Ampolas	15,00	HIPOLABOR	R\$ 14,10	R\$ 211,50
46	HIDROCORTISONA 100MG PO S/D CXA C/50 AMP	Ampolas	340,00	BLAU	R\$ 4,08	R\$ 1.387,20
47	HIDROCORTISONA 500MG PO CXA C/50 AMP	Ampolas	340,00	BLAU	R\$ 7,96	R\$ 2.706,40
48	IMUNO.HUMANA 300MCG ANTI-D RHO 2ML	Ampolas	1,00	RHOHYLAC	R\$ 198,00	R\$ 198,00
49	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA 100ML	UNID	34,00	CRISTALIA	R\$ 15,00	R\$ 510,00
50	LIDOCAINA 2 S/VASO CXA C/25 AMP 20ML	Ampolas	170,00	CRISTALIA	R\$ 7,00	R\$ 1.190,00
51	LIDOCAINA 2 C/VASO CXA C/10 AMP 20ML	Ampolas	170,00	CRISTALIA	R\$ 9,12	R\$ 1.550,40
52	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML CX C/200 AMP	Ampolas	800,00	FARMACE	R\$ 0,60	R\$ 480,00
53	TAZOCIN 1G	Ampolas	20,00	FRESENIUS	R\$ 20,16	R\$ 403,20
54	MEROPENEM 1G	Ampolas	10,00	AUROBINDO	R\$ 19,50	R\$ 195,00
55	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL FR 100ML	UNID	100,00	HALEX ISTAR	R\$ 6,56	R\$ 656,00
56	NOREPINEFRINA 8MG C/50 AMP 4ML	Ampolas	80,00	HYPOFARMA	R\$ 2,71	R\$ 216,80
57	OMEPRAZOL, 40MG INJ CXA C/20 AMP.	Ampolas	90,00	BLAU	R\$ 9,37	R\$ 843,30





PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SAÚDE DA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3895 RUB. 7

58	OXACILINA 500MG INJ 10ML	UNID	50,00	BLAU	R\$ 1,62	R\$ 81,00
59	OXITOCINA 5000UI AMP CXA C/50	Ampolas	300,00	BLAU	R\$ 3,00	R\$ 900,00
60	PROMETAZINA 25 MG/ML - 2 ML INJ CXA C/25	Ampolas	300,00	HIPOLABOR	R\$ 3,34	R\$ 1.002,00
61	SOL. DE GLICERINA 12 500ML AMP	UNID	80,00	JP FARMA	R\$ 9,60	R\$ 768,00
62	SOL. DE GLICOSE 5 100ML S/F	UNID	80,00	EQUIPLEX	R\$ 3,54	R\$ 283,20
63	SOL. DE MANITOL 20 AMP	UNID	80,00	EQUIPLEX	R\$ 11,93	R\$ 954,40
64	SORO FISIOLÓGICO 0,9 100ML SIST FECHADO	UNID	1.200,00	FARMACE	R\$ 4,20	R\$ 5.040,00
65	SORO FISIOLÓGICO 0,9 500ML SIST FECHADO	UNID	2.500,00	FARMACE	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
66	SORO FISIOLÓGICO 0,9 250ML SIST FECHADO	UNID	1.500,00	FARMACE	R\$ 5,29	R\$ 7.935,00
67	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML AMP	UNID	1.000,00	FARMACE	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
68	SORO GLICOSADO 5 500ML	UNID	2.000,00	FARMACE	R\$ 7,20	R\$ 14.400,00
69	SORO RINGER LACTATO DE 500ML AMP	UNID	1.200,00	FARMACE	R\$ 9,59	R\$ 11.508,00
70	SORO RINGER SIMPLES DE 500ML AMP	UNID	1.000,00	FARMACE	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
71	SULFATO DE MAGNÉSIO 10 10ML INJ CXA C/200	Ampolas	200,00	ISOFARMA	R\$ 1,41	R\$ 282,00
72	TENOXICAN 40MG	Ampolas	100,00	CRISTALIA	R\$ 8,10	R\$ 810,00
73	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	Ampolas	30,00	SANOFI	R\$ 24,38	R\$ 731,40
74	TENOXICAN 20 MG	Ampolas	300,00	CRISTALIA	R\$ 8,10	R\$ 2.430,00
75	INIBINA INJ	Ampolas	30,00	APSEN	R\$ 9,54	R\$ 286,20
76	PROPORFOL	UNID	10,00	UNIAO QUIMICA	R\$ 14,65	R\$ 146,50
77	VITAMINA C 100MG/5ML INJ CXA C/100	Ampolas	1.500,00	FARMACE	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
78	VITAMINA K 10MG C/50 AMP IML	Ampolas	300,00	CRISTALIA	R\$ 1,80	R\$ 540,00
					VALOR TOTAL	R\$ 149.477,28

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3946 RUB. 4

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3987 RUB. 4

todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução contratada, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.





PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Recusa/Pausa não é opção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3948 RUB. ✓

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3950 RUB. 7

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cantanhede/MA, em 06 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Milena Suelin Sousa Silva

CPF nº 057.670.903-43

Secretária e Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

ARTUR LUCENA

AMORIM:35158948

372

Assinado de forma digital por

ARTUR LUCENA

AMORIM:35158948372

Dados: 2025.03.06 17:01:35

-03'00'

DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA

CNPJ nº 29.042.618/0001-04

Artur Lucena Amorim

CPF nº 351.589.483-72

CONTRATADO



CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3253-RUB. ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 SRP

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20250182. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA. OBJETO: Aquisição de Medicamentos Injetáveis para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO nº 017/2024 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. VALOR DO CONTRATO: R\$ 149.477,28 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48. DATA DA ASSINATURA; 06/03/2025. VIGÊNCIA: 06/03/2025 à 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: Milena Suelin Sousa Silva pela contratante e o Senhor Artur Lucena Amorim pela contratada. Cantanhede/MA, 06 de março de 2025. Milena Suelin Sousa Silva, Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3954 RUB ✓

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250183
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA, como CONTRATADA, para o fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede – MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Senhora Milena Suelin Sousa Silva, Ordenadora de Despesas, inscrita no CPF nº 057.670.903-43, e a empresa **DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA**, estabelecida na Rua Seattle, nº 28, Quadra 10 J, Central Park, CEP: 65.110-000, Bairro Araçagy, São José de Ribamar – MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 29.042.618/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Artur Lucena Amorim, inscrito no CPF nº 351.589.483-72, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20250183, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0111001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Insumos Médico-hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo Único – Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 126.559,79 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

LOTE IV - INSUMOS HOSPITALARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100	Pacotes	50,00	ESTILO	R\$ 8,00	R\$ 400,00
2	ABSORVENTE HIGIENICO HOSPITALAR ADULTO TAM G PARA INCONTINENCIA URINÁRIA PACOTE C/ 20 UNIDADES	Pacotes	90,00	BGFRAL	R\$ 17,40	R\$ 1.566,00
3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. C/ 1000 ml	Lt	50,00	RIOQUIMICA	R\$ 2,88	R\$ 144,00
4	AGUA PARA AUTOCLAVE 1000ML	UND	25,00	SOFT WATER	R\$ 6,49	R\$ 162,25
5	AGUA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS	GL	25,00	FOTSAN	R\$ 16,76	R\$ 419,00
6	AGULHA DE ANESTESIA PERIDURAL DESCARTAVEL 16G	UND	50,00	PROCARE	R\$ 5,00	R\$ 250,00
7	AGULHA DE RAQUI 22G	UND	50,00	PROCARE	R\$ 4,97	R\$ 248,50
8	AGULHA DESC. 13X4, 5 CX C/ 100 UND.	Caixas	20,00	LABOR IMPORT	R\$ 8,58	R\$ 171,60
9	AGULHA DESC. 20X5, 5 CX C/ 100 UND.	Caixas	40,00	LABOR IMPORT	R\$ 11,00	R\$ 440,00
10	AGULHA DESC. 25 X 06 100UN	Caixas	30,00	LABOR IMPORT	R\$ 8,97	R\$ 269,10
11	AGULHA DESC. 25 X 07 CX C/ 100 UND.	Caixas	50,00	LABOR IMPORT	R\$ 8,34	R\$ 417,00
12	AGULHA DESC. 25 X 08 CX C/ 100 UND.	Caixas	50,00	LABOR IMPORT	R\$ 8,79	R\$ 439,50
13	AGULHA DESC. 30 X 07 CX C/ 100 UND.	Caixas	70,00	LABOR IMPORT	R\$ 8,92	R\$ 624,40
14	AGULHA DESC. 30 X 08 100UN	Caixas	50,00	LABOR IMPORT	R\$ 8,98	R\$ 449,00
15	AGULHA DESC. 40 X 12 CX C/ 100 UND.	Caixas	20,00	LABOR IMPORT	R\$ 10,33	R\$ 206,60
16	ALCOOL 70 1000ML	UND	90,00	START	R\$ 7,39	R\$ 665,10
17	ALCOOL 99,5 ABSOLUTO 1.000 ML	Lt	50,00	ITAJÁ	R\$ 11,69	R\$ 584,50
18	ALCOOL GEL 500ML	Frascos	50,00	START	R\$ 8,42	R\$ 421,00
19	ALCOOL IODADO 1.000 ML	Lt	50,00	RIOQUIMICA	R\$ 33,57	R\$ 1.678,50
20	ALGODÃO HIDROFILO 250GR	Pacotes	70,00	NATHY	R\$ 11,22	R\$ 785,40
21	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	Pacotes	50,00	NATHY	R\$ 18,84	R\$ 942,00
22	ALGODÃO ORTOPEDICO 10CMX1MT C/12 (1METRO)	Pacotes	30,00	ORTOBOM	R\$ 17,65	R\$ 529,50
23	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CMX1MT C/12 (1METRO)	Pacotes	50,00	ORTOBOM	R\$ 9,84	R\$ 492,00
24	ALGODÃO ORTOPEDICO 20CMX1MT C/12 (1METRO)	Pacotes	50,00	ORTOBOM	R\$ 11,45	R\$ 572,50
25	ALMONTOLIA 250ML AMBAR BICO RETO	UND	30,00	SANIMED	R\$ 7,05	R\$ 211,50



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Prestes/Praça Paulo Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC.0111001/2024
FLS. 3950 RUB. 4

26	ALMONTOLIA 250ML TRANSP.BICO RETO	UND	30,00	SANIMED	R\$ 7,12	R\$ 213,60
27	ALMONTOLIA 500ML AMBAR BICO RETO	UND	30,00	SANIMED	R\$ 7,90	R\$ 237,00
28	ALMONTOLIA 500ML TRANSP.BICO RETO	UND	30,00	SANIMED	R\$ 7,90	R\$ 237,00
29	AP. PRESSAO ANALOG. S/EST.ADT PRETO	UND	5,00	PREMIUM	R\$ 109,00	R\$ 545,00
30	APARELHO DE BARBEAR DE PLÁSTICO DESC. C/ LÂMINA DUPLA	UND	50,00	MAXCOR	R\$ 1,00	R\$ 50,00
31	APARELHO DE GLICEMIA - ANALISADOR DE GLICOSE (MONITOR)	UND	10,00	ON CALL PLUS	R\$ 67,20	R\$ 672,00
32	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCÓPIO	UND	5,00	PREMIUM	R\$ 109,00	R\$ 545,00
33	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCÓPIO	UND	1,00	PREMIUM	R\$ 109,00	R\$ 109,00
34	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO AUTOMATICO	UND	3,00	G-TECH	R\$ 89,00	R\$ 267,00
35	ATADURA DE CREPON 10CMX3,0(1,20MTS) 13 F C/ 12	Pacotes	70,00	TEXCARE	R\$ 6,51	R\$ 455,70
36	ATADURA DE CREPON 12CMX3,0(1,20MTS) 13 F C/ 12	Pacotes	70,00	TEXCARE	R\$ 7,04	R\$ 492,80
37	ATADURA DE CREPON 10CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	Pacotes	70,00	TEXCARE	R\$ 6,89	R\$ 482,30
38	ATADURA DE CREPON 12CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	Pacotes	70,00	TEXCARE	R\$ 9,37	R\$ 655,90
39	ATADURA DE CREPON 15CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	Pacotes	70,00	TEXCARE	R\$ 11,08	R\$ 775,60
40	ATADURA DE CREPON 20CMX4,5(1,80MTS) 13 F C/ 12	Pacotes	70,00	TEXCARE	R\$ 13,80	R\$ 966,00
41	ATADURA GESSADA 5CM C/20 - 3 METRO	Pacotes	15,00	POLAR FIX	R\$ 45,50	R\$ 682,50
42	ATADURA GESSADA 10CM C/20 - 3 METRO	Caixas	10,00	POLAR FIX	R\$ 70,00	R\$ 700,00
43	ATADURA GESSADA 15CM C/20 - 3 METRO	Caixas	10,00	POLAR FIX	R\$ 90,00	R\$ 900,00
44	ATADURA GESSADA 20CM C/20 - 4 METRO	Caixas	10,00	POLAR FIX	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
45	AVENTAL MANGA LONGA BCO PCT C/10 UNID	Pacotes	90,00	DESCARPACK	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00
46	AVENTAL MANGA CURTA BCO PCT C/10 UNID	Pacotes	90,00	DESCARPACK	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
47	BOLSA P/COLOSTOMIA 30MM PCT C/10	Pacotes	10,00	MEDSONDA	R\$ 8,43	R\$ 84,30
48	BOLSA P/COLOSTOMIA 63MM PCT C/10	Pacotes	10,00	MEDSONDA	R\$ 9,83	R\$ 98,30
49	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50 UND S/ FIO RADIOPACO	Pacotes	40,00	HELENA	R\$ 78,38	R\$ 3.135,20
50	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	UND	180,00	SOLIDOR	R\$ 0,75	R\$ 135,00
51	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	UND	500,00	SOLIDOR	R\$ 0,75	R\$ 375,00
52	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	UND	500,00	SOLIDOR	R\$ 0,75	R\$ 375,00
53	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	UND	500,00	SOLIDOR	R\$ 0,75	R\$ 375,00
54	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	UND	600,00	SOLIDOR	R\$ 0,75	R\$ 450,00
55	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	UND	600,00	SOLIDOR	R\$ 0,75	R\$ 450,00
56	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	UND	40,00	MEDSONDA	R\$ 1,50	R\$ 60,00



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A SAÚDE DA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3957 RUB. ✓

57	CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL	UND	40,00	ALDIN	R\$ 0,54	R\$ 21,60
58	COLETOR DE URINA SIST.FECHADO 2000ML	UND	150,00	LABOR IMPORT	R\$ 1,36	R\$ 204,00
59	COLETOR DE URINA SIST.ABERTO 1.200 ML	UND	90,00	MEDSONDA	R\$ 4,80	R\$ 432,00
60	COLETOR PERFURO CORTANTE 03 LT	UND	50,00	DESCARPACK	R\$ 3,09	R\$ 154,50
61	COLETOR PERFURO CORTANTE 07 LT	UND	50,00	DESCARPACK	R\$ 5,27	R\$ 263,50
62	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	UND	50,00	DESCARPACK	R\$ 7,20	R\$ 360,00
63	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LT	UND	50,00	DESCARPACK	R\$ 9,84	R\$ 492,00
64	COLETOR UNIVERSAL P / URINA E FEZES 80 ML	UND	900,00	PROLAB	R\$ 0,52	R\$ 468,00
65	COLETOR URINA INFANTIL FEMININO C/10	Pacotes	135,00	LETMED	R\$ 0,79	R\$ 106,65
66	COLETOR URINA INFANTIL MASCULINO C/10	Pacotes	135,00	LETMED	R\$ 0,78	R\$ 105,30
67	COMADRE PÁ 40 X 30 CM CAP. 3500ML (APARADEIRA) INOX	UND	3,00	MARCATTO	R\$ 137,80	R\$ 413,40
68	COMPR. DE GAZE ESTERIL 7,5X7,5 10UN 09F	Pacotes	270,00	TEXCARE	R\$ 0,79	R\$ 213,30
69	DETECTOR FETAL (PORTATIL/ANALOGICO)	UND	2,00	KOLPLPAST	R\$ 334,00	R\$ 668,00
70	DETERGENTE 5 ENZIM. 1000ML (PODEROSO)	Lt	5,00	KELDRIN	R\$ 21,08	R\$ 105,40
71	DIANUTRI SISTEMA FECHADO	Lt	11,00	NUTRIMED	R\$ 57,48	R\$ 632,28
72	DISPOSITIVO 2 VIAS (POLIFIX) C/ CORTA FLUXO	UND	600,00	VITAGOLD	R\$ 1,03	R\$ 618,00
73	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASC. NR. 04 S/ EXTENSÃO	UND	45,00	MEDSONDA	R\$ 2,67	R\$ 120,15
74	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASC. NR. 05 S/ EXTENSÃO	UND	45,00	MEDSONDA	R\$ 2,66	R\$ 119,70
75	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASC. NR. 06 S/ EXTENSÃO	UND	45,00	MEDSONDA	R\$ 2,66	R\$ 119,70
76	DRENO DE PENROSE Nº 1 C/12 SEM GASE ESTERIL	Pacotes	45,00	WALTEX	R\$ 2,42	R\$ 108,90
77	DRENO DE PENROSE Nº 2 C/12 SEM GASE ESTERIL	Pacotes	45,00	WALTEX	R\$ 2,42	R\$ 108,90
78	DRENO DE PENROSE Nº 3 C/12 SEM GASE ESTERIL	Pacotes	45,00	WALTEX	R\$ 2,42	R\$ 108,90
79	DRENO DE PENROSE Nº 4 C/12 SEM GASE ESTERIL	Pacotes	45,00	WALTEX	R\$ 2,42	R\$ 108,90
80	DRENO DE SUCCÃO - 3.2 MM (1/8) ESTÉRIL - 2 VIAS	UND	15,00	BIOTEC	R\$ 27,09	R\$ 406,35
81	DRENO DE SUCCÃO - 4.8 MM (3/16) ESTÉRIL - 2 VIAS	UND	5,00	BIOTEC	R\$ 27,56	R\$ 137,80
82	DRENO DE SUCCÃO - 6.4 MM (1/4) ESTÉRIL - 2 VIAS	UND	30,00	BIOTEC	R\$ 27,56	R\$ 826,80
83	ELETRODO C/ GEL PARA ECG PCT C/30 UNID	Pacotes	45,00	MEDIX	R\$ 10,74	R\$ 483,30
84	EQUIPO MACRO C/INJ LAT CAMERA FLEXIVEL	UND	270,00	LABOR IMPORT	R\$ 0,79	R\$ 213,30
85	EQUIPO MICRO C/INJ LAT CAMERA FLEXIVEL	UND	270,00	LABOR IMPORT	R\$ 1,41	R\$ 380,70





PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3958 RUB. 4

86	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL (Simples Conec. Escalonado)	UND	270,00	DESCARPACK	RS 1,05	RS 283,50
87	EQUIPO P/TRANSFUSÃO DE SANGUE	UND	50,00	EMBRAMED	RS 4,85	RS 242,50
88	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA PCT C/100 UND NÃO ESTERIL	Pacotes	20,00	KOLPLPAST	RS 41,60	RS 832,00
89	ESCOVA COM PVPI	UND	90,00	RIOQUIMICA	RS 3,51	RS 315,90
90	ESPARADRAPO BRANCO 10X4,5CM	Rolos	100,00	MISSNER	RS 11,44	RS 1.144,00
91	ESPÁTULA DE AYRES C/ 100. MADEIRA	Pacotes	60,00	ESTILO	RS 8,00	RS 480,00
92	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM G - NÃO ESTERIL	UND	90,00	KOLPLPAST	RS 1,73	RS 155,70
93	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM M - NÃO ESTERIL	UND	200,00	KOLPLPAST	RS 1,58	RS 316,00
94	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM P - NÃO ESTERIL	UND	5,00	KOLPLPAST	RS 1,52	RS 7,60
95	ESTETOSCOPIO CLINICO DUPLO	UND	5,00	INCONTERM	RS 29,62	RS 148,10
96	ETER FRASCO COM 1.000 LITRO	LTR	1,00	VIC FARMA	RS 56,38	RS 56,38
97	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE FIBRAS VEGETAIS 500G	Frascos	1,00	NESTLÉ	RS 116,00	RS 116,00
98	FILME P RAO 18X24 CXA C/100	Caixas	1,00	IBF	RS 193,39	RS 193,39
99	FILME P RAO 24X30 CXA C/100	Caixas	2,00	IBF	RS 310,38	RS 620,76
100	FILME P RAO 30X40 CXA C/100	Caixas	2,00	IBF	RS 650,00	RS 1.300,00
101	FILME P RAO 35X43 CXA C/100	Caixas	1,00	IBF	RS 682,72	RS 682,72
102	FILME P/ULTRASOM UPP-110 S	UND	1,00	SONY	RS 107,00	RS 107,00
103	FIO ACIDO POLIGLICÓLICO (VYCRIL) Nº 1 CXA C/36	Caixas	3,00	SHALON	RS 424,10	RS 1.272,30
104	FIO ACIDO POLIGLICÓLICO (VYCRIL) Nº 2 CXA C/36	Caixas	2,00	SHALON	RS 424,10	RS 848,20
105	FIO ACIDO POLIGLICÓLICO (VYCRIL) Nº 3 CXA C/36	Caixas	1,00	SHALON	RS 424,10	RS 424,10
106	FIO CATGUT CROMADO 0-0 C/AG C/24	Caixas	5,00	SHALON	RS 147,46	RS 737,30
107	FIO CATGUT CROMADO 1-0 C/AG C/24	Caixas	5,00	SHALON	RS 149,22	RS 746,10
108	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/AG C/24	Caixas	5,00	SHALON	RS 149,36	RS 746,80
109	FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/AG C/24	Caixas	5,00	SHALON	RS 150,88	RS 754,40
110	FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/AG C/24	Caixas	5,00	SHALON	RS 152,17	RS 760,85
111	FIO CATGUT CROMADO 5-0 C/AG C/24	Caixas	5,00	SHALON	RS 151,28	RS 756,40
112	FIO CIRURGICO POLIPROPILENO 0 C/AG	Caixas	5,00	SHALON	RS 141,31	RS 706,55
113	FIO CIRURGICO POLIPROPILENO 2.0 C/AG	Caixas	5,00	SHALON	RS 147,68	RS 738,40
114	FIO CIRURGICO POLIPROPILENO 3.0 C/AG	Caixas	5,00	SHALON	RS 141,70	RS 708,50
115	FIO CIRURGICO POLIPROPILENO 4.0 C/AG	Caixas	5,00	SHALON	RS 145,75	RS 728,75
116	FIO DE ALGODÃO 0 C / AG	Caixas	5,00	SHALON	RS 91,94	RS 459,70





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

117	FIO DE ALGODÃO 0 S / AG	Caixas	5,00	SHALON	R\$ 91,94	R\$ 459,70
118	FIO DE ALGODÃO 2-0 C / AG	Caixas	5,00	SHALON	R\$ 93,04	R\$ 465,20
119	FIO DE ALGODÃO 2-0 S / AG	Caixas	5,00	SHALON	R\$ 93,04	R\$ 465,20
120	FIO DE ALGODÃO 3-0 C / AG	Caixas	5,00	SHALON	R\$ 91,65	R\$ 458,25
121	FIO DE ALGODÃO 3-0 S / AG	Caixas	5,00	SHALON	R\$ 88,41	R\$ 442,05
122	FIO NYLON 0 C/AG C/24	Caixas	5,00	SHALON	R\$ 43,27	R\$ 216,35
123	FIO NYLON 1-0 C/AG C/24	Caixas	14,00	SHALON	R\$ 42,78	R\$ 598,92
124	FIO NYLON 2-0 C/AG C/24	Caixas	14,00	SHALON	R\$ 43,32	R\$ 606,48
125	FIO NYLON 3-0 C/AG C/24	Caixas	14,00	SHALON	R\$ 43,16	R\$ 604,24
126	FIO NYLON 4-0 C/AG C/24	Caixas	14,00	SHALON	R\$ 42,40	R\$ 593,60
127	FIO NYLON 5-0 C/AG C/24	Caixas	14,00	SHALON	R\$ 42,25	R\$ 591,50
128	FITA HOSPITALAR 19 X 50	UND	90,00	CREMER	R\$ 5,39	R\$ 485,10
129	FITA METRICA 1,50M	UND	14,00	MEDIC	R\$ 6,90	R\$ 96,60
130	FITA P AUTOCLAVE 19 X 30	UND	70,00	CREMER	R\$ 5,50	R\$ 385,00
131	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RX 38 LITROS	GL	1,00	DPC	R\$ 180,00	R\$ 180,00
132	FIXADOR PARA CITOLOGIA 100 ML	Frascos	10,00	KOLPLPAST	R\$ 10,29	R\$ 102,90
133	FORMOL 10 1000ML	Frascos	2,00	FACILIMPE	R\$ 23,35	R\$ 46,70
134	PROTEÍNA DO SORO DO LEITE - 300G	Frascos	1,00	FRESUBIN	R\$ 119,00	R\$ 119,00
135	FRALDA DESC. ADULTO TAM G C/08	Pacotes	27,00	PREMIUM	R\$ 18,77	R\$ 506,79
136	FRALDA DESC. ADULTO TAM M C/08	Pacotes	27,00	PREMIUM	R\$ 16,40	R\$ 442,80
137	FRALDA DESC. ADULTO TAM P C/08	Pacotes	27,00	PREMIUM	R\$ 19,12	R\$ 516,24
138	FRALDA DESC. INF TAM G C/07	Pacotes	27,00	HUGGIES	R\$ 12,05	R\$ 325,35
139	FRALDA DESC. INF TAM M C/08	Pacotes	27,00	HUGGIES	R\$ 12,40	R\$ 334,80
140	FRALDA DESC. INF TAM P C/10	Pacotes	27,00	HUGGIES	R\$ 13,58	R\$ 366,66
141	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	FRANCO	270,00	BIOMEDICA	R\$ 1,58	R\$ 426,60
142	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 9FIOS	Pacotes	40,00	ANE	R\$ 29,65	R\$ 1.186,00
143	GAZES 7,5 X 7,5 11FIOS C/500	Pacotes	40,00	TEXCARE	R\$ 38,64	R\$ 1.545,60
144	GAZES 7,5 X 7,5 9FIOS C/500	Pacotes	40,00	TEXCARE	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
145	GEL P/ ECG 1KG	Lt	2,00	CARBOGEL	R\$ 8,85	R\$ 17,70
146	GEL P/ ULTRA SOM GL C 5 LT	GL	6,00	CARBOGEL	R\$ 34,74	R\$ 208,44
147	GLUTARALDEIDO 2 28D C/5LT	GL	3,00	CINORD	R\$ 99,90	R\$ 299,70
148	KIT MASC. PARA NEBULIZAÇÃO AD.	Kits	7,00	MULTILASER	R\$ 11,45	R\$ 80,15
149	KIT MASC. PARA NEBULIZAÇÃO INF	Kits	10,00	MULTILASER	R\$ 11,80	R\$ 118,00
150	KIT PAPANICOLAU NAO ESTERIL (TAMANHO: G)	Kits	45,00	KOLPLPAST	R\$ 4,24	R\$ 190,80
151	KIT PAPANICOLAU NAO ESTERIL (TAMANHO: M)	Kits	270,00	KOLPLPAST	R\$ 5,68	R\$ 1.533,60
152	KIT PAPANICOLAU NAO ESTERIL (TAMANHO: P)	Kits	270,00	KOLPLPAST	R\$ 5,17	R\$ 1.395,90
153	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23 CX C/ 100	Caixas	14,00	SOLIDOR	R\$ 32,65	R\$ 457,10





PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstituindo nosso futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3950 RUB. 7

154	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 CX C/ 100	Caixas	10,00	SOLIDOR	R\$ 32,50	R\$ 325,00
155	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24 CX C/ 100	Caixas	10,00	SOLIDOR	R\$ 32,06	R\$ 320,60
156	LANCETA DESCARTAVEL P/PUNÇÃO C/100 (COMUM)	Caixas	20,00	MEDIX	R\$ 25,00	R\$ 500,00
157	LANCETADOR P/TESTE DE GLICEMIA AUTOMATICO	UND	14,00	MEDIX	R\$ 4,65	R\$ 65,10
158	LANTERNA CLINICA	UND	5,00	BIOLAND	R\$ 30,00	R\$ 150,00
159	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA MACA 50X50	Rolos	30,00	PLUMAX	R\$ 9,59	R\$ 287,70
160	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA MACA 50X70	Rolos	30,00	PLUMAX	R\$ 10,34	R\$ 310,20
161	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	Pares	600,00	DESCARPACK	R\$ 1,93	R\$ 1.158,00
162	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	Pares	300,00	DESCARPACK	R\$ 1,93	R\$ 579,00
163	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	Pares	600,00	DESCARPACK	R\$ 1,93	R\$ 1.158,00
164	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5	Pares	400,00	DESCARPACK	R\$ 1,93	R\$ 772,00
165	LUVA P/PROCEDIMENTO G C/100	Caixas	100,00	MEDIX	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
166	LUVA P/PROCEDIMENTO M C/100	Caixas	150,00	MEDIX	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
167	LUVA P/PROCEDIMENTO P C/100	Caixas	150,00	MEDIX	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
168	MALHA TUBULAR 20 CM	Caixas	15,00	ORTOFEN	R\$ 25,00	R\$ 375,00
169	MALHA TUBULAR 10 CM	Caixas	15,00	ORTOFEN	R\$ 13,41	R\$ 201,15
170	MASCARA DESC. TRIPLA C / ELASTICO C / 50 .UND	Caixas	68,00	MEDIX	R\$ 9,04	R\$ 614,72
171	MÁSCARA DESC. SIMPLES C/TIRAS C/100	Pacotes	68,00	MEDIX	R\$ 16,25	R\$ 1.105,00
172	MASCARA PARA RESSUSCITADOR (ambu) ADULTO	UND	1,00	PROTEC	R\$ 55,00	R\$ 55,00
173	MASCARA PARA RESSUSCITADOR (ambu) INFANTIL	UND	1,00	PROTEC	R\$ 55,00	R\$ 55,00
174	MASCARA PARA RESSUSCITADOR (ambu) NEONATAL	UND	1,00	PROTEC	R\$ 55,00	R\$ 55,00
175	MASCARA TIPO N95 PFF2 bico de pato	UND	450,00	KN95	R\$ 2,06	R\$ 927,00
176	ÓCULOS PARA PROTEÇÃO CIRURGICA	UND	10,00	RESGATE	R\$ 8,25	R\$ 82,50
177	PAPAGAIO EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 1000ML	UND	5,00	FORTINOX	R\$ 114,61	R\$ 573,05
178	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 X 100	Rolos	5,00	DUOTEC	R\$ 66,18	R\$ 330,90
179	PAPEL GRAU CIRURGICO 12 X 100	Rolos	5,00	DUOTEC	R\$ 62,12	R\$ 310,60
180	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 X 100	Rolos	5,00	DUOTEC	R\$ 79,19	R\$ 395,95
181	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 X 100	Rolos	5,00	DUOTEC	R\$ 134,96	R\$ 674,80
182	PAPEL GRAU CIRURGICO 25 X 100	Rolos	5,00	DUOTEC	R\$ 131,98	R\$ 659,90
183	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 X 100	Rolos	5,00	DUOTEC	R\$ 157,40	R\$ 787,00
184	PAPEL TOALHA C/1000 BRANCO	Pacotes	15,00	SKALA	R\$ 16,56	R\$ 248,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

185	PRESEVATIVO SEM LUBRIFICANTE CXA C/144	CXA	3,00	BLOWTEX	R\$ 73,74	R\$ 221,22
186	PULSEIRA IDENTIFICADORA ADULTO	UND	270,00	EMBRAMAF	R\$ 0,94	R\$ 253,80
187	PULSEIRA IDENTIFICADORA INFANTIL	UND	270,00	EMBRAMAF	R\$ 0,94	R\$ 253,80
188	PVPI DERGEMANTE 1L	UND	15,00	RIOQUIMICA	R\$ 64,05	R\$ 960,75
189	PVPI TÓPICO 1L	UND	15,00	RIOQUIMICA	R\$ 63,27	R\$ 949,05
190	RESSUSCITADOR ADULTO COM RESERVATÓRIO (AMBÚ)	UND	1,00	PROTEC	R\$ 238,66	R\$ 238,66
191	RESSUSCITADOR INFANTIL COM RESERVATÓRIO (AMBÚ)	UND	1,00	PROTEC	R\$ 242,81	R\$ 242,81
192	RESSUSCITADOR NEONATAL COM RESERVATÓRIO (AMBÚ)	UND	1,00	PROTEC	R\$ 235,33	R\$ 235,33
193	REVELADOR AUTOM. P/RX 38 LITROS	Galões	1,00	DPC	R\$ 465,00	R\$ 465,00
194	SACO COBERTOR DE OBIT TAMANHO MEDIO	UND	5,00	JUREMA	R\$ 11,56	R\$ 57,80
195	SACO COBERTOR DE OBIT TAMANHO PEQUENO	UND	5,00	JUREMA	R\$ 12,31	R\$ 61,55
196	SAPATILHA DESC. C/100 (PRO-PÊ)	Pacotes	30,00	DESCARPACK	R\$ 11,00	R\$ 330,00
197	SCALP 19G	UND	1.200,00	SOLIDOR	R\$ 0,28	R\$ 336,00
198	SCALP 21G	UND	1.500,00	SOLIDOR	R\$ 0,28	R\$ 420,00
199	SCALP 23G	UND	1.500,00	SOLIDOR	R\$ 0,28	R\$ 420,00
200	SCALP 25G	UND	1.500,00	SOLIDOR	R\$ 0,28	R\$ 420,00
201	SCALP 27G	UND	1.500,00	SOLIDOR	R\$ 0,28	R\$ 420,00
202	SERINGA DESC. 1 ML P/ INSULINA C/ AG	UND	1.000,00	SOLIDOR	R\$ 0,23	R\$ 230,00
203	SERINGA DESC. 03 ML C/ AG	UND	2.000,00	SOLIDOR	R\$ 0,26	R\$ 520,00
204	SERINGA DESC. 05 ML C/ AG	UND	2.000,00	SOLIDOR	R\$ 0,28	R\$ 560,00
205	SERINGA DESC. 10 ML C/ AG	UND	2.500,00	SOLIDOR	R\$ 0,40	R\$ 1.000,00
206	SERINGA DESC. 20 ML C/ AG	UND	3.000,00	SOLIDOR	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
207	SERINGA DESC. 01ML, SEM AGULHA	UND	1.000,00	SOLIDOR	R\$ 0,19	R\$ 190,00
208	SERINGA DESC. 03ML, SEM AGULHA	UND	2.000,00	SOLIDOR	R\$ 0,20	R\$ 400,00
209	SERINGA DESC. 05ML, SEM AGULHA	UND	2.000,00	SOLIDOR	R\$ 0,23	R\$ 460,00
210	SERINGA DESC. 10ML, SEM AGULHA	UND	2.000,00	SOLIDOR	R\$ 0,30	R\$ 600,00
211	SERINGA DESC. 20ML, SEM AGULHA	UND	2.000,00	SOLIDOR	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
212	SERINGA DESC. 60ML, SEM AGULHA	UND	135,00	SOLIDOR	R\$ 0,98	R\$ 132,30
213	SONDA DE FOLEY Nº 08 2V	UND	50,00	SOLIDOR	R\$ 3,15	R\$ 157,50
214	SONDA DE FOLEY Nº 10 2V	UND	50,00	SOLIDOR	R\$ 3,16	R\$ 158,00
215	SONDA DE FOLEY Nº 12 2V	UND	50,00	SOLIDOR	R\$ 3,17	R\$ 158,50
216	SONDA DE FOLEY Nº 14 2V	UND	50,00	SOLIDOR	R\$ 3,15	R\$ 157,50
217	SONDA DE FOLEY Nº 16 2V	UND	50,00	SOLIDOR	R\$ 3,16	R\$ 158,00
218	SONDA DE FOLEY Nº 18 2V	UND	50,00	SOLIDOR	R\$ 3,16	R\$ 158,00
219	SONDA DE FOLEY Nº 20 2V	UND	50,00	SOLIDOR	R\$ 3,17	R\$ 158,50
220	SONDA DE FOLEY Nº 22 2V	UND	50,00	SOLIDOR	R\$ 3,14	R\$ 157,00





PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3962 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

221	SONDA DE FOLEY Nº 24 2V	UND	50,00	SOLIDOR	R\$ 3,23	R\$ 161,50
222	SONDA DE FOLEY Nº 16 3V	UND	50,00	SOLIDOR	R\$ 6,30	R\$ 315,00
223	SONDA DE FOLEY Nº 18 3V	UND	50,00	SOLIDOR	R\$ 6,30	R\$ 315,00
224	SONDA DE FOLEY Nº 20 3V	UND	50,00	SOLIDOR	R\$ 6,30	R\$ 315,00
225	SONDA DE FOLEY Nº 22 3V	UND	50,00	SOLIDOR	R\$ 6,30	R\$ 315,00
226	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 4	UND	50,00	MARK MED	R\$ 2,41	R\$ 120,50
227	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 6	UND	50,00	MARK MED	R\$ 2,54	R\$ 127,00
228	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 8	UND	50,00	MARK MED	R\$ 2,52	R\$ 126,00
229	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 10	UND	50,00	MARK MED	R\$ 2,63	R\$ 131,50
230	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 12	UND	50,00	MARK MED	R\$ 2,54	R\$ 127,00
231	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 14	UND	50,00	MARK MED	R\$ 2,61	R\$ 130,50
232	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 16	UND	50,00	MARK MED	R\$ 2,56	R\$ 128,00
233	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 18	UND	50,00	MARK MED	R\$ 2,50	R\$ 125,00
234	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 20	UND	50,00	MARK MED	R\$ 2,49	R\$ 124,50
235	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 22	UND	50,00	MARK MED	R\$ 2,58	R\$ 129,00
236	SONDA GASTRICA DE LEVINE NR. 24	UND	50,00	MARK MED	R\$ 2,70	R\$ 135,00
237	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 4	UND	50,00	MARK MED	R\$ 0,85	R\$ 42,50
238	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 6	UND	50,00	MARK MED	R\$ 0,85	R\$ 42,50
239	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 8	UND	50,00	MARK MED	R\$ 0,85	R\$ 42,50
240	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 10	UND	50,00	MARK MED	R\$ 0,85	R\$ 42,50
241	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 12	UND	50,00	MARK MED	R\$ 0,85	R\$ 42,50
242	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 14	UND	50,00	MARK MED	R\$ 0,85	R\$ 42,50
243	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 16	UND	50,00	MARK MED	R\$ 0,85	R\$ 42,50
244	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 18	UND	50,00	MARK MED	R\$ 0,85	R\$ 42,50
245	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. CURTA Nº 20	UND	50,00	MARK MED	R\$ 0,85	R\$ 42,50
246	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 04	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,58	R\$ 79,00
247	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 06	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,49	R\$ 74,50
248	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 08	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,57	R\$ 78,50
249	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 10	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,46	R\$ 73,00
250	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 12	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,54	R\$ 77,00
251	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 14	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,58	R\$ 79,00
252	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 16	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,60	R\$ 80,00
253	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 18	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,60	R\$ 80,00
254	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 20	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,60	R\$ 80,00





PREFEITURA DE
CANTANHEDE
 reconstruindo a vida cidadã

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

255	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 4	UND	30,00	EMBRAMED	R\$ 0,93	R\$ 27,90
256	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 6	UND	30,00	EMBRAMED	R\$ 0,99	R\$ 29,70
257	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 8	UND	30,00	EMBRAMED	R\$ 0,90	R\$ 27,00
258	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 10	UND	30,00	EMBRAMED	R\$ 0,93	R\$ 27,90
259	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 12	UND	20,00	EMBRAMED	R\$ 1,03	R\$ 20,60
260	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 14	UND	20,00	EMBRAMED	R\$ 1,03	R\$ 20,60
261	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 16	UND	20,00	EMBRAMED	R\$ 1,00	R\$ 20,00
262	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 18	UND	20,00	EMBRAMED	R\$ 1,35	R\$ 27,00
263	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 20	UND	20,00	EMBRAMED	R\$ 2,30	R\$ 46,00
264	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 22	UND	20,00	EMBRAMED	R\$ 2,30	R\$ 46,00
265	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL Nº 24	UND	20,00	EMBRAMED	R\$ 1,99	R\$ 39,80
266	SONDA RETAL Nº 04	UND	20,00	MARK MED	R\$ 1,61	R\$ 32,20
267	SONDA RETAL Nº 06	UND	20,00	MARK MED	R\$ 1,82	R\$ 36,40
268	SONDA RETAL Nº 08	UND	150,00	MARK MED	R\$ 1,61	R\$ 241,50
269	SONDA RETAL Nº 10	UND	135,00	MARK MED	R\$ 1,56	R\$ 210,60
270	SONDA RETAL Nº 12	UND	135,00	MARK MED	R\$ 1,46	R\$ 197,10
271	SONDA RETAL Nº 14	UND	135,00	MARK MED	R\$ 1,43	R\$ 193,05
272	SONDA RETAL Nº 16	UND	135,00	MARK MED	R\$ 1,47	R\$ 198,45
273	SONDA RETAL Nº 18	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,43	R\$ 71,50
274	SONDA RETAL Nº 20	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,45	R\$ 72,50
275	SONDA RETAL Nº 22	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,44	R\$ 72,00
276	SONDA RETAL Nº 24	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,42	R\$ 71,00
277	SONDA URETRAL DESC. Nº 04	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,37	R\$ 68,50
278	SONDA URETRAL DESC. Nº 06	UND	50,00	MARK MED	R\$ 0,97	R\$ 48,50
279	SONDA URETRAL DESC. Nº 08	UND	50,00	MARK MED	R\$ 0,85	R\$ 42,50
280	SONDA URETRAL DESC. Nº 10	UND	50,00	MARK MED	R\$ 0,79	R\$ 39,50
281	SONDA URETRAL DESC. Nº 12	UND	50,00	MARK MED	R\$ 0,82	R\$ 41,00
282	SONDA URETRAL DESC. Nº 14	UND	50,00	MARK MED	R\$ 0,88	R\$ 44,00
283	SONDA URETRAL DESC. Nº 16	UND	50,00	MARK MED	R\$ 0,96	R\$ 48,00
284	SONDA URETRAL DESC. Nº 18	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,00	R\$ 50,00
285	SONDA URETRAL DESC. Nº 20	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,39	R\$ 69,50
286	SONDA URETRAL DESC. Nº 22	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,39	R\$ 69,50
287	SONDA URETRAL DESC. Nº 24	UND	50,00	MARK MED	R\$ 1,38	R\$ 69,00
288	TELA INORG.CIRURG.(POLIPROPILENO) 30,5X30,5	UND	2,00	WALTEX	R\$ 155,03	R\$ 310,06
289	TELA INORG.CIRURG.(POLIPROPILENO) 15X15	UND	1,00	WALTEX	R\$ 66,64	R\$ 66,64
290	TELA INORG.CIRURG.(POLIPROPILENO) 20X20	UND	1,00	WALTEX	R\$ 149,96	R\$ 149,96
291	TERMÔMETRO DIGITAL MAX/MIN	UND	5,00	EXBOM	R\$ 17,80	R\$ 89,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3954 RUB. 4

292	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	UND	14,00	INCONTERM	R\$ 13,86	R\$ 194,04
293	TIRA PARA GLICEMIA CXA C/50	Caixas	25,00	ON CALL PLUS	R\$ 29,44	R\$ 736,00
294	TORNEIRINHA DESC. 3 VIAS	UND	100,00	DESCARPACK	R\$ 0,84	R\$ 84,00
295	TOUCA DESC. C/ELASTICO C/100	Pacotes	50,00	DESCARPACK	R\$ 8,19	R\$ 409,50
296	TUBO EM LÁTEX PARA GARROTE 200	Metros	50,00	EMBRAMED	R\$ 9,00	R\$ 450,00
297	TUBO EM LÁTEX PARA GARROTE 204	Metros	50,00	EMBRAMED	R\$ 9,00	R\$ 450,00
298	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,0MM C/BALÃO	UND	20,00	SOLIDOR	R\$ 4,71	R\$ 94,20
299	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,5MM C/BALÃO	UND	20,00	SOLIDOR	R\$ 5,09	R\$ 101,80
300	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0MM C/BALÃO	UND	20,00	SOLIDOR	R\$ 5,03	R\$ 100,60
301	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,5MM C/BALÃO	UND	20,00	SOLIDOR	R\$ 5,27	R\$ 105,40
302	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,0MM C/BALÃO	UND	20,00	SOLIDOR	R\$ 5,21	R\$ 104,20
303	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,5MM C/BALÃO	UND	20,00	SOLIDOR	R\$ 5,29	R\$ 105,80
304	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0MM C/BALÃO	UND	20,00	SOLIDOR	R\$ 3,59	R\$ 71,80
305	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,5MM C/BALÃO	UND	20,00	SOLIDOR	R\$ 3,89	R\$ 77,80
306	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0MM C/BALÃO	UND	20,00	SOLIDOR	R\$ 3,90	R\$ 78,00
307	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5MM C/BALÃO	UND	20,00	SOLIDOR	R\$ 3,91	R\$ 78,20
308	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0MM C/BALÃO	UND	20,00	SOLIDOR	R\$ 3,90	R\$ 78,00
309	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,5MM C/BALÃO	UND	20,00	SOLIDOR	R\$ 4,78	R\$ 95,60
310	TUBO ENDOTRAQUEAL 9,0MM C/BALÃO	UND	20,00	SOLIDOR	R\$ 4,78	R\$ 95,60
311	TUBO ENDOTRAQUEAL 2,0MM S/BALÃO	UND	20,00	MEDIX	R\$ 3,50	R\$ 70,00
312	TUBO ENDOTRAQUEAL 2,5MM S/BALÃO	UND	20,00	MEDIX	R\$ 3,50	R\$ 70,00
313	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,0MM S/BALÃO	UND	20,00	MEDIX	R\$ 3,50	R\$ 70,00
314	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,5MM S/BALÃO	UND	20,00	MEDIX	R\$ 3,50	R\$ 70,00
315	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0MM S/BALÃO	UND	20,00	MEDIX	R\$ 3,50	R\$ 70,00
316	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,5MM S/BALÃO	UND	20,00	MEDIX	R\$ 3,50	R\$ 70,00
317	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,0MM S/BALÃO	UND	20,00	MEDIX	R\$ 3,50	R\$ 70,00
318	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,5MM S/BALÃO	UND	20,00	MEDIX	R\$ 3,50	R\$ 70,00
319	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0MM S/BALÃO	UND	20,00	MEDIX	R\$ 3,50	R\$ 70,00
320	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,5MM S/BALÃO	UND	20,00	MEDIX	R\$ 3,50	R\$ 70,00
321	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0MM S/BALÃO	UND	20,00	MEDIX	R\$ 3,50	R\$ 70,00
322	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5MM S/BALÃO	UND	20,00	MEDIX	R\$ 3,50	R\$ 70,00
323	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0MM S/BALÃO	UND	20,00	MEDIX	R\$ 3,50	R\$ 70,00
324	VASELINA LIQUIDA 1000ML	LTR	5,00	RIOQUIMICA	R\$ 58,95	R\$ 294,75
					VALOR TOTAL	R\$ 126.559,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos,

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br

não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução contratada, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público,

observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



CANTANHEDE/MA
PROC. 011.1001/2024
FLS. 3870 RUB. ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC.0111001/2024
FLS.3972RUB.7

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cantanhede/MA, em 06 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Milena Suelin Sousa Silva
CPF nº 057.670.903-43
Secretária e Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

ARTUR LUCENA
AMORIM:35158948372

Assinado de forma digital por
ARTUR LUCENA
AMORIM:35158948372
Dados: 2025.03.06 17:02:32 -03'00'

DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA

CNPJ nº 29.042.618/0001-04
Artur Lucena Amorim
CPF nº 351.589.483-72
CONTRATADO



CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3973 RUB. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 SRP

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20250183. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA. OBJETO: Aquisição de Insumos Médico-hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO nº 017/2024 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. VALOR DO CONTRATO: R\$ 126.559,79 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37. DATA DA ASSINATURA; 06/03/2025. VIGÊNCIA: 06/03/2025 à 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: Milena Suelin Sousa Silva pela contratante e o Senhor Artur Lucena Amorim pela contratada. Cantanhede/MA, 06 de março de 2025. Milena Suelin Sousa Silva, Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250184
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA, como CONTRATADA, para o fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Praça Paulo rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede – MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Senhora Milena Suelin Sousa Silva, Ordenadora de Despesas, inscrita no CPF nº 057.670.903-43, e a empresa **DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA**, estabelecida na Rua Seattle, nº 28, Quadra 10 J, Central Park, CEP: 65.110-000, Bairro Araçagy, São José de Ribamar – MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 29.042.618/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Artur Lucena Amorim, inscrito no CPF nº 351.589.483-72, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20250184, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0111001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais Laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os **fornecimentos contínuos** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3975 RUB, ✓

fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 238.734,74 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

LOTE VI - MATERIAIS DE LABORATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ALCOO HIDRATADO 70	Frascos	30,00	START	R\$ 7,42	R\$ 222,60
2	SUGADOR DESC.C/40 SS PLUS/MAXCLEAN	Pacotes	40,00	MAXCLEAN	R\$ 8,06	R\$ 322,40
3	ANTI A-B	UND	15,00	NETCARE	R\$ 21,57	R\$ 323,55
4	TAÇA BORRACHA PROFILAXIA	UND	40,00	MICRODONT	R\$ 2,36	R\$ 94,40
5	ASLO - KIT PARA 100 TESTES	Kits	2,00	WAMA	R\$ 104,50	R\$ 209,00
6	TOUCA SANFONADA C/100	Pacotes	30,00	DESCARPACK	R\$ 8,19	R\$ 245,70
7	AZUL DE METILENO 1000ML	Lt	3,00	EXODO	R\$ 45,00	R\$ 135,00
8	BANDAGEM ANTI-SEPTICA COR DA PELE (CURATIVO ESTERIL) CX C/500UND.	Caixas	7,00	PROINLAB	R\$ 21,75	R\$ 152,25
9	BETA HCG	Kits	8,00	ECO	R\$ 70,75	R\$ 566,00
10	BILIRRUBINA DIRETA	Kits	2,00	IN VITRO	R\$ 93,10	R\$ 186,20
11	BILIRRUBINA TOTAL	UND	2,00	LABTESTE	R\$ 154,00	R\$ 308,00
12	CAIXA DESCARTX 13L	UND	10,00	DESCARPACK	R\$ 7,00	R\$ 70,00
13	CALICE P/SEDIMENTACAO 5/G 125M	UND	2,00	LAB IMPORT	R\$ 10,30	R\$ 20,60
14	COLESTEROL	KT	5,00	ANALISA	R\$ 165,20	R\$ 826,00
15	COLESTEROL HDL	Kits	14,00	WIENER LAB	R\$ 58,89	R\$ 824,46
16	COLESTEROL TOTAL	Kits	4,00	LABTESTE	R\$ 142,00	R\$ 568,00
17	CONJ.COLORAÇÃO ZIEHL 3X500	Kits	4,00	NETCARE	R\$ 72,33	R\$ 289,32
18	CONJUNTO DE CORANTE HEMATOLOGICO	Kits	2,00	NEWPROV	R\$ 76,14	R\$ 152,28
19	CRONOMETRO DIGITAL	UND	1,00	BMAX	R\$ 19,00	R\$ 19,00
20	DENGUE C/25 TESTES	Kits	3,00	WAMA	R\$ 434,15	R\$ 1.302,45
21	ESCOVINHAS PARA LIMPEZA DE TU T.M	UND	3,00	NETLAB	R\$ 5,37	R\$ 16,11
22	FATOR REUMATÓIDE	Kits	5,00	LABTESTE	R\$ 113,00	R\$ 565,00
23	FITA PARA URINÁLISE cx. c/ 150 Und.	Caixas	5,00	LABOR IMPORT	R\$ 66,49	R\$ 332,45
24	FOSFATASE ALCALINA	Kits	2,00	LABTESTE	R\$ 141,44	R\$ 282,88
25	FUCSINA FENICADA ZIEHL N 1000 M	UND	1,00	PROQUIMIOS	R\$ 25,38	R\$ 25,38
26	GALERIA C/60 FUIROS	UND	2,00	GOLGRAN	R\$ 24,00	R\$ 48,00
27	GAMA GT	Kits	2,00	BIOTECNICA	R\$ 143,50	R\$ 287,00
28	GLICOSE	Kits	2,00	LABTESTE	R\$ 76,00	R\$ 152,00
29	HEMATOXILINA DE HARRIS 500 ML	Fichas	1,00	LABORCLIN	R\$ 129,10	R\$ 129,10
30	LAMINA 26X76MM FOSCA LAPIDAD. CX/50 PEÇAS	Caixas	20,00	FIRSTLAB	R\$ 14,50	R\$ 290,00
31	LAMINA 26X76MM LISA LAPIDADA CX/50 PEÇAS	Caixas	20,00	FIRSTLAB	R\$ 14,95	R\$ 299,00

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3870 RUB. 4

32	LAMINA MICROSCOPIA LISA 26X76 C/50UND S/ LAPIDAR	Caixas	20,00	FIRSTLAB	R\$ 14,14	R\$ 282,80
33	LAMINA MICROSCOPICA FOSCA 26X CX C/50UND S/ LAPIDAR	Caixas	20,00	FIRSTLAB	R\$ 14,67	R\$ 293,40
34	LAMINULA 22 x 22 CX C/100UND.	Caixas	10,00	FIRSTLAB	R\$ 6,51	R\$ 65,10
35	LAMINULAS 24X24 C/50UND	Caixas	5,00	FIRSTLAB	R\$ 12,22	R\$ 61,10
36	LAMINULAS 24X60 CXC/100UND	Caixas	5,00	FIRSTLAB	R\$ 21,97	R\$ 109,85
37	LAMINULAS PARA CAMARA DE NEOBAUER	UND	5,00	FIRSTLAB	R\$ 29,07	R\$ 145,35
38	LÍPASE	Kits	1,00	INVITRO	R\$ 888,25	R\$ 888,25
39	MICRO PONTEIR AZUL PCT C/1000UN	Pacotes	10,00	LAB IMPORT	R\$ 15,10	R\$ 151,00
40	MICROPIPETA DE 0 A 100UL C/DESCARTADOR DE PONTEIRA	UND	1,00	KASVI	R\$ 199,50	R\$ 199,50
41	MICROPIPETA DE 1000UL C/DESCARTADOR DE PONTEIRA	UND	1,00	KASVI	R\$ 214,58	R\$ 214,58
42	MICROPIPETA DE 100UL C/DESCARTADOR DE PONTEIRA	UND	1,00	KASVI	R\$ 209,95	R\$ 209,95
43	MICROPIPETA DE 10UL C/DESCARTADOR DE PONTEIRA	UND	1,00	KASVI	R\$ 236,38	R\$ 236,38
44	MICROPIPETA DE 50UL C/DESCARTADOR DE PONTEIRA	UND	1,00	KASVI	R\$ 351,40	R\$ 351,40
45	MICROPIPETA DE VOLUME AJUSTAVEL 100 A 1000 U	UND	1,00	KASVI	R\$ 176,26	R\$ 176,26
46	ÓLEO PARA IMERSÃO	Frascos	5,00	DINAMICA	R\$ 46,55	R\$ 232,75
47	PADRÃO DE HEMOGLOBINA	Kits	3,00	LABTESTE	R\$ 93,10	R\$ 279,30
48	PANOTICO CONJ P/COLORAÇÃO 3X500ML	Kits	2,00	LABORCLIN	R\$ 65,17	R\$ 130,34
49	PAPEL FILTRO 9MM	Caixas	15,00	QUANTY	R\$ 61,55	R\$ 923,25
50	PCR QUALITATIVO	Kits	5,00	BIOCLIN	R\$ 157,39	R\$ 786,95
51	PIPETA GRADUADA PARA VHS	UND	4,00	FORLAB	R\$ 2,95	R\$ 11,80
52	PIPETA GRADUADA DE 10ML	UND	14,00	RBR QUIMICA	R\$ 5,13	R\$ 71,82
53	PIPETA SOROL. 10ML	UND	14,00	LABORGLASS	R\$ 16,49	R\$ 230,86
54	PIPETA SOROL. 20ML	UND	14,00	LABORGLASS	R\$ 17,94	R\$ 251,16
55	PIPETA SOROL. 5ML	UND	14,00	LABORGLASS	R\$ 14,44	R\$ 202,16
56	PLACA DE KLINE	UND	14,00	NETCARE	R\$ 47,40	R\$ 663,60
57	PORTA LAMINA P/CITOLOGIA CAP-3 LAMINAS (BOREL)	Frascos	45,00	PROLAB	R\$ 1,21	R\$ 54,45
58	SORO ANTI - A 10ML	Frascos	7,00	FRESENIUS	R\$ 41,80	R\$ 292,60
59	SORO ANTI - B 10ML	Frascos	7,00	FRESENIUS	R\$ 43,80	R\$ 306,60
60	SORO ANTI - D 10ML	Frascos	7,00	FRESENIUS	R\$ 85,00	R\$ 595,00
61	TB.A VACUO TAMPA AMARELA 5 M	Pacotes	5,00	ACL	R\$ 125,00	R\$ 625,00
62	TESTE PARA RUBEOLA IGG /IGM	Caixas	2,00	ECO	R\$ 265,05	R\$ 530,10
63	TESTES PARA CMV (CITOMEGALOVIRUS) IGG /IGM	Caixas	1,00	ECO	R\$ 259,00	R\$ 259,00
64	TRANSAMINASE ALT/TGP	UND	7,00	VIDA	R\$ 153,90	R\$ 1.077,30
65	TRANSAMINASE T.G.O	UND	7,00	VIDA	R\$ 126,35	R\$ 884,45

4



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Promovendo a saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3977 RUB. A

66	TUBO CAPILAR S/HEPARINA PCT C/500UND	Pacotes	7,00	PERFECTA	R\$ 35,15	R\$ 246,05
67	TUBO DE ENSAIO 12X75 PCT C/250UND	Pacotes	7,00	RBR QUIMICA	R\$ 69,65	R\$ 487,55
68	TUBO DE ENSAIO 13X100 PCT C/250UND	Caixas	7,00	RBR QUIMICA	R\$ 70,72	R\$ 495,04
69	TUBO PARA CENTRIFUGAÇÃO URIN CONICO 15ML PCT C/50UND	Pacotes	9,00	LABOR IMPORT	R\$ 45,30	R\$ 407,70
70	TUBOS DE VACUTAINER 4ML TAMP. CINZA PCT C/100UND	Pacotes	7,00	RBR QUIMICA	R\$ 83,26	R\$ 582,82
71	TUBOS DE VACUTAINER 4ML TAMP. LILAS PCT C/100UND	Pacotes	7,00	RBR QUIMICA	R\$ 83,26	R\$ 582,82
72	TUBOS DE VACUTAINER 4ML TAMP. VERMELHA PCT C/100UND	Pacotes	7,00	RBR QUIMICA	R\$ 83,26	R\$ 582,82
73	VDRL	Frascos	5,00	BIOTECNICA	R\$ 49,62	R\$ 248,10
VALOR TOTAL						R\$ 24.690,44

LOTE XII - MATERIAIS DE LABORATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ALCOO HIDRATADO 70	Frascos	270,00	START	R\$ 7,42	R\$ 2.003,40
2	SUGADOR DESC.C/40 SS PLUS/MAXCLEAN	Pacotes	365,00	MAXCLEAN	R\$ 8,06	R\$ 2.941,90
3	ANTI A-B	UND	135,00	NETCARE	R\$ 21,57	R\$ 2.911,95
4	TAÇA BORRACHA PROFILAXIA	UND	365,00	MICRODONT	R\$ 2,36	R\$ 861,40
5	ASLO - KIT PARA 100 TESTES	Kits	18,00	WAMA	R\$ 104,50	R\$ 1.881,00
6	TOUCA SANFONADA C/100	Pacotes	270,00	DESCARPACK	R\$ 8,19	R\$ 2.211,30
7	AZUL DE METILENO 1000ML	Lt	27,00	EXODO	R\$ 45,00	R\$ 1.215,00
8	BANDAGEM ANTI-SEPTICA COR DA PELE (CURATIVO ESTERIL) CX C/500UND.	Caixas	63,00	PROINLAB	R\$ 21,75	R\$ 1.370,25
9	BETA HCG	Kits	72,00	ECO	R\$ 70,75	R\$ 5.094,00
10	BILIRRUBINA DIRETA	Kits	13,00	IN VITRO	R\$ 93,10	R\$ 1.210,30
11	BILIRRUBINA TOTAL	UND	13,00	LABTESTE	R\$ 154,00	R\$ 2.002,00
12	CAIXA DESCARTX 13L	UND	90,00	DESCARPACK	R\$ 7,00	R\$ 630,00
13	CAIXA TERMICA 15 LTS P/V C/ TERM	UND	1,00	INCONTERM	R\$ 85,40	R\$ 85,40
14	CALICE P/SEDIMENTACAO 5/G 125M	UND	16,00	LAB IMPORT	R\$ 10,30	R\$ 164,80
15	CAMERA DE NEUBAUER	UND	2,00	KASVI	R\$ 237,65	R\$ 475,30
16	COLESTEROL	KT	40,00	ANALISA	R\$ 165,20	R\$ 6.608,00
17	COLESTEROL HDL	Kits	121,00	WIENER LAB	R\$ 58,89	R\$ 7.125,69
18	COLESTEROL TOTAL	Kits	36,00	LABTESTE	R\$ 142,00	R\$ 5.112,00
19	CONJ.COLORAÇÃO ZIEHL 3X500	Kits	36,00	NETCARE	R\$ 72,33	R\$ 2.603,88
20	CONJUNTO DE CORANTE HEMATOLOGICO	Kits	13,00	NEWPROV	R\$ 76,14	R\$ 989,82
21	CRONOMETRO DIGITAL	UND	9,00	BMAX	R\$ 19,00	R\$ 171,00
22	DENGUE C/25 TESTES	Kits	27,00	WAMA	R\$ 434,15	R\$ 11.722,05
23	ESCOVINHAS PARA LIMPEZA DE TU T.M	UND	24,00	NETLAB	R\$ 5,37	R\$ 128,88
24	FATOR REUMATÓIDE	Kits	40,00	LABTESTE	R\$ 113,00	R\$ 4.520,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

25	FITA PARA URINÁLISE ex. c/ 150 Und.	Caixas	45,00	LABOR IMPORT	R\$ 66,49	R\$ 2.992,05
26	FOSFATASE ALCALINA	Kits	18,00	LABTESTE	R\$ 141,44	R\$ 2.545,92
27	FUCSINA FENICADA ZIEHL N 1000 M	UND	9,00	PROQUIMIOS	R\$ 25,38	R\$ 228,42
28	GALERIA C/60 FUIROS	UND	18,00	GOLGRAN	R\$ 24,00	R\$ 432,00
29	GAMA GT	Kits	13,00	BIOTECNICA	R\$ 143,50	R\$ 1.865,50
30	GLICOSE	Kits	13,00	LABTESTE	R\$ 76,00	R\$ 988,00
31	HEMATOXILINA DE HARRIS 500 ML	Fichas	8,00	LABORCLIN	R\$ 129,10	R\$ 1.032,80
32	LAMINA 26X76MM FOSCA LAPIDAD CX/50 PEÇAS	Caixas	180,00	FIRSTLAB	R\$ 14,50	R\$ 2.610,00
33	LAMINA 26X76MM LISA LAPIDADA CX/50 PEÇAS	Caixas	180,00	FIRSTLAB	R\$ 14,95	R\$ 2.691,00
34	LAMINA MICROSCOPIA LISA 26X76 C C/50UND S/ LAPIDAR	Caixas	180,00	FIRSTLAB	R\$ 14,14	R\$ 2.545,20
35	LAMINA MICROSCOPICA FOSCA 26X CX C/50UND S/ LAPIDAR	Caixas	180,00	FIRSTLAB	R\$ 14,67	R\$ 2.640,60
36	LAMINULA 22 x 22 CX C/100UND.	Caixas	90,00	FIRSTLAB	R\$ 6,51	R\$ 585,90
37	LAMINULAS 24X24 C/50UND	Caixas	45,00	FIRSTLAB	R\$ 12,22	R\$ 549,90
38	LAMINULAS 24X60 CXC/100UND	Caixas	45,00	FIRSTLAB	R\$ 21,97	R\$ 988,65
39	LAMINULAS PARA CAMARA DE NEOBAUER	UND	45,00	FIRSTLAB	R\$ 29,07	R\$ 1.308,15
40	LÍPASE	Kits	9,00	INVITRO	R\$ 888,25	R\$ 7.994,25
41	MICRO PONTEIR AZUL PCT C/1000UN	Pacotes	90,00	LAB IMPORT	R\$ 15,10	R\$ 1.359,00
42	MICROPIPETA DE 0 A 100UL C/DESCARTADOR DE PONTEIRA	UND	9,00	KASVI	R\$ 199,50	R\$ 1.795,50
43	MICROPIPETA DE 1000UL C/DESCARTADOR DE PONTEIRA	UND	9,00	KASVI	R\$ 214,58	R\$ 1.931,22
44	MICROPIPETA DE 100UL C/DESCARTADOR DE PONTEIRA	UND	9,00	KASVI	R\$ 209,95	R\$ 1.889,55
45	MICROPIPETA DE 10UL C/DESCARTADOR DE PONTEIRA	UND	9,00	KASVI	R\$ 236,38	R\$ 2.127,42
46	MICROPIPETA DE 50UL C/DESCARTADOR DE PONTEIRA	UND	9,00	KASVI	R\$ 351,40	R\$ 3.162,60
47	MICROPIPETA DE VOLUME AJUSTAV 100 A 1000 U	UND	9,00	KASVI	R\$ 176,26	R\$ 1.586,34
48	ÓLEO PARA IMERSÃO	Frascos	45,00	DINAMICA	R\$ 46,55	R\$ 2.094,75
49	PADRÃO DE HEMOGLOBINA PANOTICO CONJ P/COLORAÇÃO	Kits	22,00	LABTESTE	R\$ 93,10	R\$ 2.048,20
50	3X500ML	Kits	13,00	LABORCLIN	R\$ 65,17	R\$ 847,21
51	PAPEL FILTRO 9MM	Caixas	135,00	QUANTY	R\$ 61,55	R\$ 8.309,25
52	PCR QUALITATIVO	Kits	40,00	BIOCLIN	R\$ 157,39	R\$ 6.295,60
53	PIPETA GRADUADA PARA VHS	UND	32,00	FORLAB	R\$ 2,95	R\$ 94,40
54	PIPETA GRADUADA DE 10ML	UND	121,00	RBR QUIMICA	R\$ 5,13	R\$ 620,73
55	PIPETA SOROL. 10ML	UND	121,00	LABORGLASS	R\$ 16,49	R\$ 1.995,29
56	PIPETA SOROL. 20ML	UND	121,00	LABORGLASS	R\$ 17,94	R\$ 2.170,74
57	PIPETA SOROL. 5ML	UND	121,00	LABORGLASS	R\$ 14,44	R\$ 1.747,24
58	PLACA DE KLINE	UND	121,00	NETCARE	R\$ 47,40	R\$ 5.735,40

59	PORTA LAMINA P/CITOLOGIA CAP-3 LAMINAS (BOREL)	Frascos	405,00	PROLAB	R\$ 1,21	R\$ 490,05
60	SORO ANTI - A 10ML	Frascos	63,00	FRESENIUS	R\$ 41,80	R\$ 2.633,40
61	SORO ANTI - B 10ML	Frascos	63,00	FRESENIUS	R\$ 43,80	R\$ 2.759,40
62	SORO ANTI - D 10ML	Frascos	63,00	FRESENIUS	R\$ 85,00	R\$ 5.355,00
63	TB.A VACUO TAMPA AMARELA 5 M	Pacotes	45,00	ACL	R\$ 125,00	R\$ 5.625,00
64	TESTE PARA RUBEOLA IGG /IGM	Caixas	10,00	ECO	R\$ 265,05	R\$ 2.650,50
65	TESTES PARA CMV (CITOMEGALOVIRUS) IGG /IGM	Caixas	9,00	ECO	R\$ 259,00	R\$ 2.331,00
66	TRANSAMINASE ALT/TGP	UND	63,00	VIDA	R\$ 153,90	R\$ 9.695,70
67	TRANSAMINASE T.G.O	UND	63,00	VIDA	R\$ 126,35	R\$ 7.960,05
68	TUBO CAPILAR S/HEPARINA PCT C/500UND	Pacotes	63,00	PERFECTA	R\$ 35,15	R\$ 2.214,45
69	TUBO DE ENSAIO 12X75 PCT C/250UN	Pacotes	63,00	RBR QUIMICA	R\$ 69,65	R\$ 4.387,95
70	TUBO DE ENSAIO 13X100 PCT C/250U	Caixas	63,00	RBR QUIMICA	R\$ 70,72	R\$ 4.455,36
71	TUBO PARA CENTRIFUGAÇÃO URIN CONICO 15ML PCT C/50UND	Pacotes	81,00	LABOR IMPORT	R\$ 45,30	R\$ 3.669,30
72	TUBOS DE VACUTAINER 4ML TAMP. CINZA PCT C/100UND	Pacotes	63,00	RBR QUIMICA	R\$ 83,26	R\$ 5.245,38
73	TUBOS DE VACUTAINER 4ML TAMP. LILAS PCT C/100UND	Pacotes	63,00	RBR QUIMICA	R\$ 83,26	R\$ 5.245,38
74	TUBOS DE VACUTAINER 4ML TAMP. VERMELHA PCT C/100UND	Pacotes	63,00	RBR QUIMICA	R\$ 83,26	R\$ 5.245,38
75	VDRL	Frascos	45,00	BIOTECNICA	R\$ 49,62	R\$ 2.232,90
					VALOR TOTAL	R\$ 214.044,30

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 398 RUB. ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3981 RUB. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução contratada, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 398 RUB. 7

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 398 RUB. ✓

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3985RUB. 4

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3986RUB. 4

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cantanhede/MA, em 06 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Milena Suelin Sousa Silva

CPF nº 057.670.903-43

Secretária e Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

ARTUR LUCENA

AMORIM:351589483

72

Assinado de forma digital por

ARTUR LUCENA

AMORIM:35158948372

Dados: 2025.03.06 17:01:50 -03'00'

DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA

CNPJ nº 29.042.618/0001-04

Artur Lucena Amorim

CPF nº 351.589.483-72

CONTRATADO



CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3987 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 SRP

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20250184. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA. OBJETO: Aquisição de Materiais Laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO nº 017/2024 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. VALOR DO CONTRATO: R\$ 238.734,74 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.058 Manutenção da Rede Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35. DATA DA ASSINATURA; 06/03/2025. VIGÊNCIA: 06/03/2025 à 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: Milena Suelin Sousa Silva pela contratante e o Senhor Artur Lucena Amorim pela contratada. Cantanhede/MA, 06 de março de 2025. Milena Suelin Sousa Silva, Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC.0111001/2024
FLS. 3988RUB.7

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250185
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA, como CONTRATADA, para o fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede – MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Senhora Milena Suelin Sousa Silva, Ordenadora de Despesas, inscrita no CPF nº 057.670.903-43, e a empresa **DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA**, estabelecida na Rua Seattle, nº 28, Quadra 10 J, Central Park, CEP: 65.110-000, Bairro Araçagy, São José de Ribamar – MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 29.042.618/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Artur Lucena Amorim, inscrito no CPF nº 351.589.483-72, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20250185, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0111001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 51.278,40 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

LOTE V - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ACIDO SERINGA C/3 2,5ML DENTALVILLE	FRC	41,00	VILLIVIE	R\$ 8,91	R\$ 365,31
2	ADESIVO MAGIC BOND D.E VIGODENT	VD	15,00	VIGODENT	R\$ 32,66	R\$ 489,90
3	AGUA OXIGENADA 1000ML RIOQUIMICA/VICPHAR	Lt	4,00	VIC FARMA	R\$ 8,92	R\$ 35,68
4	AGULHA DESCCURTA C/100 DENTBRAS	Caixas	15,00	PROCARE	R\$ 59,40	R\$ 891,00
5	AGULHA DESCLONGA C/100 INJEX	Caixas	15,00	PROCARE	R\$ 59,40	R\$ 891,00
6	ALAVANCA SELDIN AD. CURVA DIREITA	UND	4,00	FAVA	R\$ 42,47	R\$ 169,88
7	ALAVANCA SELDIN AD. CURVA ESQUERDA FAVA	UND	4,00	FAVA	R\$ 42,47	R\$ 169,88
8	ALAVANCA SELDIN ADULTO RETO FAVA	UND	4,00	FAVA	R\$ 42,47	R\$ 169,88
9	ALCOOL 70 1000ML ITAJA MYAKO VICPHARMA	Lt	90,00	VIC FARMA	R\$ 7,42	R\$ 667,80
10	ALGODAO 500GNATALYA	Pacotes	80,00	NATHY	R\$ 19,47	R\$ 1.557,60
11	ALGODAO ROLOS	Pacotes	122,00	NATHY	R\$ 6,83	R\$ 833,26
12	ALVEOLEX 10GR.BIODINAMICA.	VD	4,00	BIODINAMICA	R\$ 87,09	R\$ 348,36
13	ALVEOLOTOMO CURVO LM	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 114,84	R\$ 459,36
14	ALVEOLOTOMO RETO LM	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 109,89	R\$ 439,56
15	ANEST.BENZOTOP12G.DFL	POT	4,00	DFL	R\$ 14,35	R\$ 57,40
16	ANEST.MEPIADRE2 DFL CX C 50 UND	Caixas	4,00	DFL	R\$ 287,10	R\$ 1.148,40
17	ANEST.MEPINOR2 CX DFL CX C 50UND	Caixas	15,00	DFL	R\$ 248,00	R\$ 3.720,00
18	ANEST.MEPISV3 S/V CX DFL CAIXA COM 50 UND	Caixas	4,00	DFL	R\$ 287,10	R\$ 1.148,40
19	ANEST.NOVOCOLCX/50 SS WHITE	Caixas	4,00	SS WHITE	R\$ 129,90	R\$ 519,60
20	ANEST.PRILONESTCX 3 DFL CX C/50	Caixas	1,00	DFL	R\$ 218,79	R\$ 218,79
21	ANTI-SEPTICONOPLAK 250ML DAUDT	VD	4,00	DAUDT	R\$ 19,67	R\$ 78,68
22	AVENTAL PB PACIENTE FENIX	UND	1,00	FENIX	R\$ 413,76	R\$ 413,76
23	AVENTAL PB PROFISSI UNEMOL.	UND	1,00	HEMODYNAMICA	R\$ 1.684,98	R\$ 1.684,98
24	BABADOR IMPERM.C/100	Pacotes	20,00	ALLPRIME	R\$ 16,73	R\$ 334,60
25	BANDEJA 22X09X1,5 FAVA	UND	4,00	FAVA	R\$ 37,52	R\$ 150,08
26	BANDEJA INOX 22X05X1,5 FAVA	UND	4,00	FAVA	R\$ 44,28	R\$ 177,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

27	BANDEJA INOX RET. 22X12X0,1CM S/ DIV.	UND	4,00	FLANINOX	R\$ 37,42	R\$ 149,68
28	BISTURI GENGIVOTOMO ORBAN PRATA	UND	4,00	ORBAN	R\$ 26,63	R\$ 106,52
29	BROCA CARBIDE 1/4 WILCON	UND	4,00	WILCOS	R\$ 23,10	R\$ 92,40
30	BROCA CARBIDE 33 1/2 WILCON	UND	4,00	WILCOS	R\$ 19,30	R\$ 77,20
31	BROCA CARBIDE CA N.003 C/10	UND	4,00	MICRODONT	R\$ 15,74	R\$ 62,96
32	BROCA CARBIDE CA N.004 C/10	UND	4,00	MICRODONT	R\$ 15,74	R\$ 62,96
33	BROCA CARBIDE CA N.008 C/10	UND	4,00	MICRODONT	R\$ 15,74	R\$ 62,96
34	BROCA CARBIDE CIRURGICA 700 WILCON	UND	4,00	WILCOS	R\$ 21,50	R\$ 86,00
35	BROCA CARBIDE FG FAVA/MICROD/WILCOS	UND	4,00	FAVA	R\$ 9,90	R\$ 39,60
36	BROCA CARBIDE FG N.001	UND	4,00	MICRODONT	R\$ 12,77	R\$ 51,08
37	BROCA CARBIDE FG N.006	UND	4,00	MICRODONT	R\$ 12,77	R\$ 51,08
38	BROCA CARBIDE FG N.007	UND	4,00	MICRODONT	R\$ 12,77	R\$ 51,08
39	BROCA CIRURGICA 701 WILCON	UND	4,00	WILCOS	R\$ 5,30	R\$ 21,20
40	BROCA DE ACO ESF. CA (B/R 22MM) NR.02	UND	4,00	SIRONA	R\$ 21,25	R\$ 85,00
41	BROCA DIAMANTADA 1010 FG	UND	25,00	SORESEN	R\$ 7,00	R\$ 175,00
42	BROCA DIAMANTADA 1011 FAVA	UND	25,00	FAVA	R\$ 5,24	R\$ 131,00
43	BROCA DIAMANTADA 1012 FAVA	UND	25,00	FAVA	R\$ 5,24	R\$ 131,00
44	BROCA DIAMANTADA 1013 FAVA	UND	25,00	FAVA	R\$ 5,24	R\$ 131,00
45	BROCA DIAMANTADA 1014 FAVA	UND	25,00	FAVA	R\$ 5,24	R\$ 131,00
46	BROCA DIAMANTADA 1015 FAVA	UND	25,00	FAVA	R\$ 5,24	R\$ 131,00
47	BROCA DIAMANTADA 1016 FAVA	UND	25,00	FAVA	R\$ 5,24	R\$ 131,00
48	BROCA DIAMANTADA 1031 FAVA	UND	25,00	FAVA	R\$ 5,24	R\$ 131,00
49	BROCA DIAMANTADA 1032 FAVA	UND	25,00	FAVA	R\$ 5,24	R\$ 131,00
50	BROCA DIAMANTADA 1033 FAVA	UND	25,00	FAVA	R\$ 5,24	R\$ 131,00
51	BROCA DIAMANTADA 1090	UND	25,00	SORESEN	R\$ 6,82	R\$ 170,50
52	BROCA DIAMANTADA 1091	UND	25,00	SORESEN	R\$ 6,97	R\$ 174,25
53	BROCA DIAMANTADA 1092	UND	25,00	SORESEN	R\$ 7,19	R\$ 179,75
54	BROCA DIAMANTADA 1190 FAVA BROCA DIAMANTADA 2135F	UND	49,00	FAVA	R\$ 6,83	R\$ 334,67
55	FAVA	UND	25,00	FAVA	R\$ 6,83	R\$ 170,75
56	BROCA DIAMANTADA 3118F FAVA	UND	25,00	FAVA	R\$ 6,78	R\$ 169,50
57	BROCA DIAMANTADA 3168 FAVA BROCA DIAMANTADA 3195F	UND	49,00	FAVA	R\$ 6,83	R\$ 334,67
58	FAVA	UND	25,00	FAVA	R\$ 6,83	R\$ 170,75
59	BROCA DIAMANTADA FAVA BROCA DIAMANTADA FORMA DE PERA FAVA	UND	25,00	FAVA	R\$ 6,83	R\$ 170,75
60	FAVA	UND	25,00	FAVA	R\$ 6,38	R\$ 159,50
61	BRUNIDOR DUPLO 02 LM	UND	1,00	GOLGRAN	R\$ 15,74	R\$ 15,74
62	BRUNIDOR P/ AMALGAMA LM	UND	1,00	LM INSTRUMENTAL	R\$ 15,74	R\$ 15,74
63	CABO ESPELHO PREMIUM	UND	1,00	GOLGRAN	R\$ 10,37	R\$ 10,37
64	CALEN COM PMCC SS WHITE	Caixas	1,00	SS WHITE	R\$ 77,12	R\$ 77,12
65	CALEN SEM PMCC SS WHITE	UND	1,00	SS WHITE	R\$ 77,12	R\$ 77,12
66	CAMURCA AMALGAMA PR/JON	UND	2,00	JON	R\$ 10,79	R\$ 21,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

67	CINZEL OCHSENBEIN 3 TRINITY	UND	2,00	TRINITY	R\$ 40,88	R\$ 81,76
68	CINZEL OCHSENBEIN 4 TRINITY	UND	2,00	TRINITY	R\$ 40,88	R\$ 81,76
69	COLGADURA INDIVIDUAL MAC/TECNODENT	UND	2,00	TECNODENT	R\$ 6,83	R\$ 13,66
70	COMP.GAZE 7,5 x 7,5 9 FIOS C/500	Pacotes	20,00	TEXCARE	R\$ 27,97	R\$ 559,40
71	CUBA RED. P/ASSEPSIA 8CM 150ML	UND	1,00	FLANINOX	R\$ 23,66	R\$ 23,66
72	CUBA RED. P/ASSEPSIA 9CM 300ML	UND	1,00	FLANINOX	R\$ 23,66	R\$ 23,66
73	CUNHAS MADEIRA C/100 ODONTOPHARMA	Pacotes	5,00	TDV	R\$ 24,06	R\$ 120,30
74	CURETA DE GRACEY 11/12 LM	UND	1,00	GOLGRAN	R\$ 71,18	R\$ 71,18
75	CURETA DE GRACEY 13/14 LM	UND	1,00	GOLGRAN	R\$ 71,18	R\$ 71,18
76	CURETA DE GRACEY MINE-FIVE LM	16D	2,00	GOLGRAN	R\$ 71,18	R\$ 142,36
77	CURETA DE MC CALL N.17-18	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 71,18	R\$ 284,72
78	CURETA GRACEY 5/6 LM	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 71,18	R\$ 284,72
79	CURETA GRACEY 7/8 LM	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 71,18	R\$ 284,72
80	CURETA LUCAS - PRATA - Nº 85	UND	4,00	STEEL MAX	R\$ 47,42	R\$ 189,68
81	CX.FILME CONTRAST C/150 DFL FILME RADIOGRÁFICO INSIGHT C/100	Caixas	1,00	DFL	R\$ 256,41	R\$ 256,41
82	DESCOLADOR MOLT 09	UND	4,00	FAVA	R\$ 85,04	R\$ 340,16
83	DESCOLADOR MOLT H9	UND	4,00	FAVA	R\$ 85,04	R\$ 340,16
84	DESCOLADOR MOLT H9	UND	4,00	FAVA	R\$ 85,04	R\$ 340,16
85	DESINCRUSTANTE 1000G.RIOQUIMICA/CINORD	Lt	4,00	RIOQUIMICA	R\$ 88,24	R\$ 352,96
86	DESSENSIB2 2,5G.FGM	VD	4,00	FGM	R\$ 36,62	R\$ 146,48
87	ENDOFIL POLIQ DENTSPLY	EST	2,00	SIRONA	R\$ 82,16	R\$ 164,32
88	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3 LM	UND	4,00	STEEL MAX	R\$ 29,44	R\$ 117,76
89	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S LM	UND	4,00	STEEL MAX	R\$ 29,60	R\$ 118,40
90	ESPATULA DUPLA 7 GOLGRAN	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 18,71	R\$ 74,84
91	ESPATULA DUPLA 70 GOLGRAN	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 18,71	R\$ 74,84
92	ESPÁTULA INOX PARA MANIPULAÇÃO Nº 36	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 18,71	R\$ 74,84
93	ESPATULA MANIPULACAO GOLGRAN	UND	12,00	GOLGRAN	R\$ 12,65	R\$ 151,80
94	ESPELHO PLANO	UND	49,00	GOLGRAN	R\$ 5,52	R\$ 270,48
95	EST.IRM DENTSPLY	EST	2,00	SIRONA	R\$ 113,67	R\$ 227,34
96	EST.TPH SPECTRUM	Kits	4,00	SIRONA	R\$ 33,31	R\$ 133,24
97	ESTERELIZANTE GERMIRATH 1L WIRATH	Lt	12,00	WURTH	R\$ 14,85	R\$ 178,20
98	ESTOJO 18X08X05 FAVA	UND	1,00	FAVA	R\$ 82,86	R\$ 82,86
99	ESTOJO C/8 DIVISOES FAVA. ESTOJO INOX 28X14X06CM (PERFURADO)	UND	1,00	FAVA	R\$ 82,86	R\$ 82,86
100	ESTOJO INOX 28X14X06CM (PERFURADO)	UND	1,00	FAVA	R\$ 215,81	R\$ 215,81
101	EUGENOL 20ML K-DENT	VD	4,00	K-DENT	R\$ 15,84	R\$ 63,36
102	EXPLORADOR Nº 05	UND	17,00	GOLGRAN	R\$ 14,75	R\$ 250,75
103	FITA AUTOCLAVE CIEX	ROL	70,00	CIEX	R\$ 3,54	R\$ 247,80
104	FIXADOR 475ML KODAK	VD	1,00	KODAK	R\$ 33,46	R\$ 33,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

105	FLUOR GEL 200ML ACIDULADO DFL	VD	25,00	DFL	R\$ 9,80	R\$ 245,00
106	FORCEPS ADULTO 01 GOLGRAN	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 118,05	R\$ 472,20
107	FORCEPS ADULTO 101 PRE-MOLAR GOLGRAN	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 118,05	R\$ 472,20
108	FORCEPS ADULTO 150 GOLGRAN	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 118,05	R\$ 472,20
109	FORCEPS ADULTO 16 GOLGRAN	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 118,05	R\$ 472,20
110	FORCEPS ADULTO 17 GOLGRAN	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 118,05	R\$ 472,20
111	FORCEPS ADULTO 18L GOLGRAN	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 118,05	R\$ 472,20
112	FORCEPS ADULTO 18R GOLGRAN	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 118,05	R\$ 472,20
113	FORCEPS ADULTO 65 GOLGRAN	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 118,05	R\$ 472,20
114	FORCEPS ADULTO 68 RAIZ INFERIOR GOLGRAN	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 118,05	R\$ 472,20
115	FORCEPS ADULTO 69 GOLGRAN	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 118,05	R\$ 472,20
116	FORCEPS INFANTIL 02 GOLGRAN	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 118,05	R\$ 472,20
117	FORCEPS INFANTIL 69 GLGRAN	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 118,05	R\$ 472,20
118	FORCEPS INFANTIL INCISO SUP. NR6 GOLGRAN	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 118,05	R\$ 472,20
119	FORCEPS INTANTIL 04 GOLGRAN	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 118,05	R\$ 472,20
120	FORMOCRESOL 10ML BIODINAMICA	VD	4,00	BIODINAMICA	R\$ 21,19	R\$ 84,76
121	FOTOPOLIMERIZADOR A LED	UND	1,00	GNATUS	R\$ 738,51	R\$ 738,51
122	GUTA 15-40 C/120 INJECTA	Caixas	4,00	INJECTA	R\$ 37,08	R\$ 148,32
123	GUTA ACESSORIA DENTSPLY GUTA PROTAPER F1-F2-F3 DENTSPLY	Caixas	4,00	SIRONA	R\$ 42,47	R\$ 169,88
124	HIDRO-C 24G DENTSPLY	Caixas	4,00	SIRONA	R\$ 84,13	R\$ 336,52
125	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G BIODINAMICA	VD	4,00	BIODINAMICA	R\$ 13,36	R\$ 53,44
126	KIT HIGIENICO BUCAL ADULTO KIT PULPOSAN PO LIQ. 20ML 50GR SSWHITE	Kits	150,00	MEDFIO	R\$ 7,06	R\$ 1.059,00
127	LAMINA DE BISTURI 20 C/100 SOLIDOR	Caixas	10,00	SOLIDOR	R\$ 33,25	R\$ 332,50
128	LENCOL BORRACHA QUIMIDROL	Caixas	4,00	QUIMIROL	R\$ 48,00	R\$ 192,00
129	LIMA 15-40 HEDSTROEN	Caixas	4,00	SIRONA	R\$ 32,40	R\$ 129,60
130	LIMA 15-40 K INJECTA MEDIN	Caixas	4,00	INJECTA	R\$ 34,55	R\$ 138,20
131	LIMA 15-40 K-FILE	Caixas	4,00	TDK	R\$ 34,45	R\$ 137,80
132	LIMA OSSO, COR PRATA, Nº 12	UND	4,00	SELDIN	R\$ 19,70	R\$ 78,80
133	LIMA PROTAPER MANUAL DENTSPLY	Kits	4,00	SIRONA	R\$ 135,50	R\$ 542,00
134	LIMALHA CAPSULA 1 PORC.C/50 DUXALOY	POT	2,00	DUXALLOY	R\$ 66,23	R\$ 132,46
135	LIQ.MILTON 1.000ML BIOD/ASFER/FORTSAN	VD	4,00	BIODINAMICA	R\$ 14,55	R\$ 58,20
136	LIXA ACAB.C/150 DLFL	Pacotes	12,00	DLF	R\$ 18,71	R\$ 224,52
137	LIXA ACO 4MM C/12 BEST STRIPS	Pacotes	12,00	SORESEN	R\$ 35,48	R\$ 425,76
138	LUVA CIRURG.PAR 7.0 MEDIA C/100	Pares	405,00	DESCARPACK	R\$ 1,60	R\$ 648,00
139	LUVA PROCEDIMENTO TAM. PEQUENA C/100	Caixas	41,00	MEDIX	R\$ 17,52	R\$ 718,32
140	LUVA PROCEDIMENTO TAM. PEQUENA C/100	Caixas	60,00	MEDIX	R\$ 17,50	R\$ 1.050,00



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 3883 RUB. J

143	MANDRIL CA P/ CONTRA ANGULO	UND	4,00	MICRODONT	R\$ 6,38	R\$ 25,52
144	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO C/50	Caixas	41,00	MEDIX	R\$ 6,33	R\$ 259,53
145	MATRIZ ACO 5MM INJECTA	UND	41,00	INJECTA	R\$ 3,37	R\$ 138,17
146	MATRIZ ACO 7MM INJECTA	ROL	41,00	INJECTA	R\$ 3,46	R\$ 141,86
147	IONÔMERO DE VIDRO LIQUIDO	VD	3,00	FGM	R\$ 89,10	R\$ 267,30
148	IONÔMERO DE VIDRO PÓ	VD	3,00	FGM	R\$ 89,10	R\$ 267,30
149	MOLDEIRA DESC.DUP.C/100 BIODINAMICA	Pacotes	3,00	BIODINAMICA	R\$ 80,09	R\$ 240,27
150	OBTURADOR PROVIS. CAVITEC 25G	POT	12,00	CAVITEC	R\$ 24,75	R\$ 297,00
151	OBTURADOR PROVISORIO COLTOSOL 20GR.VIGOD	POT	12,00	VIGODENT	R\$ 26,53	R\$ 318,36
152	OCULOS PROTECAO SSPLUS/SUPER SAFETY	UND	12,00	SSPLUS	R\$ 4,44	R\$ 53,28
153	OLEO LUBRIF.AR/BR 100ML MAQUIRA	FRANCO	6,00	MAQUIRA	R\$ 29,60	R\$ 177,60
154	OTOSPORIMGOTAS 10ML FQM	VD	2,00	FARMOQUIMICA	R\$ 18,80	R\$ 37,60
155	OXIDO DE ZINCO 50GR.QUIMIDROL	FRANCO	4,00	QUIMIROL	R\$ 12,87	R\$ 51,48
156	PAPEL ARTIC.C/12 ANGELUS	Pacotes	4,00	ANGELLUS	R\$ 10,76	R\$ 43,04
157	PASTA PROF90G.VIGODENT	Caixas	12,00	VIGODENT	R\$ 12,27	R\$ 147,24
158	PEDRA DE AFIAR	UND	8,00	GOLGRAN	R\$ 29,97	R\$ 239,76
159	PINCA ANAT. D/RATO 14CM	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 19,90	R\$ 79,60
160	PINCA ANAT. D/RATO 16CM	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 19,85	R\$ 79,40
161	PINCA HALST. MOSQUITO CV 12CM	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 36,53	R\$ 146,12
162	PINCA HALST. MOSQUITO RT 12,5CM	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 36,53	R\$ 146,12
163	PINCA KELLY CV 14CM	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 40,49	R\$ 161,96
164	PINCEL MICROBRUSH C/100 KG	UND	4,00	MICRODONT	R\$ 14,75	R\$ 59,00
165	PLACA VIDRO 10MM MAC	UND	4,00	MAC	R\$ 22,77	R\$ 91,08
166	PONTA PAPEL 15-40 DENTSPLY	Caixas	4,00	SIRONA	R\$ 66,80	R\$ 267,20
167	PORTA ALGODAO C/MOLA FAVA	UND	4,00	FAVA	R\$ 77,12	R\$ 308,48
168	PORTA ALGODAO S/MOLA FAVA	UND	4,00	FAVA	R\$ 77,12	R\$ 308,48
169	PORTA AMALGAMA LM	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 31,60	R\$ 126,40
170	PORTA MATRIZ TOFLEMIRE LM	UND	4,00	GOLGRAN	R\$ 30,58	R\$ 122,32
171	REMOVEDORMANCHA 30ML IODONTOSUL	VD	4,00	IODONTOSUL	R\$ 32,76	R\$ 131,04
172	RESINA NATURAL LOOK DFL	Tub	4,00	DFL	R\$ 43,46	R\$ 173,84
173	RESINA TPH SPECTRUM REPS.DENTSPLY	UND	5,00	SIRONA	R\$ 17,72	R\$ 88,60
174	REVELADOR 475ML KODAK	VD	4,00	KODAK	R\$ 38,28	R\$ 153,12
175	SEDA ODONT.0-0 C/ AG CX/24	Caixas	2,00	SHALON	R\$ 65,33	R\$ 130,66
176	UND.ESCOVA CA PLANA PREVEN	UND	37,00	PREVEN	R\$ 2,97	R\$ 109,89
177	SEDA ODONT.2-0 C/ AG CX/24	Caixas	2,00	SHALON	R\$ 65,33	R\$ 130,66
178	VERNIZ CAVITÁRIO 10ML	VD	8,00	BIODINAMICA	R\$ 22,67	R\$ 181,36
179	SEDA ODONT.3-0 C/ AG CX/24	Caixas	4,00	SHALON	R\$ 65,33	R\$ 261,32
180	VITRO CEM 8ML 10G DFL	EST	8,00	DFL	R\$ 76,70	R\$ 613,60
181	SEDA ODONT.4-0 C/ AG CX/24	Caixas	4,00	SHALON	R\$ 65,33	R\$ 261,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

182	VITRO CONDICIONADOR 10ML DFL	VD	3,00	DFL	R\$ 68,30	R\$ 204,90
183	SODA CLORADA 1000ML BIODINAMICA	Lt	4,00	BIODINAMICA	R\$ 17,90	R\$ 71,60
184	ACIDO URICO (KIT)	Kits	7,00	NETCARE	R\$ 104,20	R\$ 729,40
185	SOLUCAO BUCAL ANTIS. C/ FLUOR 2L MENTA	Lt	3,00	ORAL B	R\$ 59,30	R\$ 177,90
VALOR TOTAL					R\$ 51.278,40	

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 399 RUB. ✓

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução contratada, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.056 Manutenção e Func. do Programa de Saúde Bucal - PSB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º,

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 400 RUB. ✓

§2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cantanhede/MA, em 06 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Milena Suelin Sousa Silva
CPF nº 057.670.903-43
Secretária e Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

ARTUR LUCENA
AMORIM:35158948372

Assinado de forma digital por
ARTUR LUCENA
AMORIM:35158948372
Dados: 2025.03.06 17:02:09 -03'00'

DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA

CNPJ nº 29.042.618/0001-04
Artur Lucena Amorim
CPF nº 351.589.483-72
CONTRATADO



CANTANHEDE/MA
PROC.0111001/2024
FLS. 4002 RUB. A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 SRP

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20250185. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA. OBJETO: Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO nº 017/2024 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.278,40 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.056 Manutenção e Func. do Programa de Saúde Bucal - PSB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10. DATA DA ASSINATURA; 06/03/2025. VIGÊNCIA: 06/03/2025 à 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: Milena Suelin Sousa Silva pela contratante e o Senhor Artur Lucena Amorim pela contratada. Cantanhede/MA, 06 de março de 2025. Milena Suelin Sousa Silva, Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.



CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 4003 RUB, J

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, **CONVOCA** a empresa **SAO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.258.066/0001-30, estabelecida na Avenida Grande Oriente, Qd. 57, nº 25, Jardim Renascença, São Luís/MA, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, os **CONTRATOS** oriundos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 017/2024 SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas no Edital do PE nº 017/2024 SRP, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 06 de março de 2025.



Milena Suelin Sousa Silva
Secretária Municipal de Saúde

Recebi em: ____/____/2025.



Documento assinado digitalmente
GLAUCIA MARIA RIBEIRO BRITO
Data: 07/03/2025 08:35:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 10.258.066/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:24:06 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **4FE0.B338.A367.6555**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 044280/25

Data da

18/02/2025 09:29:57

Inscrição Estadual: 123004640

CPF/CNPJ: 10258066000130

Razão Social: SAO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Endereço: AVE GRANDE ORIENTE, 25 QUADRA57 CEP: 65075180 - JARDIM RENASCENCA

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020530/25

Data da

07/03/2025 09:02:56

Inscrição Estadual: 123004640

CPF/CNPJ: 10258066000130

Razão Social: SAO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Endereço: AVE GRANDE ORIENTE, 25 QUADRA57 CEP: 65075180 - JARDIM RENASCENCA

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010160462025

Validade: 21/05/2025



CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 4007 RUB. 7

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.258.066/0001-30	Inscrição Municipal: 64776002
Razão Social: SAO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
464430100 – COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA GRANDE ORIENTE	
Número: 25	Complemento: QUADRA57
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075180

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **21 de janeiro de 2025 às 15:14**, sob o código de autenticidade nº **C5F424D52F258742BF0E75602A1EB6CE**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.258.066/0001-30
Certidão n°: 3725848/2025
Expedição: 21/01/2025, às 15:16:44
Validade: 20/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SAO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.258.066/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.258.066/0001-30
Razão Social: SAO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Endereço: AV GRANDE ORIENTE 25 QD 57 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2025 a 18/03/2025

Certificação Número: 2025021723581537669551

Informação obtida em 24/02/2025 10:45:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 4010 RUB. 7

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250191
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0111001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a SAO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, como CONTRATADA, para o fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede – MA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Senhora Milena Suelin Sousa Silva, Ordenadora de Despesas, inscrita no CPF nº 057.670.903-43, e a empresa SAO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, estabelecida na Avenida Grande Oriente, Qd. 57, nº 25, Jardim Renascença, São Luís/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.258.066/0001-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gláucia Maria Ribeiro Brito, inscrito no CPF nº 007.483.263-83, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20250191, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0111001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
resistência nessa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 404 RUB. A

integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 98.267,70 (noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	A.A.S. INFANTIL 100MG CX C/1000	Comp	10.000,00	IMEC	R\$ 0,05	R\$ 500,00
2	ACEBROFILINA INFANTIL 120ML	UNID	150,00	CIMED	R\$ 7,69	R\$ 1.153,50
3	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120ML	UNID	50,00	CIMED	R\$ 10,24	R\$ 512,00
4	ACETILCISTEINA XPE 20MG/ML(INF) 120ML	Frascos	80,00	GEOLAB	R\$ 8,52	R\$ 681,60
5	ACICLOVIR 200MG CXA C/450	Comp	500,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,40	R\$ 200,00
6	ACIDO FOLICO 5MG C/500	Comp	1.800,00	NATULAB	R\$ 0,06	R\$ 108,00
7	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. 10ML	UNID	2.000,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,96	R\$ 3.920,00
8	ALBENDAZOL 400MG CX C/100	Comp	2.000,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,68	R\$ 1.360,00
9	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG CXA C/04	Comp	2.000,00	CIMED	R\$ 0,44	R\$ 880,00
10	AMBROXOL 3MG/ML PEDIATRICO 100ML	UNID	450,00	FARMACE	R\$ 3,18	R\$ 1.431,00
11	AMBROXOL 6MG/ML ADULTO 100ML	UNID	120,00	FARMACE	R\$ 3,72	R\$ 446,40
12	AMINOFILINA 100MG CX C/500	Comp	1.800,00	HIPOLABOR	R\$ 0,11	R\$ 198,00
13	AMIODARONA 200MG C/500	Comp	100,00	GEOLAB	R\$ 0,58	R\$ 58,00
14	AMOXICILINA 500MG CX C/840	Comp	1.200,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,44	R\$ 528,00
15	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML	UNID	500,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,93	R\$ 2.965,00
16	AMPICILINA 500MG C/840 CPR	Comp	100,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,78	R\$ 78,00
17	AMPICILINA SUSP. 250MG 60ML	UNID	150,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 11,22	R\$ 1.683,00
18	ANLODIPINO 10MG CX C/500	Comp	1.000,00	GEOLAB	R\$ 0,12	R\$ 120,00
19	ANLODIPINO 5MG CX C/500	Comp	1.000,00	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 50,00
20	ATENOLOL 100MG CX C/600	Comp	700,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,22	R\$ 154,00
21	ATENOLOL 25MG CX C/600	Comp	700,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,05	R\$ 35,00
22	ATENOLOL 50MG CX C/600	Comp	700,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 56,00
23	AZITROMICINA 500MG CX C/450	Comp	450,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,25	R\$ 562,50
24	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 600 MG	UNID	300,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 11,70	R\$ 3.510,00
25	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 900 MG	UNID	400,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 12,73	R\$ 5.092,00
26	BENZOATO DE BENZILA 60ML	UNID	50,00	IFAL	R\$ 8,28	R\$ 414,00
27	BROMETO DE IPRATROPIO 0,250MG/ML 20ML	UNID	100,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,84	R\$ 184,00
28	BROMOPRIDA 10MG CXA C/800	Comp	480,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,26	R\$ 124,80
29	BROMOPRIDA GOTAS 0,4 20 ML	UNID	100,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,31	R\$ 331,00
30	BUSCOPAN (HIOSCINA) COMPOSTO C/600 COMP	Comp	480,00	BELFAR	R\$ 0,49	R\$ 235,20



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 402 RUB, ✓

31	BUSCOPAN (HIOSCINA) COMPOSTO GOTAS 20ML	UNID	50,00	BELFAR	R\$ 9,31	R\$ 465,50
32	CAPTOPRIL 25MG CX C/600	Comp	6.000,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,04	R\$ 240,00
33	CAPTOPRIL 50MG CX C/600	Comp	3.000,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,09	R\$ 270,00
34	CARBIDOPALEVODOPA 25250MG CXA C/30	Comp	2.000,00	CRISTALIA	R\$ 1,47	R\$ 2.940,00
35	CARVEDILOL 12,5MG C/30	Comp	200,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,14	R\$ 28,00
36	CARVEDILOL 25MG C/30	Comp	200,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,21	R\$ 42,00
37	CARVEDILOL 3.125MG C/30	Comp	200,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,12	R\$ 24,00
38	CEFALEXINA 500MG CX C/500	Comp	800,00	ABL	R\$ 0,98	R\$ 784,00
39	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML 60ML	UNID	300,00	TEUTO	R\$ 9,95	R\$ 2.985,00
40	CETOCONAZOL 200MG CX C/450	Comp	500,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,40	R\$ 200,00
41	CETOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO 30G	BN	100,00	CIMED	R\$ 5,05	R\$ 505,00
42	CETOCONAZOL SHAMPOO 20MG/G 100ML	UNID	20,00	CIMED	R\$ 9,31	R\$ 186,20
43	CICLO 21 /LEVOETINIL 21CPR.	Comp	2.000,00	BIOLAB	R\$ 0,17	R\$ 340,00
44	CIMETIDINA 200MG CX C/600	Comp	500,00	TEUTO	R\$ 0,58	R\$ 290,00
45	CINARIZINA 25MG C/30 CAP	Comp	450,00	BRAINFARMA	R\$ 0,42	R\$ 189,00
46	CIPROFLOXACINO 500MG C/300	Comp	900,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,34	R\$ 306,00
47	COMPLEXO B COMPRIMIDO CX C/50	Comp	2.000,00	NATULAB	R\$ 0,06	R\$ 120,00
48	COMPLEXO B VITAMINA LIQ 100ML	Frascos	300,00	MEDQUIMICA	R\$ 5,29	R\$ 1.587,00
49	DEXAMETASONA 4MG CXA C/200	Comp	2.000,00	TEUTO	R\$ 0,29	R\$ 580,00
50	DEXAMETASONA CREME DERMATOLOGICO 10G	BN	150,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,93	R\$ 439,50
51	DEXAMETASONA ELIXIR 100ML	Frascos	300,00	FARMACE	R\$ 3,13	R\$ 939,00
52	DEXCLORFENIRAMINA 100ML	UNID	350,00	NATULAB	R\$ 3,15	R\$ 1.102,50
53	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	Comp	900,00	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 81,00
54	DICLOFENACO POTASSICO 50MG CX C/500	Comp	3.000,00	GEOLAB	R\$ 0,11	R\$ 330,00
55	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 20ML	Frascos	150,00	CIMED	R\$ 6,37	R\$ 955,50
56	DICLOFENACO SODICO 50MG CX C/500	Comp	3.000,00	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 270,00
57	DIGOXINA 0,25MG C/500 COMP	Comp	1.500,00	PHARLAB	R\$ 0,37	R\$ 555,00
58	DIGOXINA ELIXIR 0,5MG/60ML	UNID	5,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 21,57	R\$ 107,85
59	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS 15ML	Frascos	100,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,93	R\$ 293,00
60	DIMETICONA 40MG C/600	Comp	80,00	BELFAR	R\$ 0,14	R\$ 11,20
61	DIPIRONA SODICA 500MG CX C/500	Comp	1.200,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,21	R\$ 252,00
62	DIPIRONA SODICA GOTAS 10ML	Frascos	150,00	FARMACE	R\$ 1,81	R\$ 271,50
63	DOMPERIDONA 10MG	Comp	200,00	EMS	R\$ 0,24	R\$ 48,00
64	ENALAPRIL 10MG CX C/500	Comp	3.000,00	MEDQUIMICA	R\$ 0,05	R\$ 150,00
65	ENALAPRIL 20MG CX C/500	Comp	3.000,00	MEDQUIMICA	R\$ 0,09	R\$ 270,00
66	ENALAPRIL 5MG CX C/500	Comp	3.000,00	BELFAR	R\$ 0,07	R\$ 210,00
67	ESPIROLACTONA 25MG CXA C/30	Comp	90,00	EMS	R\$ 0,32	R\$ 28,80
68	ESPIRONOLACTONA 100MG C/500	Comp	90,00	EMS	R\$ 1,06	R\$ 95,40
69	ESPIRONOLACTONA 50MG CX C/500	Comp	90,00	FMS	R\$ 0,44	R\$ 39,60
70	FLORAX ADULTO C/5 FLAC. 5ML	CXA	30,00	IFAN	R\$ 9,34	R\$ 280,20

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS 4013 RUB. A

71	FLORAX PEDIATRICO C/5 FLAC. 5ML	CXA	30,00	IFAN	R\$ 7,30	R\$ 219,00
72	FLUCONAZOL 150MG C/500	Comp	450,00	MEDQUIMICA	R\$ 0,75	R\$ 337,50
73	FUROSEMIDA 40MG CX C/500	Comp	3.000,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,07	R\$ 210,00
74	GLIBENCLAMIDA 5MG CX C/450	Comp	4.500,00	MEDQUIMICA	R\$ 0,05	R\$ 225,00
75	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CX C/400	Comp	2.000,00	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 80,00
76	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG CX C/20	Comp	3.000,00	MEDQUIMICA	R\$ 0,15	R\$ 450,00
77	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	UNID	150,00	NATULAB	R\$ 3,47	R\$ 520,50
78	IBUPROFENO 300MG CX C/600	Comp	480,00	GEOLAB	R\$ 0,17	R\$ 81,60
79	IBUPROFENO 600MG CX C/500	Comp	450,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,21	R\$ 94,50
80	IBUPROFENO GOTAS 30ML	UNID	300,00	NATULAB	R\$ 3,13	R\$ 939,00
81	IODETO DE POTASSIO 100ML	UNID	20,00	BELFAR	R\$ 9,07	R\$ 181,40
82	LEVODOPABENZERAZIDA 100MG25MG CX C/30	Comp	80,00	ROCHE	R\$ 2,34	R\$ 187,20
83	LEVOFLOXACINO 500MG CX C/7	Comp	150,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,31	R\$ 196,50
84	LIDOCAINA GEL 30G	BN	200,00	PHARLAB	R\$ 6,62	R\$ 1.324,00
85	LOSARTANA POTASSICA 100MG C/300	Comp	6.000,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
86	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX C/300	Comp	5.000,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 400,00
87	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	UNID	100,00	BELFAR	R\$ 2,43	R\$ 243,00
88	MEBENDAZOL 100MG CX C/600	Comp	2.700,00	BELFAR	R\$ 0,39	R\$ 1.053,00
89	METFORMINA 500MG CX C/400	Comp	4.500,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,22	R\$ 990,00
90	METFORMINA 850MG CX C/400	Comp	5.000,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
91	METILDOPA 250MG CX C/500	Comp	3.000,00	EMS	R\$ 0,82	R\$ 2.460,00
92	METILDOPA 500MG CX C/500	Comp	3.000,00	EMS	R\$ 1,68	R\$ 5.040,00
93	METOCLOPRAMIDA 10MG CX C/500	Comp	2.700,00	HIPOLABOR	R\$ 0,12	R\$ 324,00
94	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4MG/10ML	UNID	135,00	MARIOL	R\$ 2,28	R\$ 307,80
95	METRONIDAZOL SUSP 40MG/ML 120ML	UNID	80,00	EMS	R\$ 9,75	R\$ 780,00
96	METRONIDAZOL 250MG CX C/600	Comp	4.500,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,25	R\$ 1.125,00
97	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G 10 APLICADORES	BN	400,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 11,27	R\$ 4.508,00
98	METRONIDAZOLNISTATINA CREME VAGINAL 50G APLICADORE	BN	300,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 12,34	R\$ 3.702,00
99	MICONAZOL 20MG/ML 30 ML LOÇÃO	Un.	90,00	CIMED	R\$ 4,56	R\$ 410,40
100	MICONAZOL CREME VAGINAL 80G 14 APLICADOR	BN	350,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 13,82	R\$ 4.837,00
101	MICONAZOL DE NITRATO 20MG/G 28G CR DERMATOLOGICO	BN	60,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,34	R\$ 320,40
102	NEOMICINABACITRACINA POMADA 10GR	BN	250,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,34	R\$ 835,00
103	NIFEDIPINO 10MG CX C/450	Comp	1.350,00	NEOQUIMICA	R\$ 0,18	R\$ 243,00
104	NIFEDIPINO 20MG CX C/450	Comp	1.350,00	NEOQUIMICA	R\$ 0,19	R\$ 256,50
105	NIMESULIDA 100MG CX C/504	Comp	1.500,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,14	R\$ 210,00
106	NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML 15ML	UNID	90,00	CIMED	R\$ 2,64	R\$ 237,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Planejando o futuro juntos todos

107	NISTATINA 100.000UI/ML FR 30ML(G)	Frascos	90,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 6,61	R\$ 594,90
108	NISTATINA CREME VAGINAL 60G14 APLIC.	BN	300,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 8,28	R\$ 2.484,00
109	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 50ML	UNID	90,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 8,28	R\$ 745,20
110	OLEO MINERAL 100ML HOSPITALAR	UNID	60,00	FARMACE	R\$ 4,76	R\$ 285,60
111	OMEPRAZOL 20MG CX C/560	Comp	1.000,00	BELFAR	R\$ 0,07	R\$ 70,00
112	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	UNID	100,00	FARMACE	R\$ 1,91	R\$ 191,00
113	PARACETAMOL 200MG FR 10ML	Frascos	50,00	FARMACE	R\$ 1,52	R\$ 76,00
114	PARACETAMOL 500MG CX C/500	Comp	150,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 16,50
115	PARACETAMOL 750MG C/480	Comp	150,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,23	R\$ 34,50
116	PERMETRINA LOCAO 1 60ML	UNID	15,00	NATIVITA	R\$ 3,67	R\$ 55,05
117	PREDNISONA 20MG CX C/600	Comp	1.000,00	SANVAL	R\$ 0,28	R\$ 280,00
118	PREDNISONA 5MG CX C/600	Comp	1.000,00	SANVAL	R\$ 0,09	R\$ 90,00
119	PROMETAZINA 25MG CX C/200	Comp	1.000,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,19	R\$ 190,00
120	PROPRANOLOL 40MG C/600	Comp	1.000,00	OSORIO DE MORAIS	R\$ 0,05	R\$ 50,00
121	SALBUTAMOL 100ML	UNID	70,00	NATULAB	R\$ 3,23	R\$ 226,10
122	SECNIDAZOL 1000MG C/100	Comp	1.000,00	PHARLAB	R\$ 1,66	R\$ 1.660,00
123	SINVASTATINA 10MG C/500	Comp	1.000,00	PHARLAB	R\$ 0,11	R\$ 110,00
124	SINVASTATINA 20MG C/500	Comp	1.000,00	PHARLAB	R\$ 0,11	R\$ 110,00
125	SINVASTATINA 40MG C/500	Comp	1.000,00	PHARLAB	R\$ 0,24	R\$ 240,00
126	SORO REIDRATANTE ORAL 27,9G CX C/50 SACHES	ENV	150,00	NATULAB	R\$ 1,42	R\$ 213,00
127	SULFAMET. TRIMETROPIMA SUSP. 100ML	Frascos	300,00	EMS	R\$ 6,02	R\$ 1.806,00
128	SULFADIAZINA PRATA CREME 400G	POT	15,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 55,60	R\$ 834,00
129	SULFAMET. TRIMETROPIMA SUSP. 50ML FRA	UNID	300,00	EMS	R\$ 6,06	R\$ 1.818,00
130	SULFAMETOXAZOLTRIMETROPIMA 400MG80MG CX C/400	Comp	500,00	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,28	R\$ 140,00
131	SULFATO FERROSO 40MG CX C/500	Comp	5.000,00	NATULAB	R\$ 0,05	R\$ 250,00
132	SULFATO FERROSO XPE 100ML	UNID	150,00	BELFAR	R\$ 4,85	R\$ 727,50
133	VASELINA POMADA BNG 30G	BIS	135,00	UNIPHAR	R\$ 6,52	R\$ 880,20
134	VITAMINA C 500MG COMPRIMIDO	Comp	2.000,00	NATULAB	R\$ 0,23	R\$ 460,00
135	VITAMINA C GOTAS 20ML	UNID	150,00	NATULAB	R\$ 2,03	R\$ 304,50
136	PANTOPRAZOL 40MG 28CPR	Comp	400,00	MEDQUIMICA	R\$ 0,31	R\$ 124,00
					VALOR TOTAL	R\$ 98.267,70

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO NOSSA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro – No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 4026 RUB. 7

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
respeitando nossa história

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC.0111001/2024
FLS. 90/7RUB.A

necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução contratada, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO A MELHORIA DA CIDADANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.053 Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cantanhede/MA, em 06 de março de 2025.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semsa@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 402 RUB, 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Milena Suelin Sousa Silva
CPF nº 057.670.903-43
Secretária e Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

GLAUCIA MARIA RIBEIRO BRITO

Data: 07/03/2025 08:40:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 10.258.066/0001-30
Gláucia Maria Ribeiro Brito
CPF nº 007.483.263-83
CONTRATADO



CANTANHEDE/MA
PROC. 0111001/2024
FLS. 4023 RUB. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 SRP

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20250191. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E SAO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO nº 017/2024 SRP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. VALOR DO CONTRATO: R\$ 98.267,70 (noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0602.103010012.0.053 Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48. DATA DA ASSINATURA; 06/03/2025. VIGÊNCIA: 06/03/2025 à 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: Milena Suelin Sousa Silva pela contratante e a Senhora Gláucia Maria Ribeiro Brito pela contratada. Cantanhede/MA, 06 de março de 2025. Milena Suelin Sousa Silva, Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.